



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CARLOS EDUARDO DA SILVA COLINS

**A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A PRODUÇÃO DA
“VERDADE” DO SUJEITO INDÍGENA**

Vitória
2023

CARLOS EDUARDO DA SILVA COLINS

**A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A PRODUÇÃO DA
“VERDADE” DO SUJEITO INDÍGENA**

Texto apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Sandro José da Silva

Vitória

2023

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

C696c COLINS, Carlos Eduardo da Silva Colins, 1980-
A comissão nacional da verdade e a produção da “verdade” do
sujeito indígena / Carlos Eduardo da Silva Colins COLINS. -
2023.
168 f.

Orientador: Sandro José da Silva Silva.
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade
Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e
Naturais.

I. Silva, Sandro José da Silva. II. Universidade Federal do
Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III.
Título.

CDU: 316

CARLOS EDUARDO DA SILVA COLINS

**A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A PRODUÇÃO DA “VERDADE” DO
SUJEITO INDÍGENA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovada em: 16/08/2023

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Sandro José da Silva
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Prof^a. Dr^a. Joana D'arc Fernandes Ferraz
Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr^a. Márcia Barros Ferreira Rodrigues
Universidade Federal do Espírito Santo



Secretaria Integrada de Programas de Pós-Graduação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - ATA Nº 141 – 16/08/2023

Em sessão pública ocorrida no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte três, através de webconferência, conforme Portaria Normativa nº 08 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFES de 01 de julho de 2021, procedeu-se a avaliação da dissertação do aluno **Carlos Eduardo da Silva Colins**. Às catorze horas, o Prof. Dr. Sandro José da Silva (UFES), orientador e presidente da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, deu início aos trabalhos, convidando os demais integrantes da Comissão, a Prof^ª. Dr^ª. Marcia Barros Ferreira Rodrigues - UFES (examinadora interna) e a Prof^ª. Dr^ª. Joana D'arc Fernandes Ferraz - UFF (examinadora externa). A seguir, o presidente solicitou ao mestrando que fizesse uma explanação de seu trabalho intitulado **“A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A PRODUÇÃO DA “VERDADE” DO SUJEITO INDÍGENA”**. Finda a apresentação, o presidente passou a palavra aos examinadores, que procederam à arguição do candidato. Ao final, a Comissão, em sessão reservada, deliberou pela **APROVAÇÃO** da referida dissertação nos termos do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e o presidente da sessão alertou que o aprovado somente terá direito ao título de Mestre após entrega da versão final de sua dissertação, em meio digital, à Secretaria do Programa. Encerrada a sessão, eu, Prof. Dr. Sandro José da Silva, presidente da Comissão Examinadora, lavrei a presente ata que vai assinada digitalmente por mim e pelos demais componentes da Comissão.

Prof. Dr. Sandro José da Silva (UFES)
Orientador e Presidente da Sessão

Prof^ª. Dr^ª. Marcia Barros Ferreira Rodrigues (UFES)
Examinadora Interna

Prof^ª. Dr^ª. Joana D'arc Fernandes Ferraz (UFF)
Examinadora Externa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por SANDRO JOSE DA SILVA - SIAPE 1489343
Departamento de Ciências Sociais - DCS/CCHN
Em 17/08/2023 às 11:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/772016?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARCIA BARROS FERREIRA RODRIGUES - SIAPE 1172753
Departamento de Ciências Sociais - DCS/CCHN
Em 17/08/2023 às 14:52

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/772239?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARCELO FETZ DE ALMEIDA - SIAPE 2250823
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPGCS/CCHN
Em 03/10/2023 às 10:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/809756?tipoArquivo=O>

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, que oportunizou os estudos, agraciando com as aulas ministradas na minha formação durante a pandemia da Covid-19 e com a orientação querida do professor Sandro – pessoa que instigou e acrescentou saberes nessa jornada de estudos e construção do texto.

Tenho gratidão pelas aulas ministradas pelas professoras Cristina Lossekan e Marcia que, com generosidade, inspiração e reflexão me ajudaram a construir um plano de trabalho e organizar os sentimentos e ações diante das incertezas e gravidade do momento que vivíamos no início de 2021. Posso dizer que essas disciplinas não foram apenas para discutir o saber e construir ciência, foram acima de tudo terapêuticas. Acrescento a essas maravilhosas professoras o meu agradecimento também à professora Joana D’Arc, que me ajudou muito nos seus comentários durante a qualificação, trouxe uma rica contribuição para a finalização do texto.

Por fim, agradeço a minha companheira querida, Ariela, pela força, carinho e compreensão transmitidos durante essa caminhada de estudos e solidão necessária nos momentos de leituras e produção textual da dissertação.

RESUMO

Esta dissertação compõe a linha de pesquisa “estudos socioambientais, culturas e identidades” do Programa de pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo e está vinculada ao projeto de pesquisa do professor Sandro José da Silva “Antropologia, Direitos Humanos e participação política”. Este estudo apresenta os resultados da pesquisa sobre os significados da “verdade” produzidos por ocasião dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV), com especial interesse para os efeitos sobre os povos indígenas. Procuro descrever a atuação do poder público em resposta às recomendações da CNV em torno dos povos indígenas, após esta completar dez anos de criação, em novembro de 2021. Tenho em foco os problemas que as ações da CNV suscitaram para o reconhecimento e garantias de povos vitimizados de abusos estatais autoritários, assim preconizando a promoção de direitos de transição. Em primeiro lugar, à luz de conceitos da antropologia política/poder e de uma etnografia de documentos, descrevo a produção de um discurso estatal da CNV para a pretensão de integração/unidade nacional e reparação por meio de revelação de uma “verdade” nacional usada para uma suposta reconciliação nacional. Para esse conjunto de reflexões, utilizo a analítica do poder proposta por Michel Foucault (1979, 2004, 2005, 2008) e Agamben (2008), com ressonâncias na memória e no testemunho como foco na produção dos sujeitos assujeitados. Em segundo lugar, realizo uma análise bibliográfica sobre a condição da verdade após o referido Relatório, a partir das avaliações de estudiosos e ativistas sobre a precariedade da produção da “verdade”. Por fim, considero, de forma crítica, as condições jurídicas de reparação e seus limites em seus processos de produção da verdade por meio das memórias e a manifestação e resistência da sociedade civil, da academia e dos próprios povos indígenas sobre as verdades consignadas como provas para políticas de reparação, essa por sua vez, que pode configurar no fundo continuidades das arbitrariedades da governamentalidade.

Palavras-chave: Justiça; justiça de transição; Comissão Nacional da Verdade; povos indígenas; aleturgia.

ABSTRACT

This dissertation is part of the line of research “socio-environmental studies, cultures and identities” of the Graduate Program in Social Sciences at the Federal University of Espírito Santo and is linked to the research project of Professor Sandro José da Silva “Anthropology, Human Rights and participation policy”. This work focuses on the meanings of “truth” produced during the work of the National Truth Commission (CNV), with special interest in the effects on indigenous peoples. I try to describe the performance of the public authorities in response to the CNV recommendations, regarding indigenous peoples, after completing ten years of creation, in November 2021. I focus on the problems that the CNV actions raised for the recognition and guarantees of indigenous peoples. victimized by authoritarian state abuses, thus advocating the promotion of transitional rights. First, in the light of concepts from political/power anthropology and an ethnography of documents, I describe the production of a state discourse by the CNV for the pretense of national integration/unity and reparation through the revelation of a national “truth” used to national reconciliation. For this set of reflections, I use the analysis of power proposed by Michel Foucault (1979, 2004, 2005, 2008) and Agamben (2008), related to memory and testimony as a focus on the production of subjectivities. Secondly, I carry out a bibliographical analysis on the condition of truth after the Report, based on the evaluations of scholars and activists about the precariousness of the production of “truth”. Finally, I critically consider the legal conditions of reparation and their limits in their processes of producing truth through memories and the manifestation and resistance of civil society, the academy, and the indigenous peoples themselves regarding the truths consigned as evidence for reparation policies, this in turn, which can basically configure continuities of the arbitrariness of governmentality.

Key-words: Justice; transitional justice; National Truth Commission; indigenous peoples; aleturgy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 – CONCEPÇÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS SOBRE A PRODUÇÃO DA VERDADE	21
1.1 A “VERDADE” COMO PRODUTO DA GOVERNAMENTALIDADE	21
1.2 O RITUAL DA VERDADE – ALETURGIAS	23
1.3 O ARQUIVO COMO INSTRUMENTO DA GOVERNAMENTALIDADE	26
1.4 UMA ANÁLISE CRÍTICA COMO RESISTÊNCIA DOS SENTIDOS HISTÓRICOS, MEMORIAIS E TESTEMUNHAIS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS DO RELATÓRIO FINAL DA CNV	32
1.4.1 Crítica à História Oficial	37
1.4.2 Crítica ao estatuto positivista do documento	39
1.4.3 Crítica à noção de direitos humanos universais	41
1.4.4 Crítica à noção de genocídio	43
1.4.5 Crítica aos usos da memória	45
1.4.6 Crítica ao arquivamento	50
1.5 QUAIS SUJEITOS EMERGEM DO RELATÓRIO FINAL? TESTEMUNHAS “RESTO”	55
1.6 INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS PARA INTEPRETAR O ARCHIVO CONTIDO NO ARQUIVO	68
CAPÍTULO 2 – A CONDIÇÃO DA “VERDADE” APÓS O RELATÓRIO FINAL DA CNV	73
2.1 A “VERDADE” PRODUZIDA PELOS COMISSIONADOS	73
2.2 RESISTÊNCIA PARA UMA VERDADE NÃO ENCAPSULADA	81
CAPÍTULO 3 – UMA LEITURA DO ARQUIVO (ARCHIVO) RELATÓRIO FINAL EM RELAÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS	91
3.1 O QUE DIZ O RELATÓRIO FINAL SOBRE OS POVOS INDÍGENAS?	98
3.2 A “VERDADE” REVELADA NO CASO DA GUERRILHA DO ARAGUAIA	102
3.3 A CONSTATAÇÃO DA VERDADE PARCIAL DAS VIOLÊNCIAS DO ESTADO CONTRA OS POVOS INDÍGENAS	109
3.4 TESTEMUNHOS PARA ALÉM DE UMA VERDADE GOVERNAMENTAL	119
3.5 TESTEMUNHOS PARA ESCLARECIMENTO DA “VERDADE”	126

CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
REFERÊNCIAS.....	146
APÊNDICE A – Tipologia definida no Relatório Final sobre o tema: graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas	153
ANEXO A – Etnocídio bolsonarista: estudos sobre os crimes contra pessoas e povos indígenas pós-Comissão Nacional da Verdade	155
ANEXO B – Comissões da Verdade criadas no Brasil (2012-2018)	159
ANEXO C – Recomendações do volume II, capítulo 5 do Relatório Final da CNV	167

INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado tem sua trajetória de construção com ajustes diante das indagações e provocações dos encontros do grupo de pesquisa *Abolição: extensão e pesquisa em Antropologia*, coordenado pelo professor Sandro. O projeto integrou o processo seletivo para a turma de mestrado de 2021 e era bem diferente da proposta atual. A ideia inicial era produzir uma leitura biográfica a partir das memórias do pastor evangélico da Assembleia de Deus, Manoel da Conceição, direcionando uma análise de como essa liderança relacionou a fé pentecostal e a luta contra a ditadura civil-empresarial-militar.

Embora houvesse toda a possibilidade de promover o objeto de pesquisa, percebi (diante das questões levantadas na disciplina *Etnicidade, território e direitos*) que na abordagem do objeto de pesquisa sobre Manoel caberia uma reflexão a partir do documento Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), já que a disciplina refletia sobre a relação entre direitos e grupos étnicos. As leituras dos textos propostos pelo professor davam conta da dinâmica de entender como é produzida a construção social de uma ideia de direitos para grupos étnicos em geral. Contudo, na medida em que as leituras eram aprofundadas e relacionadas com o que já havia estudado sobre a vida de Manoel, percebia que o documento Relatório Final dava mais margem de estudo e aprofundamento para camponeses, trabalhadores urbanos, religiosos e forças de resistência à ditadura civil-empresarial-militar, relegando à margem grupos étnicos (como indígenas, negros, gays etc.) que estariam no Relatório como pano de fundo.

A nova perspectiva de pesquisa agora englobava a análise dos povos indígenas no Relatório Final da CNV. Ficou decidido focar na etnografia do documento, procurando estabelecer uma interpretação de como os povos indígenas contribuíram para alcançar a verdade preterida dentro da perspectiva do direito à memória e aos direitos humanos – objetivo da CNV.

Desta forma, procurei meios interpretativos teórico-metodológicos dentro das diversas disciplinas nas quais havia participado durante o ano de 2021. A disciplina da professora Lossekan (*Seminário de Pesquisa I*) deu-me condições de criar um plano de estudo e exercitar teorias e metodologias para ajudar na análise do objeto proposto, além da organização para elaborar uma revisão bibliográfica sobre o assunto.

As aulas da professora Márcia dentro de uma temática que envolvia os estudos sobre memória, história e narrativas enriqueceram, por meio das leituras e palestras, o modo de encarar as formas de análises sobre os fenômenos sociais, não mais com uma ideia de exigência e rigor teórico metodológico pretencioso, com uma ideia de demonstração, veredicto e erudição. Muito pelo contrário: a disciplina refletiu sobre as questões indiciárias, sensíveis, subjetivas que atravessam a pesquisa social.

As aulas e as leituras me levaram a inserir as ideias de Michel Foucault e Giorgio Agamben na possibilidade de análise de poder dentro da produção da “verdade” com as categorias de *biopoder*, *biopolítica*, *governamentalidade*, *resto*, *testemunha*. Além disso, tanto as disciplinas quanto as ideias que nasceram a partir daquelas deram base para elaborar a questão de pesquisa. Vale ressaltar que, além da proximidade do aniversário de dez anos da conclusão da CNV, ainda vivíamos os efeitos da pandemia da COVID-19 e os conflitos causados pelo discurso da ciência e a negação do governo sobre a eficácia das vacinas. Ou seja, havia um debate atual presenciado pelo pesquisador nas disputas de narrativas em relação aos discursos de verdade.

Assim, esta pesquisa quanto à produção da “verdade biopolítica” sobre o sujeito indígena contido no Relatório final da CNV nasceu em um momento que considero como face da promoção de um regime de verdade por um governo que desejava reatualizar a fase autoritária dos anos da ditadura civil-empresarial-militar – o governo Bolsonaro.

Trata-se da promoção do negacionismo constituído em uma noção de verdade para atender aos interesses de uma elite que segue ideias de uma ultradireita, fomentando ódio, destruição do meio ambiente e perseguição de minorias, ataques à academia e ao conhecimento – visto que houve até uma política de sabotagem de investimento a pesquisa e pesquisadores acadêmicos foram colocados como inimigos do governo.

Vivendo o dia a dia de pesquisa no momento de caos por parte da pandemia da Covid-19, com aulas remotas e perda da socialização em grupo do meio acadêmico, me deparei com a falta e com a incompletude da vida de maneira geral. Expor ainda mais os sujeitos sociais aos devaneios de quem acredita que a coletividade deve seguir o grande líder e acompanhar seus delírios no confronto de ideias já instituídas por meio de verdades já dadas como a importância de vacinas, como exemplo, me levava à angústia de que, a qualquer momento, poderia ser vítima de uma necropolítica.

Sobrevivi. A prova dessa existência é a finalização desta pesquisa. Contudo, houve vitimados desse governo aniquilador e cheio de truques discursivos para lidar com a manada e com a tática de “deixar a manada passar”: quase 700 mil mortos pela Covid-19! Hoje, no início de 2023, sabemos que o reflexo dessa política do “deixar viver e deixar morrer” se tornou um enorme problema e herança maldita e de forma atualizada pelos operadores do caos sobre os povos indígenas em destaque pelo noticiário, o povo Yanomami.

Como Zelic (2022) expressou, a política da verdade deveria, por meio do que se entende por Direito de Transição, resguardar o direito de não-repetição, impedir que no momento da redemocratização que ainda está em processamento no Brasil, os povos indígenas estivessem protegidos da ação dos pilhadores e exterminadores. Muito pelo contrário, a força do desejo de aniquilação perseverou sobre esses grupos sociais, ainda mais visto por esta pesquisa: a tomada de um limite temporal em torno da reparação jurídica revela um político da memória para com o tempo e os corpos dos sujeitos, como se os povos indígenas fossem vítimas apenas de um tempo de pilhagem, com um falso senso de que tudo foi solucionado, de que a verdade fora alcançada.

Ainda no período de levantamento de bibliografia para a pesquisa em torno da figura de Manoel da Conceição, havia uma inquietação quanto à conclusão de Duran (2013), que entendia a CNV da seguinte maneira:

No caso especificamente brasileiro, **o dever de memória**, atualmente, está relacionado, sobretudo, com as memórias e experiências vividas durante a Ditadura Militar, basta acompanhar seus desdobramentos recentes na formação das Comissões da Verdade. Ou seja, no Brasil, o dever da memória surge como um trabalho que obriga certos setores da sociedade e do Estado em “reconhecer o sofrimento imposto a certos grupos da população, sobretudo quando o Estado tem responsabilidade por esse sofrimento” (HEYMANN, 2007, p. 21). Assim, aqueles indivíduos que padeceram sob o Regime Militar perseguidos, torturados ou mortos, surgem como expressão de verdade, como protagonistas exclusivos de experiências traumáticas. Assim, seus testemunhos passam a ter, conforme sublinha Beatriz Sarlo, a função de “**cura identitária**”, pois, apresentam-se “por um lado como direitos reprimidos que devem se libertar” e, por outro, “como instrumento da verdade” (SARLO, 2007, p. 39) (DURAN, 2013, p. 229).

O dever de memória estaria diretamente relacionado com um projeto de verdade do Estado, constituindo um critério de verdade baseado nos saberes e levantamentos

que configurariam o melhor interesse das forças políticas que dominavam o cenário político do momento.

Mas como se dá a construção de um discurso político de uma verdade? Quais são as consequências sociais da produção da preterida verdade para os povos indígenas? O significado da verdade do Estado criada se adequa à condição existencial dos povos originários? Como a produção da verdade pelo Estado gera limites da memória e faz com que o tempo se torne relatório?

Diante das pesquisas que já havia desenvolvido, acreditei que poderia focar a partir de um caso específico (o Relatório Final CNV); não mais em evidência os camponeses, mas sim a construção social dos sujeitos, provas e as determinações contidas no Relatório Final da CNV em relação às minorias indígenas. Assim, uma análise das formas de saberes e suas institucionalidades para a produção de uma “verdade” e como os sujeitos/testemunhas reagem a ela foram os nortes que conduziram a pesquisa.

A investigação se deu na exploração de uma bibliografia relativa às teses de Foucault e Agamben, no que diz respeito ao exercício do poder na interpretação da produção da verdade e sua relação com o biopoder. Há uma vasta bibliografia relativa à CNV, mas com as leituras cheguei à conclusão de que há uma lacuna (apenas recentemente enfrentada pela academia) que discute os significados da verdade e dos seus efeitos sobre os povos indígenas produzidos pela CNV. A perspectiva de pesquisa, assim, se deu com auxílio de uma revisão dos trabalhos para aplanar as ausências de interpretações que seguissem a linha proposta.

O trabalho é dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, trato de uma análise teórica e metodológica em uma perspectiva da antropologia do poder e etnografia de documentos relativos ao discurso de verdade produzido pela CNV. A análise se dá pelo instrumental teórico de Michel Foucault, no qual as noções de poder estão entrelaçadas pela compreensão dos sujeitos, suas experiências, suas memórias e testemunhos. O debate feito com os conceitos como *biopolítica*, *governamentalidade* e *arquivo* consideram os artifícios criados pelo Estado para forjar maneiras de controle populacional por meio de dispositivos, aparelhos reguladores de uma coletividade que se quer harmoniosa dentro de uma lógica de controle e unidade, inclusive dentro de uma biopolítica do tempo.

É construída uma análise *Crítica* sobre os conceitos e sentidos dados no texto do Relatório sobre os povos indígenas. A tentativa é romper com o arquivo e com o *Archivo*, desenvolver uma contraconduta sobre temas considerados encerrados dentro da lógica de circulação de ideias que aprisionam sentidos e sujeitos na produção da acomodação social que uma governamentalidade quer.

A CNV é criada dentro da lógica de Estado para com as esferas sociais e não das esferas sociais para com o Estado; essa escolha distanciou a participação maior da sociedade – dado que será explícito para as limitações (organizacional, temporal, documental e institucional) da atuação desse aparelho de desenvolver um projeto de direito a memória e uma suposta verdade.

Ao dar condições de que os indígenas testemunhem nos quadros dos expedientes da CNV, é construído um lugar de fala que resiste à biopolítica do enquadramento dos discursos sobre o outro; uma luta também a uma biopolítica do tempo, embora o próprio dispositivo CNV seja um instrumento de controle de sentidos e monumentalização das memórias dos sujeitos sociais.

A base metodológica se dá pela análise de documentos, conhecida como etnografia de textos. O fato de eu ter formação em História contribuiu para melhor incorporar os métodos utilizados pelo campo antropológico no que diz respeito à interpretação de documentos. A Antropologia depositou fortes influências no pensamento teórico e metodológicos no campo da História; muito do fazer historiográfico de pesquisadores como Carlo Ginzburg, Natalie Zemon Davis, com a antropologia interpretativa influenciado por Clifford Geertz, passaram a ler o documento através de uma *descrição densa* adentrando aos paradigmas indiciários que os documentos podem apresentar.

No segundo capítulo, procuro fazer um apanhado sobre os resultados da CNV, bem como a avaliação por parte da comunidade acadêmica e indígenas no que diz respeito ao cumprimento das recomendações do Relatório Final. O objetivo é mostrar como se deu o projeto de construção do direito a verdade pelo expediente dos comissionados e o reflexo limitador que essa verdade estatal trouxe a continuidade dos trabalhos para apurar muitas outras violações não detectadas pela CNV, o direito a ampliação acaba por gerar um sentimento de resistência ao aparelho repressor desenvolvido pela governança do presidente Bolsonaro. Desta forma, reflito sobre a situação do direito

a não-repetição e de uma memória não encapsulada que seria uma das bases do direito de transição.

Faço uma amostragem das reações e leituras do Relatório Final ao completar dez anos; apresento textos, estudos dos efeitos sobre os povos indígenas, de maneira a perceber que a produção da verdade pelos métodos usados pela CNV mais limitaram o poder de ação e reparação, contribuindo até para uma forte analogia do desejo de *Integração e Unidade Nacional* conduzido pelo governo autoritário nas décadas de 1960 e 1970.

No terceiro capítulo, descrevo o relatório final da CNV e seu conteúdo da suposta verdade como centralidade da memória como suposta “prova factual”. Apresento as conclusões relativas à CNV, especificamente o que diz respeito aos povos indígenas; contudo, na medida em que apontamos as conclusões pela coordenadora responsável, apresentamos os testemunhos dados pelos interlocutores indígenas consultados. Entendemos que há uma dimensão de conflito de sentidos disputados pelos saberes hegemônicos, o biopoder e a resistência dos que restaram de todos os tempos do *encontro colonial*.

Procurro fazer a descrição do documento Relatório Final da CNV em toda sua extensão mais considerando como esteio de compreensão da memória e não apenas dos usos pela governamentalidade. Analiso o texto 5 no Volume 2 onde é desenvolvido temáticas das *Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas*.

As violações em relação aos povos indígenas são tematizadas como contatos e remoções forçadas. Entre os pontos do conjunto das violações atreladas à promoção da unidade nacional está a criação do Estatuto do Índio, dos virtuais inimigos internos: índios como questão de segurança nacional; da Guarda Rural Indígena; da Política de saúde e sua omissão a partir de 1969; e a tentativa de abolir sujeitos de direitos: o projeto de emancipação.

A leitura do documento por meio desses tópicos apresentados pelo Relatório Final descreve as operações realizadas pela ditadura civil-empresarial-militar para se projeto de *Unidade Nacional*. Contudo, a CNV, também em seus objetivos, quer promover uma *integração e reconciliação nacional*. É perceptível que há uma disputa entre projetos de nação: uma ala que quer a permanência do ocultamento da memória,

e outra (uma elite intelectual) que anseia por uma modernização do Estado mais ainda baseado na exclusão de direitos.

CAPÍTULO 1 – CONCEPÇÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS SOBRE A PRODUÇÃO DA VERDADE

1.1 A “VERDADE” COMO PRODUTO DA GOVERNAMENTALIDADE

As iniciativas para estabelecer uma política que apurasse os abusos que houve durante a ditadura civil-empresarial-militar no Brasil, entre 1964 e 1985, foram motivadas principalmente por movimentos sociais¹, entidades jurídicas e acadêmicas ainda em momentos ditatoriais e com mais força após o estabelecimento da Constituição de 1988. Na primeira década dos anos 2000, foram possibilitados no processo de redemocratização meios para enfrentar as feridas autoritárias na sociedade. Essa conjuntura política é associada às experiências de promoção de justiça de transição² em outros países, sendo o Brasil um dos últimos países a iniciar uma Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Nossa intenção não será de fazer uma análise pormenorizada do processo político de criação da Comissão, mas sim, neste primeiro capítulo, uma leitura dos significados teóricos e metodológicos que a CNV engendrou para sua atuação, baseado no debate e na análise sobre o poder da *governamentalidade* em Michel Foucault, associado à produção dos sujeitos/provas através dos testemunhos para chegar à “verdade”.

Partimos do pressuposto de que a CNV entende a “verdade” como uma substância total, algo dado que se propaga, o Estado produz o efeito de verdade que possui o poder de divisão dos agentes dos códigos sociais, territoriais da vida social. Assim, há lutas de classificação internas na produção das verdades cujas lutas perpassam as camadas de legitimação e aceitabilidade da verdade sobre certos grupos sociais. A produção dos enunciados pelo biopoder atua para a naturalização das regras de percepções, ou seja, as retóricas produzidas concebem um estatuto da realidade

¹ No período ditatorial de 1964 até 1985, surgiram diversos movimentos sociais com a finalidade de apurar a violência e terror do Estado. À exemplo temos o exemplo das lutas do Movimento Feminino Pela Anistia, em 1974; o Movimento Brasileiro Pela Anistia, em 1975; Projeto Brasil Nunca Mais, 1984; Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, que produziu o Dossiê de Mortos e Desaparecidos vitimados pela ditadura civil-empresarial-militar.

² “Ao enfatizar a autonomia dos povos indígenas, a Constituição rejeita o projeto integracionista e exige o respeito por seus modos de vida, costumes, tradições, mediante o reconhecimento das terras que tradicionalmente ocupam. O texto constitucional consolida um histórico de lutas em todo o mundo inclusive no Brasil – em favor da defesa de identidades e da igualdade como reconhecimento” (ARAUJO JUNIOR, 2018, p. 4).

facilitando o reconhecimento e consubstanciação da presença do Estado nos fluxos sociais.

A CNV, como instrumento do Estado para estabelecer a “*integração nacional*” (assim como no tempo da ditadura civil-empresarial-militar), desenvolve a missão da verdade. A verdade, para a *governamentalidade*, pressupõe o equilíbrio social – forma de apurar reponsabilidades políticas especificamente no período autoritário. A iniciativa política do governo liga a relação de poder político com saberes para revelar a verdade; dessa forma, instrumentos jurídicos³ e acadêmicos são postos como função de assessoria para apurar as mais diversas esferas sociais da população brasileira que foram vitimadas pelos atos autoritários. Juristas, antropólogos, historiadores, sociedade civil consultada, camponeses, líderes políticos, grupos de resistência, indígenas constituíram, segundo a CNV, meios fundamentais para apurar e gerar provas contra os atos de autoritarismo. Há uma procura dessa *verdade universal*; a forma de procura se dá nos moldes do processo legal em uma dimensão da metodologia do direito de arguição, enquadramento e processo judicial. Isso se dá pela maior composição dos assessores da CNV ser da área do Direito.

Para Foucault (1979), a análise do poder – o que ele chamou de “biopolítica” – tem como objetivo parte da população em específico: o corpo múltiplo. A biopolítica administra biopoderes, que seriam a forma de fornecer várias técnicas de poder, controlando por meios racionais, normatizando a conduta dos corpos. O biopoder, assim, se dedica à gestão de políticas para a população como saúde, sexualidade, costumes e instrumentos jurídicos – e até os discursos e as políticas da verdade, “regimes de verdade”. A verdade passaria a ser um instrumento de acesso a uma face da história que ainda não estava revelada, e que era necessário deixar claro o grau de responsabilidade do Estado e seus agentes políticos e fazer justiça aos sujeitos vitimados. A função da biopolítica seria como um tratamento médico da sociedade,

³ Há que se destacar que Foucault apresenta no texto *A verdade e as formas jurídicas* uma genealogia do que viria a ser a formação das ciências empíricas que constrói um discurso do que vem a ser o verdadeiro. Analisando a evolução das práticas jurídicas através do que chama de *inquisition* (investigação) na Idade Média, Foucault percebe que há uma relação no estabelecimento da verdade por parte do soberano ou poder eclesiástico, por meio dos testemunhos “cuidadosamente recolhidos” (FOUCAULT, 2002, p. 75), que atravessa o tempo e permanece até hoje. “Enquanto o inquirido desenvolve como forma geral de saber no interior do qual o Renascimento eclodirá, a prova tende a desaparecer. Dela só encontraremos os elementos, os restos, na forma da famosa tortura, mas já mesclada com a preocupação de obter uma confissão, prova de verificação. Pode-se fazer toda uma história da tortura, situando-se entre os procedimentos da prova e do inquirido” (FOUCAULT, 2002, p. 75).

uma medicalização, um esforço para gerar uma sensação de normalidade (FOUCAULT, 1979).

Foucault (1979) concebe o poder como dado que se materializa como algo real, mas não está localizado em instituições ou em grupos sociais; não pode ser aprisionado, ele se releva de forma relacional; não se associa, imediatamente, ao Estado, mas à sociedade como um todo. O poder estatal substitui o soberano nas formas de governo, e surge de acordo com as circunstâncias históricas. A verdade, em Foucault, é identificada como um elemento de relativização em detrimento a uma essencialização. A relação usada por Foucault acentua o próprio grau de avaliação dos saberes que têm propósito de entender a sociedade por meio de discursos e práticas que possuem consenso naturalizado, funcionando como regimes de verdade⁴.

O pensamento de Foucault contribui para os modos de subjetivação, ou seja, procura entender como, em um conjunto social e uma maneira específica de pensar a história, surgem os sujeitos, os limites discursivos, os estatutos que os fazem ser o que são. A verdade não está essencializada nos sujeitos, só é constituída nas práticas diversas do poder que os regimes de verdade regem.

1.2 O RITUAL DA VERDADE – ALETURGIAS

A vontade de saber, segundo Foucault, se dá na relação entre o discurso verdadeiro e o falso; o verdadeiro, a partir do século XIX, é demonstrado pela aplicação técnica do conhecimento associada a instituições, laboratórios, pedagogia, bibliotecas, espaços de dispersão de saberes. O discurso verdadeiro exerceu uma coerção sobre os outros saberes como a literatura, que teve que se adequar ao factual, verossímil. A definição do sujeito se dará pelos discursos da verdade (o que Foucault chama de “jogos de verdade”, aparecendo a expressão no segundo volume de *História da Sexualidade*).

Jogos de verdade se referem às regras de produção da verdade, conjunto de procedimentos que levam aos resultados desejados. Foucault constrói todo seu

⁴ “Um certo regime de verdade e certas práticas formam assim um dispositivo de saber-poder no real o que não existe, submentendo-o ainda à divisão do verdadeiro e do falso... só serão reputados dizer a verdade, só serão aceitos “no jogo do verdadeiro e do falso” aqueles que falarem em conformidade com o discurso do momento; ao passo que, do outro lado, as práticas discursivas serão exercitadas como evidentes... Foucault não fazia uma teoria lógica ou filosófica da verdade, mas uma crítica empírica e quase sociológica do *dizer verdadeiro*, isto é, das “regras da veredicação, das regras do *Wahrsagen*” (VEYNE, 2011, p.166).

itinerário de pesquisa em torno da produção da verdade como forma de política de modos de ser e agir, seguindo uma construção teórica que passa por fases, como explica em *governo de si e dos outros*:

Estudar o eixo da formação dos saberes foi o que procurei fazer, em particular acerca das ciências empíricas nos séculos XVII-XVIII, como a história natural, a gramática geral, a economia, etc., que para mim não eram mais que um exemplo para análise da formação dos saberes. E aí me pareceu que, para estudar efetivamente a experiência como matriz para a formação dos saberes, não se devia procurar analisar o desenvolvimento ou o progresso dos conhecimentos, mas sim identificar quais eram as práticas discursivas que podiam constituir matrizes de conhecimentos possíveis, estudar nessas práticas discursivas as regras, o jogo do verdadeiro e do falso e, *grosso modo*, se vocês preferirem, as formas de veredicação. Em suma, tratava-se de deslocar o eixo da história do conhecimento para a análise dos saberes, das práticas discursivas e às regras de veredicação – foi esse deslocamento que procurei fazer por um certo tempo (FOUCAULT, 2010b, p. 5).

Depois dessa fase arqueológica passando para a análise genealógica (na qual assume nova estratégia), na perspectiva teórica de Foucault, a análise do poder estaria diretamente relacionada com a governamentalidade. Assim Foucault considerou no seu procedimento de pesquisa a construção dos sujeitos por meio dos discursos inseridos dentro dos regimes de verdade.

Na fase arqueológica, o discurso é analisado por um viés de regularidade que permite com que os enunciados apareçam como verdadeiros. Neste momento, Foucault busca compreender o discurso por meios do saber. Já na fase da genealogia, há o interesse pelo discurso como manifestação política; a preocupação de Foucault é mostrar que o discurso produz poder. O discurso é técnica de poder quando permite seu exercício e suas consequências no mundo da vida.

Foucault não se preocupa com o estudo interno da linguagem em si, nem com as construções discursivas em termos de normas linguísticas, mas sim como os enunciados são usados para impor poder, por meio dos saberes. O centro da análise é o objeto do discurso e a interpretação dos fenômenos discursivos. A preocupação de Foucault é perceber o que torna os discursos possíveis, ou seja, porque determinados discursos são aceitos como verdadeiros e outros não.

No curso de 1979 “o *governo dos vivos*”, Foucault – constituindo uma análise da biopolítica e seus dispositivos discursivos que estão contidos na governamentalidade

– estudou a partir da dualidade entre a produção da soberania que está calcada nas formas jurídicas e o poder disciplinador das condutas que normaliza a vida; dessa forma, a questão da governamentalidade está condicionada ao que chamou de *aleurgia*.

Assim, Foucault constrói um argumento da história da verdade como ritual, chamando-a de *aleurgia*, ou seja, uma construção discursiva para guiar os sujeitos à obediência:

Aleurgia, poder-se-ia chamar a manifestação da verdade como, portanto, um conjunto de procedimentos possíveis, verbais ou não, pelos quais se atualiza isso que é colocado como verdadeiro por oposição ao falso, ao oculto, ao invisível, ao imprevisível etc. Poder-se-ia chamar aleurgia esse conjunto de procedimentos e dizer que não existe exercício de poder sem qualquer coisa como uma aleurgia... E tudo isso para dizer simplesmente, de uma maneira bárbara e herética, que tudo aquilo que se chama conhecimento, quer dizer, a produção da verdade na consciência dos indivíduos pelos procedimentos lógicos e experimentais, não é, depois de tudo, mais que uma das formas possíveis de aleurgia. A ciência, o conhecimento objetivo, é somente um momento possível de todas essas formas pelas quais pode se manifestar o verdadeiro (FOUCAULT, 2009, p. 12-13).

A aleurgia, como processo de produção da obediência, é em seu sentido, um processo de disciplinar a verdade mediante determinados instrumentos objetivos racionalizados. Assim, podemos dizer que há uma mudança no pensamento de Foucault: a noção *poder-saber* modifica-se para a análise do *governo-verdade*.

Dessa forma, entre 1979 e 1984, Foucault trouxe um deslocamento (não necessariamente constituindo uma ruptura total) de sua obra procurando relacionar a verdade e o sujeito no estudo sobre o *governo dos vivos*. Essa análise se estende também de como a *confissão*⁵ foi utilizada nessa relação, pois esta seria um dos instrumentos que reverberaram na história até os dias de hoje como prática de controle biopolítica das necessidades do governo. Segundo Monteiro (2020, p. 13), “a verdade é uma questão unificadora nos escritos de foucaultianos, oferecendo-lhes unidade no interior de uma obra marcada por deslocamentos [...]”.

O *governo-verdade* se materializa nas análises de Foucault como empreendimento para entender como se dá a relação de poder entre o que são os sujeitos e o biopoder, aqui operado pela governamentalidade. Sua reflexão deixa de analisar as regras dos

⁵ Será trabalhado de maneira mais ampla a ideia de Confissão em Foucault a partir da página 58.

saberes de um momento histórico e as consequências das práticas disciplinares para analisar os jogos de verdade relacionados com a capacidade do sujeito de se governar, *governo de si mesmo*, e o governo da biopolítica, o *governo dos outros*, da população. Como afirma Cesar Candiotto, em Foucault, há uma possibilidade de atitude crítica e insurgência por parte dos sujeitos assujeitados contra as forças de atuação do Estado em conduzir as condutas:

Conhecer o conhecimento é insuficiente para a exclusão do poder da ilusão, do erro e do recobrimento. Quanto o ponto de partida está situado no questionamento das formas de governo... do Estado -, o indivíduo dá-se conta de que não existe a verdade. A atitude crítica em relação às tecnologias de governo denuncia o caráter provisório de um quadro epistêmico pelo qual um valor de verdade é definido como universal e necessário, sobretudo no caso das ciências modernas e seus critérios de experimentação e verificação (CANDIOTTO, 2010, p. 118-119).

Nessa forma de resistência, a problemática entre verdade e poder contida na dimensão do *governo-verdade*, segundo Candiotto (2010), faz Foucault propor a “genealogia da atitude crítica” e das contracondutas. Nessa fase do pensamento de Foucault, do *governo-verdade*, a relação entre verdade e sujeito será considerada por meio de outras problemáticas, a saber: “que relação o sujeito estabelece consigo a partir das verdades que culturalmente são impostas sobre si mesmo?” (CANDIOTTO, 2010, p.125). A resposta a essa pergunta em nossa maneira de refletir para com as ideias de Michel Foucault passa pela compreensão e leitura dos mecanismos de aprisionamento de sentidos construídos para servir de verdade ao sujeito, ou seja, as construções de *arquivos* e suas maneiras de rupturas.

1.3 O ARQUIVO COMO INSTRUMENTO DA GOVERNAMENTALIDADE

As técnicas exercidas pela biopolítica estatal são chamadas de governamentalidade, que é atribuída por meio de instituições de saber e órgãos de Estado com a função da racionalidade para gerenciar a população, ditando políticas de acomodação e regulação social (FOUCAULT, 2008).

Na esfera de atuação dos coordenadores, pontuamos a metodologia da CNV no que diz respeito à produção da verdade, muito associada às formas de apuração dos testemunhos por mecanismos assemelhados aos processos jurídicos. Na esteira de

suas ações e práticas, podemos perceber as dimensões simbólicas do poder estatal (GEERTZ, 1991).

O poder⁶ não se evidencia apenas pelo uso da força em um território; há os componentes subjetivos do mito, cerimônias, uma gama de símbolos políticos que podem trazer à tona a verdade por meio da governamentalidade das lutas dos processos cotidianos da sociedade:

Diante das ideias de Foucault, é possível entender como se dão as formas de dominação em torno de legitimidade na criação de consenso para uma determinada população. No caso em análise, o produto de uma verdade universal para fins políticos, construída na matriz dos jogos de *saber-poder* e *governo-verdade*, tem o poder de construir corpos, dando significados e formatando maneiras de agir e de ser regidos por um dispositivo de segurança.

Com a mudança de perspectiva nos estudos de Foucault no momento da passagem dos métodos arqueológicos para os genealógicos, em que o principal foco é a manifestação do poder, e ênfase no *governo-verdade*, são construídas pelo pensador as formas de dispositivos disciplinares. O dispositivo⁷ seria as formas de operação do

⁶ “O poder é alguma coisa que opera através do discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder” “Há efeitos de verdade que uma sociedade como a sociedade ocidental, e hoje se pode dizer a sociedade mundial, produz a cada instante. Produz-se verdade. Essas produções de verdades não podem ser dissociadas do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque esses mecanismos de poder tornam possíveis, induzem essas produções de verdades, e porque essas produções de verdade têm, elas próprias, efeitos de poder que nos unem, nos atam. São essas relações verdade/poder, saber/poder que me preocupam” (FOUCAULT, 2006, p. 253).

⁷ “A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder” (FOUCAULT, 1988, p. 99); Foucault explica o conceito de dispositivo a partir de três maneiras: 1. “Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (FOUCAULT, 1988, p. 99-100); 2. Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação desta prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes. (FOUCAULT, 1988, p. 244) 3. Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante. Este foi o caso, por exemplo, da absorção de uma massa de população flutuante que uma economia de tipo essencialmente mercantilista achava incômoda: existe aí um

poder como manifestação da dominação através da relação saber e poder, e tem por natureza tanto os discursos como as práticas do governo. Além disso, o dispositivo estabelece as regras para os sujeitos enquadrados dentro de uma forma de governo e suas formas de controle.

Nikolas Rose (2015), ao estudar a governamentalidade como dispositivo, tenta compreender o processo que o poder exerce sobre a determinação da subjetividade dos indivíduos. A relação entre Estado, sociedade e indivíduos seria analisada pelo prisma do conceito da governamentalidade de Foucault:

Assim, a análise da condução da conduta passa pela autoridade de saberes e técnicas que determinam por meio desses saberes o que vem a ser os seres humanos. Lemk (2017) explica a governamentalidade em Foucault como relações que reforçam a condução das conduções dos sujeitos expressos em níveis subjetivos que influenciam as formas de agir.

A ideia de verdade como universal foi usada como técnica de condução, e tem como um dos pontos de origem o cristianismo, por meio do seu discurso tradicional do universal incorporado pelas estruturas sociais religiosas – aquilo que Foucault chama de “poder pastoral”⁸, a verdade enviesada nos fundamentos da experiência humana como meio de conhecimento universal e ordenação das coisas como no cristianismo primitivo:

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder (não é – não obstante um mito, de que seria necessário esclarecer a história e as funções - a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam se libertar). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regimento de verdade, sua “política geral de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela escolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são

imperativo estratégico funcionando como matriz de um dispositivo, que pouco a pouco tornou-se o dispositivo de controle–dominação da loucura, da doença mental, da neurose (FOUCAULT, 1988, p. 244)

⁸ A governamentalidade, diz Foucault (2008), surge quando o poder pastoral começa a se relacionar com o poder soberano e se espalha por todo o campo político; desta forma nasce o Estado de Polícia. “O pastorado no cristianismo deu lugar a toda uma arte de conduzir, de dirigir, de levar, de guiar, de controlar, de manipular os homens, uma arte de segui-los e de empurrá-los passo a passo, uma arte que tem a função de encarregar-se dos homens coletiva e individualmente ao longo de toda a vida deles e a cada passo de sua existência” (FOUCAULT, 2008, p. 219).

valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1979, p. 12).

O regime de verdade estabelece a construção dos sujeitos sociais⁹. A verdade, embora não seja de natureza concreta e natural, possui efeito real por meio de enunciados; assim se dão os modos de subjetivação. Ou seja, em um dado momento histórico, o indivíduo se torna sujeito assujeitado por meio dos discursos. O regime de verdade é capaz de universalizar o conjunto de sujeitos, imprimindo a eles formas comuns de identidades, experiências e pertencimento como o nacionalismo e a configuração territorial, as demarcações imaginárias. Para a nossa análise, dentro das determinações e enquadramento da CNV surge o sujeito do testemunho, que é vitimada pelo Estado.

Como visto, os regimes de verdade, como dispositivo, estabelecem mecanismos de aceitação e condicionamento de um efeito de verdade atribuída pelos mecanismos de dominação: direcionam, limitam as visões sobre o tempo, a política, a história, o espaço, os saberes e demais artifícios que ajudam a manter o normal esperado. Exercem um efeito de exclusão social, racialização e diminuição dos saberes dos povos indígenas, uma contribuição ao epistemicídio,¹⁰ já que na composição da verdade não é levada em consideração os saberes desses povos.

Os regimes de verdade produzem imobilismo da subjetividade sobre quem a biopolítica exerce poder, como afirma Aparecida Sueli Carneiro: “Ou seja, o Outro pelo dispositivo adquire, apresenta-se de forma estática, que se opõe à variação que é assegurada ao Ser. Assim, a dinâmica instituída pelo dispositivo de poder é definida pelo dinamismo do Ser em contraposição ao imobilismo do Outro” (CARNEIRO, 2005,

9 Sobre subjetividade e verdade, Foucault (2004, p. 264) afirma: “Esse sempre foi, na realidade, o meu problema, embora eu tenha formulado o plano dessa reflexão de uma maneira um pouco diferente. Procurei saber como o sujeito humano entrava nos jogos de verdade, tivessem estes a forma de uma ciência ou se referissem a um modelo científico, ou fossem como os encontrados nas instituições ou nas práticas de controle”.

¹⁰ Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural:... pela produção da inferiorização intelectual... pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender [...] (CARNEIRO, 2005, p. 97).

p. 40). O eu do dominador constrói modos de ser na relação da diferença pelo dispositivo de etnicidade.

Um dos efeitos de verdade se dá pelo uso de outros saberes como uso técnico para construir memória e verdade na CNV nitidamente se faz uso da História instrumentalizando memórias dos sujeitos, como saber capilar que, servindo aos interesses do Estado, faz uso de uma face tradicional dessa disciplina, aquela capaz de reconstruir o passado permitindo a *verdade factual*.

Embora a CNV tenha sido criada como forma de reparação, acesso à justiça de transição diante de uma configuração política mais voltada para as questões e problemáticas sociais, percebe-se que os efeitos autoritários latentes em longa duração em forma de leis e condicionamentos políticos do passado acabam por limitar a ação de reparação. Ou melhor, todas as ações de reparação produzidas pelos mecanismos de poder de uma governamentalidade serão sempre limitadas pois impõem limites discursivos e por consequência limites temporais.

A CNV e seu Relatório Final acaba ganhando significado analítico em meio à pesquisa, pois aparece como um esquema interpretativo de discursos sobre o poder de interpretação da verdade baseado em um lugar da verdade e com metodologia para alcançar a verdade. Tal característica é própria, segundo Foucault (2005), de um *archivo*, com seu poder de classificar, um poder de enunciar, mas não no sentido usual de armazenamento de documentos:

O *archivo* é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares... faz surgir um uma multiplicidade de enunciados... ao tratamento e à manipulação... não constitui a biblioteca... mas não é, tampouco, o esquecimento acolhedor que abre a qualquer palavra nova o campo e o esquecimento, ele faz aparecerem as regras de uma prática que permite aos enunciados... o que torna possível, demarcar o lugar onde ele próprio fala, controlar seus deveres e seus direitos [...] (FOUCAULT, 2005, p. 147-146).

O *archivo*, como instrumento da governamentalidade,¹¹ é necessário para ordenar os sujeitos, delimitar direitos no tempo, no espaço e estabelecer uma norma utilizada

11 Para Fonseca e Machado (2015), pensando o lugar dos sujeitos nesse conceito: “O termo abrange mecanismos e racionalidades políticas e estatais que administram e regulam populações, mas que, simultaneamente, convocam “mentalidades” e subjetividades, convidando o próprio sujeito, sob a tônica da “autonomia”, a participar ativamente na gestão e administração de poder. Falar de tecnologias de

como referência aos instrumentos estatais que promovem a justiça; é o enquadramento das experiências, memórias oficiais, testemunhos, identidades e etnicidades. Determinação cristalizada e aprisionamento dos corpos e suas sensibilidades que se preservam na história por meio de um discurso oficial.

Para o antropólogo Alfredo Wagner Almeida (2008), os *archivos* possuem o poder de classificar sentidos e são próprios a essas instâncias de poder em todos os níveis institucionais da governança e na cultura em geral. Almeida entende o *archivo* como classificações arbitrárias que tentam produzir “coleções completas” e critérios pretensamente objetivos de definição de identidade étnica ou regional” (ALMEIDA, 2008, p. 8-9). Os esquemas interpretativos, por sua vez, são reproduzidos no tempo, em termos de naturalização. O antropólogo explica a importância do conceito para uma ação engajada do conhecimento

Existe uma relação de produção de discursos verdadeiros baseados em saberes que constituem os sujeitos e os classificam, daí a leitura dos *archivos* para projetar uma ruptura dessas classificações.

A análise do arquivamento dos povos indígenas pela CNV em seu Relatório Final obedece às formas de enunciados que se cristalizam como esquema interpretativo por meio dos saberes dominadores, sujeitando os grupos em relação a governança. O apoderamento desses esquemas interpretativos pela governamentalidade (dados como finais, certos e verídicos) são institucionalizados e acionados diante de questionamentos e conflitos, mas também são disseminados como autoridade explicativa. Essa autoridade cercada de discursos de saberes dominantes constrói monumentos capazes de conservar a permanência desses esquemas interpretativos de maneira automática.

Inserido nessa análise do *archivo* dentro da obra de Foucault, é notório que o estudo de um *archivo* passa por uma articulação de resistência aos efeitos dos discursos dominadores. Assim como para Almeida (2008), há de se promover a ruptura dessas classificações e interpretações dominantes que insere os povos indígenas dentro de uma configuração social de igualdade em relação aos demais componentes sociais da “nação”.

governo implica... entranhar a constituição do sujeito na própria formação do Estado”. (FONSECA; MACHADO, 2015, p. 13).

1.4 UMA ANÁLISE CRÍTICA COMO RESISTÊNCIA DOS SENTIDOS HISTÓRICOS, MEMORIAIS E TESTEMUNHAIS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS DO RELATÓRIO FINAL DA CNV

Exercitamos uma análise crítica sobre o documento Relatório Final da CNV, com uma leitura sobre a história (no Relatório) construir provas por meio de documentos e da memória de testemunhas; uma leitura de contraponto a uma vontade de história oficial produzida pela CNV, ao contrário, uma história como problema, resistência, como afirma Foucault. Isso contribui para estabelecer uma relativização e emergência da subjetividade dos sujeitos em não critérios universais governamentais.

Tentamos problematizar as questões que contribuem para que o documento Relatório Final se torne uma *archivo*, entretanto, ao mesmo tempo refutamos como essa interpretação para fins governamentais esbarra nas subjetividades dos sujeitos de memória que se destacam na luta contra a biopolítica do tempo.

Para isso, nos diálogos do pensamento de Michel Foucault em todas as reflexões até aqui trabalhadas, acrescentamos aquilo que o pensador chamou de *Crítica* como prática de uma resistência a não aceitar a forma como somos governados. As noções de verdade e a genealogia do sujeito moderno ajuda-nos a entender como lutar contra a governamentalidade e suas práticas de aprisionamento das subjetividades:

Eu quero dizer que, nessa grande inquietude em torno da maneira de governar e na pesquisa sobre as maneiras de governar, localiza-se uma questão perpétua que seria: “como não ser governado *assim*, por isso, em nome desses princípios, em vista de tais objetivos e por meio de tais procedimentos, não dessa forma, não para isso, não por eles”; e se se dá a esse movimento da governamentalização, da sociedade e dos indivíduos ao mesmo tempo, a inserção histórica e a amplitude que creio ter sido a sua, parece que se poderia colocar deste lado o que se chamaria atitude crítica. (FOUCAULT, 1990, p. 3).

Aqui exploramos as alusões reflexivas feitas por Daniele Lorenzeni no texto *Foucault, regimes de verdade e a construção do sujeito*, no qual o autor dialoga com o conceito de *crítica* de Foucault. O autor reforça que uma das preocupações políticas de Foucault não era saber se o sujeito é autônomo ou não, mas sim se está disposto a ser um sujeito crítico, “isto é, que se opõe aos mecanismos governamentais de poder (que tenta governá-lo no interior de nosso regime contemporâneo da verdade), esforçando-se para inventar novas formas de viver e de ser” (LORENZINI, 2020, p. 193).

O Relatório Final da CNV está calcado no que Foucault chamou de “ciências profissionais”, saberes utilizados para se chegar à verdade por meio de controle da subjetividade – como a psiquiatria e as formas de tratamento para com aquilo que acredita estar doente na sociedade. Assim, “[...] de fato, a verdade que eles ‘descobrem’ sobre o sujeito é supostamente universal e objetiva (como todas as outras verdades científicas), mas, ao mesmo tempo, prometem ao sujeito nada menos que sua ‘salvação’ na forma leiga de *cura* (LORENZINI, 2020, p. 197, grifo do autor).

Abrir o arquivo/*archivo* é considerar uma contra-conduta de percepção e desmascarar essa armadilha governamental para ter liberdade de como se constituir como indivíduo. Contudo, os mecanismos da governamentalidade constroem os sentidos de liberdade dentro de uma condução das normas que são chamadas legais; os mecanismos governamentais criam “discursos que ‘neutralizem’ essa liberdade, dando assim aos indivíduos a impressão de que não há escolha real a ser feita” (LORENZINI, 2020, p. 197):

Mas, sobretudo, vê-se que o foco da crítica é essencialmente o feixe de relações que amarra um ao outro, ou um a dois outros, o poder, a verdade e o sujeito. E se a governamentalização é mesmo esse movimento pelo qual se tratasse na realidade mesma de uma prática social de sujeita os indivíduos por mecanismos de poder que reclamam de uma verdade, pois bem, eu diria que a crítica é o movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e o poder sobre seus discursos de verdade; pois bem, a crítica será a arte da inservidão voluntária, aquela da indocilidade refletida. A crítica teria essencialmente por função a desassujeitamento no jogo do que se poderia chamar, em uma palavra, a política da verdade. (FOUCAULT, 1990, p. 5).

Ao analisar a noção de verdade construída para os povos indígenas, a *crítica*, nas formas que Foucault define, é a maneira de perceber que a intencionalidade dos limites históricos para com os sujeitos indígenas (para que estes sejam modernos ou cidadãos integrados) é também uma produção do dispositivo Relatório Final para aprisionar os sentidos de liberdade.

Assim, passamos a analisar o documento em um posicionamento *crítico* histórico para entender supostamente como sujeitos que não estão prontos, mas ainda em construção por uma dinâmica de um regime de verdade e todo um aparato que quer estabelecer controle sobre o que são seus significados de existência.

Para isso, é necessário pensar como a história é apropriada pelos mecanismos estatais para apresentar um regime de verdade que atende ao que os testemunhos dizem no Relatório – que acaba por se constituir também como um regime de memória.

Foucault, na esteira de Nietzsche, conduziu uma reflexão sobre a crítica ao conhecimento, especialmente sobre o conhecimento histórico: há uma desconfiança em torno do que seria a história factual, por isso Foucault se posiciona a favor de uma história problema, uma visão de história que desconfia da linearidade e da evolução da sociedade demonstrada por uma ideia de progresso. A configuração das noções de razão, provocando uma desconfiança de como alguns saberes podem propor maneiras de dizer o que é verdade, ou seja, a verdade estaria atrelada à noção de uma forma de conhecimento que controla as maneiras de ver a própria verdade. Foucault critica essa noção histórica tradicional da verdade.

A busca pela verdade (na maioria dos saberes constituídos e dos que querem uma história factual que determina os acontecimentos como verídicos ou como “reais”) é explicada por Foucault como em um universo disperso, descontínuo, significando que não existe efetivamente uma Verdade exterior ao homem, embora, por força de uma dominação enunciativa de saberes, a maior parte das pessoas naturalizam isso como dado:

A verdade, para Foucault, é uma questão de Discurso; e os discursos expressam relações de Poder e vontades de Potência. Para ele, a ideia de uma História globalizante, teleológica, seja universal ou constituída de histórias menores, ainda coerentes, não faz sentido senão como construção humana. A história não teria um significado a ser descoberto e muito menos a ser resgatado; talvez por isso fique implícito no posicionamento de Foucault a ideia de que a tarefa mais legítima para os historiadores seria a de examinar exaustivamente a construção ou imposição de sentidos na História, pois estes estão sempre ligados a sistemas de poderes – grandes sistemas imperativos e abrangentes, mas também sofisticadas e complexas redes de micropoderes – e também os regimes de verdade que introduzem no Discurso o verdadeiro e o falso, interdições várias, permissões para dizer e quando dizer. (BARROS, 2011, p. 271).

A história, no caso específico estudado, deveria ser entendida além do verbal ou textual, e sim como ancestral atravessada pelos conhecimentos que operam para além do que se convém chamar de científico. Foucault produziu uma crítica para com os regimes de verdade que uma história factual instrumentalizada pelo Estado quer ditar, através dos estudos de documentos semelhantes ao ofício do historiador,

trazendo à tona um debate da dimensão da objetividade e subjetividade na produção do que é verdade pelas redes de saberes.

Assim, a dimensão histórica que abarca o Relatório Final pode ser debatida através de uma crítica ao conhecimento histórico produzido por meio dos sujeitos, uma crítica que desvela não as categorias e acontecimentos consideradas como dadas, mas sim as criadas por forças que operam o poder de aceitação de uma dada maneira de pensar o tempo.

O que veio a ser base de prova para a comparação com os arquivos sensíveis foi a coleta da memória dos sobreviventes, aqueles que configuram como pilhados, esbulhados e resto de um encontro colonial no tempo em longa duração e do regime autoritário. A ideia da CNV era não só revelar a verdade, mas proporcionar cidadania, inserção política e social aos indígenas; desta forma, é forjada uma forma de revelar o passado que, segundo a CNV, ampliaria os direitos humanos.

As ações da CNV se deram através de audiências públicas, entrevistas individuais e depoimentos coletivos. Essas iniciativas construíram um acervo de vídeos com livre acesso por meio da internet. Assim, há a produção de um regime de memória (até midiática)¹² referente à esfera indígena submetida à legitimação, selecionando e construindo uma narrativa coerente com os arquivos sensíveis e que se converteram num conjunto de provas.

Aqui observamos que a procura da CNV promove uma disputa de memórias, pois, ao apurar os fatos do passado, reflete em efeito político de tensão entre o presente e os ocorridos no tempo do regime autoritário. É importante destacar que os documentos são produtos do seu tempo entrelaçados por questões dinâmicas e abrangentes, resultado de práticas sociais, políticas e subjetivas, com disputas do que deve ser

¹² O historiador Nora (1993) pensa no que seria a “aceleração da história” atualmente. Isso se dá, segundo Nora, pelos avanços da tecnologia que acabam por afetar as várias dimensões de memórias, individual, coletiva, cultural etc. O que existe por conta desses avanços seriam apenas restos de memórias, resultado da descaracterização das comunidades tradicionais que possuem a oralidade como base da transmissão de saberes, bem como o processo de midiaticização causado pela globalização rompendo com as formas convencionais de memória. Dessa forma, a sociedade passa a elaborar “lugares de memória”, sendo apenas resíduos consubstanciados em “vontade de memória”, pois as memórias são frágeis, daí se dá a criação de lugares de preservação da memória sendo elas de qualquer natureza (NORA, 1993, p. 22).

lembrado ou esquecido, acionando formas diferentes e divergentes de memórias, narrativas e interpretações.

A produção e a conclusão da CNV permitiram um espaço de debate e publicidade que entra em confronto com as formas de dominação e preservação da memória oficial do Estado, que produziu traumas às vitimadas; essa postura entra no âmbito da identidade e reconstrução do passado. A CNV se propõe ao tratamento de reparação para com as vitimadas baseado na escuta dos traumas, trazendo luz a indícios¹³ de graves violações de direitos humanos.

Indagamo-nos se o arquivamento das memórias (tanto individual como coletivamente) trouxe o enrijecimento das possibilidades de alteração dessas memórias e até a inclusão de novas memórias. Isso porque a rigidez do Direito e a justiça requerem que a delimitação legal seja dada pelas provas elaboradas em um limite de tempo e lugar. Se a fluidez de memórias é capturada e estruturada para uma finalidade política de reparação, como ela será capaz de reparar sem excluir outras possibilidades? Se a memória está condicionada à lembrança e sempre estará incompleta, pois não existe mais, como deverá ocorrer uma atualização e exploração das memórias que continuam fluindo?

O esquecimento tem um lugar importante no Relatório Final, especificamente a relação entre história e memória, pois traz o silenciamento do plano da vida, que, por sua característica, não se traduz numa continuidade de existência em outros momentos do tempo; pelo contrário, faz ver uma verdade do corpo indígena mediante prerrogativas de uma modernidade que funde tempo e espaço de um modo específico na produção da prova jurídica. Nesse aspecto, indagamos se a CNV teria contribuído para a construção de esquecimentos instrumentais voltados para o sentido do discurso circulante (o senso prático da burocracia e dos intelectuais) em torno da noção hegemônica de direitos humanos.

¹³ O indiciário constitui uma forma de relacionar “as tensões entre narração e documentação, os vínculos entre retórica e prova [...]” (RODRIGUES, 2005, p. 4). Márcia Rodrigues afirma que a pesquisa indiciária teve grande avanço com as ideias de Carlo Ginzburg, quando o pesquisador procura vestígios, sintomas, sinais de acordo com a terminologia psicanalítica para desvendar acontecimentos e fenômenos sociais. Os indícios podem estar no campo dos documentos oficiais, extraoficiais, testemunhos que perpassando uma análise dos “ditos” e dos “não-ditos”. Um estudo indiciário reúne a razão e a sensibilidade para com a construção da pesquisa, pois as minúcias dos discursos fazem parte da análise documental. A responsável pela coordenação dos trabalhos da CNV entre os indígenas é psicanalista, diferenciando-se da maioria dos coordenadores profissionais do direito.

1.4.1 *Crítica à História Oficial*

Tem-se pela CNV uma estima por uma história oficial, esta que será usada como prova; assim, encontra-se essa prova por meio dos registros escritos, e as provas remetem a uma segurança jurídica irrefutável de uma “história factual” responsabilizada quando aparece de forma escrita nos documentos oficiais das instituições e agentes que provocaram graves violações dos direitos humanos.

Para as finalidades de leitura do documento Relatório Final, é necessário relacionar a produção do documento com os debates sobre memória; essa relação constitui um descortinar sobre os usos da história, direito e testemunho dentro da produção do sujeito indígena nos trabalhos da CNV.

Beatriz Sarlo (2007) explica a guinada subjetiva que estabelece uma forma de reconstruir o passado histórico valorizando as maneiras de subjetivação por meio das narrativas do Outro. Sarlo (2007) identifica um fenômeno que se evidencia por uma nova maneira de ver o passado da sociedade e dos sujeitos entre as décadas de 1960 e 1970: a revalorização das narrativas em primeira pessoa para reconhecimento do lugar e importância das subjetividades; há a confiança nos sujeitos que narram suas vidas não apenas para conservarem as memórias narradas, mas também para revelarem as identidades distorcidas e/ou invisibilizadas pela história oficial. No âmbito dos estudos acadêmicos, há uma crítica sobre os usos e abusos da memória nas esferas jurídicas, provocando um debate sobre a independência das memórias em torno de construções do valor subjetivo de quem narra. Ou seja, não há equivalência entre o direito de lembrar e a comprovação de uma verdade da lembrança: “O retorno do passado nem sempre é um momento libertador da lembrança, mas um advento, uma captura do presente” (SARLO, 2007, p. 9).

O testemunho seria importante, pois estabelece um movimento de direito ontológico da devolução da palavra, o direito de dizer. Ao conquistarem esse direito, os sujeitos constituem uma “cura identitária” ao conseguirem fazer emergir as memórias sociais dos individuais, libertando direitos reprimidos e restituindo um direito à verdade.

Contudo, essa “cura identitária” por meio do uso da memória só pode ser completa quando aos testemunhos que emergem são considerados plenos em sua subjetividade, para além dos usos das retóricas jurídicas ou históricas. Ou seja, a

positividade dos acontecimentos (como requer o Direito e uma história factual) esbarra na capacidade libertadora dos que emitem seu passado, e isso promove uma condição de luta contra um regime de verdade:

Os chamados “fatos” da história são um “mito epistemológico” que reifica e anula sua possível verdade, encadeando-os num relato dirigido por alguma teleologia. No rastro de Nietzsche, Benjamin denuncia o causalismo; no rastro de Bergson, reivindica a qualidade psíquica e temporal dos fatos da memória. O historiador, ao seguir essa afirmação em todas as suas consequências, não reconstitui os fatos do passado (isso equivaleria a se submeter a uma filosofia da história reificante e positivista), mas os “relembra”, dando-lhes assim seu caráter de passado presente, com respeito ao qual há uma dívida não paga. (SARLO, 2007, p. 28).

Assim, para Sarlo (2007), os usos jurídicos ou históricos do testemunho são sempre creditados como auxiliares nas comprovações de uma situação e ajudam na sustentação de um argumento, mas não definem um estatuto de verdade. Da mesma maneira (em sentido histórico), em relação ao testemunho de quem viveu situações limites, não há como se ter uma comprovação real do que foi vivido e nem criticar a verdade do relato, e sim a intensidade da experiência vivenciada, impossível para quem não viveu, pois “é também aquilo que o testemunho não é capaz de representar” (SARLO, 2007, p. 36).

Mesmo não constituindo a própria verdade em si, há a tomada de consciência pelos sujeitos resistentes, bem como fuga do anonimato para se fazerem ouvir e terem direito de dizer em contrapartida a uma história oficial:

O sujeito não só têm experiências como pode comunicá-las, construir seu sentido e, ao fazê-lo, afirmar-se como sujeito. A memória e os relatos de memória seriam uma “cura” da alienação e da coisificação. Se já não é possível sustentar uma Verdade, florescem em contrapartida verdades subjetivas que afirmam saber aquilo que, até três décadas atrás, se considerava oculto pela ideologia ou submerso em processos acessíveis à simples introspecção. Não há Verdade, mas os sujeitos, paradoxalmente, tornaram-se cognoscíveis.” (SARLO, 2007, p. 39)

A ideia de “cura identitária” está relacionada com o pensamento da conselheira Maria Rita Kehl, em *Tortura e sintoma social* (2010), quando faz referência aos sofrimentos e ressentimentos históricos reprimidos por quem sofreu violência. A conselheira da CNV entende que o ressentimento seria um dos sintomas mais representativos na relação violenta dos grupos sociais (principalmente das minorias) com o Estado

brasileiro; há um ressentimento desqualificado por lutar e latejar, causado pela não exposição e não reparação dos danos causados por parte dos agressores e opressores.

Embora seja controversa na psicanálise, segundo Kehl, a ideia de sintoma social como analisada do mesmo modo que um sujeito, é explícito que “o sintoma social não tem outra expressão senão aquela dos sujeitos que sofrem e manifestam, singularmente ou em grupo, os efeitos do desconhecimento da causa de seu sofrimento” (KEHL, 2010, p. 124). Assim, a autora entende o sintoma social como mecanismo de análise, como manifestação de práticas e discursos automatizados que são independentes das condições psíquicas dos sujeitos: “Assim como ocorre quando o sintoma individual se torna crônico, sem tratamento, também o sintoma social tende a se agravar com o passar do tempo” (KEHL, 2010, p. 124). Dessa forma:

É possível afirmar que todo agrupamento social padece, de alguma forma, dos efeitos de sua própria inconsciência. São “inconscientes”, em uma sociedade, tanto as passagens de uma história relegada ao esquecimento – por efeito de proibições explícitas ou de jogos de conveniência não declarados – quanto as demandas silenciadas de minorias cujos anseios não encontram meios de se expressar. Excluídos das possibilidades de simbolização, o mal-estar silenciado acaba por se manifestar em atos que devem ser decifrados, de maneira análoga aos sintomas dos que buscam a clínica psicanalítica. (KEHL, 2010, p. 124-125).

Os desdobramentos dessa clínica parecem ter se efetivado durante os trabalhos como comissionada na CNV, construindo meios para que as vozes dos vitimados fossem ouvidas e tratadas pelas reparações devidas; contudo, é necessário enfatizar que as reflexões feitas pela autora entendem uma condição histórica em longíssima duração, contradizendo as próprias limitações positivistas do tempo impostas pelo Relatório Final. O trauma gerado pela violência contra os povos indígenas no regime autoritário é só apenas um capítulo na contínua história de sofrimento e resistência.

1.4.2 *Crítica* ao estatuto positivista do documento

Um outro ponto que se destaca da leitura do arquivo RFCNV é o estatuto do arquivo como autoridade explicativa e representativa para a verdade dos sujeitos indígenas. Em texto *Muitos caminhos para a verdades parciais: arquivos, antropologia e o poder da representação* (2018), Elisabeth Kaplan elabora uma reflexão sobre como, em

meio à produção dos documentos, é necessário a superação da noção do arquivo como estado positivo de captura de fatos e acontecimentos, ou seja, como “guardiões objetivos de um registro histórico ocorrido naturalmente” (KAPLAN, 2018, p. 186). Debatendo sobre a permanência da arquivologia nas “velhas correntes de pensamento” (KAPLAN, 2018, p. 186), a pesquisadora constrói uma análise do que considera como resposta a essa insistência “na prioridade máxima conferida à ‘prática’ nessa atividade, o que não enseja nem estimula a autoanálise intelectual que hoje faz parte da maioria das áreas acadêmicas, incluindo a antropologia” (KAPLAN, 2018, p. 186). Isso problematiza a ideia de que os arquivistas estariam isentos do controle externo e interno e de que a ação profissional desse ramo ainda não se expressaria como “política ou criativa”.

A crítica feita por Kaplan (2018) constitui a forma epistemológica da produção do conhecimento que requer a atenção à forma de manuseios dos arquivos – como o trabalho do historiador e do antropólogo. Contra uma abordagem positivista, a autora estabelece uma leitura dos arquivos como forma de representação: “Caso nós [...] aceitemos a visão dos arquivos como uma forma de representação, devemos conceber meios viáveis de continuar a fazer o trabalho arquivístico sem os antolhos positivistas do passado” (KAPLAN, 2018, p. 187).

Dialogando com essas ideias sobre a produção dos arquivos, Eric Katelaar recomenda a análise da historicidade do documento, a genealogia do arquivo, para entendermos as notas subjetivas que acompanham usos e os modos como vemos os documentos, bem como a crítica do não encerramento dos arquivos por sua natureza dinâmica:

Os arquivos não falam por si mesmos: refletem os interesses, as esperanças e os receios do usuário. O que este extrai dos arquivos é de sua própria responsabilidade [...]. Ele pode construir como bem entender aquilo que encontra em documentos de arquivos já construídos por seu próprio criador à sua maneira. Eis por que os arquivos jamais se fecham, jamais estão completos: cada indivíduo ou cada geração pode ter sua própria interpretação dos arquivos, tem o direito de reinventar e de reconstruir sua visão do passado... Isso quer dizer que cada geração tem o direito de escrever sua própria história. Não mais se admite que alguém reordene os fatos à sua maneira [...]. (KATELAAR, 2018, p.187).

É necessário que haja a correção dos fatos, o direito de corrigir: mesmo que as informações estejam corretas, é necessário a revisão, pois a natureza do arquivo se encontra em um dado subjetivo do documento (a narratividade), um contraponto genealógico para não reificar “a simples história do criador”, possibilitando uma ampliação de sentidos que são fugazes às normas e estatutos biopolíticos¹⁴ que querem cercear a dinamicidade dos documentos.

Explicando o contexto dos usos dos arquivos nazistas para restituição a pilhagem sofrida pelos judeus, Katelaar (2018) reflete sobre a importância da dinamicidade dos documentos, mesmo quando estes são arquivos impregnados de experiências traumáticas, pois o registro da pilhagem por parte dos nazistas é ultrajante, causam dor no presente e serviam na sua intencionalidade de produção apenas aos interesses genocidas:

É uma aplicação da *Nachträglichkeit* de Freud (causalidade retrospectiva): fatos ocorridos posteriormente podem modificar não apenas a significação, mas também a própria natureza de fatos anteriores [...]. Assim, os arquivos não nos levam apenas ao passado: preservam o presente para o futuro ao transmitirem testemunhos e experiências autênticas da atividade humana através dos tempos (KATELAAR, 2018, p.197).

1.4.3 Crítica à noção de direitos humanos universais

Em um debate crítico sobre os direitos humanos em uma perspectiva histórica, Lynn Hunt (2009), na obra *A invenção dos direitos humanos*, procura entender a base das contradições intrínsecas autolimitadoras do que se entende por Direitos Humanos Universais, pois na sua produção, segundo o historiador, desfalca inerentemente as minorias, o direito de mulheres, escravizados, entre outros, mesmo considerados pelos seus inventores como autoevidentes. A produção dos discursos dos direitos ditos essenciais (a condição humana em sua tentativa de universalidade) constitui, ao mesmo tempo, o que deve ser considerado humano; sob a ótica da história das

¹⁴ “A antropóloga Ann Stoler explica que a “virada arquivística” na antropologia lhe fornece, assim como a seus colegas, matéria para refletir de maneira crítica sobre a redação de documentos e o modo escolhido para utilizá-los, sobre os arquivos não como lugares de recuperação de conhecimento, mas de produção de conhecimentos, como monumentos do Estado, mas também como lugares de etnografia do Estado” (KATELAAR, 2018, p.195)

circulações das ideias, desenvolve um raciocínio dentro dos documentos considerados clássicos para a determinação dos direitos humanos.

Hunt (2009) concebe um debate sobre a Declaração da Independência Americana de 1776, quando Thomas Jefferson institui como “verdades sagradas e inegáveis” que todos os homens são criados iguais e devem desfrutar de direitos inerentes e inalienáveis – como o direito à vida, à liberdade, à felicidade. Assim, para Hunt, de uma só vez, Thomas conseguiu, por meio do seu discurso, elevar o documento de uma importância local e conjuntural para uma noção universal sobre os direitos humanos.

Na França, há um aproveitamento dessas ideias com a Revolução Francesa, a ideia de que os direitos naturais seriam a base de qualquer governo; o que chama a atenção de Hunt (2009) é que no grau de análise dos sujeitos investidos nesses direitos aparecem “as referências a ‘homens’, ‘Homem’, ‘todo homem’, ‘todos os homens’, ‘todos os cidadãos’, ‘cada cidadão’, ‘sociedade’ e ‘toda sociedade’ eclipsavam a única referência ao povo francês” (HUNT, 2009, p. 14). A universalização autoevidente resguarda uma falta de precisão de quem de fato é sujeito de direitos; universaliza excluindo os que de fato não eram homens e os que não configuravam como cidadãos, dada a própria condição de não inserção que aquelas sociedades impunham aos indivíduos não cidadãos.

Hunt (2009) afirma que os sujeitos excluídos historicamente estão em permanente condição de exclusão:

Ainda mais perturbador é que aqueles que com tanta confiança declaravam no final do século XVIII que os direitos são universais vieram a demonstrar que tinham algo muito menos inclusivo em mente. Não ficamos surpresos por eles considerarem que as crianças, os insanos, os prisioneiros ou os estrangeiros eram incapazes ou indignos de plena participação no processo político, pois pensamos da mesma maneira. Mas eles também excluía aqueles sem propriedade, os escravos, os negros livres, em alguns casos as minorias religiosas e, sempre e por toda parte, as mulheres (HUNT, 2009, p.16).

Ainda que faltem os povos indígenas na lista de Hunt, é destacado que há uma produção histórica pelos princípios legais de adequação aos interesses políticos de uma dada ação estatal de seu tempo e as continuidades que asseguram um efeito de justiça sem, contudo, incluir devidamente os assujeitados sociais.

Além da declaração americana e dos direitos do homem e do cidadão na França revolucionária, gerando grandes debates e até contradições, por dois séculos, encarnou-se nas dimensões legais das organizações (como a ONU) a promessa dos ditos direitos universais dessas classes hegemônicas, chegando após a Segunda Guerra Mundial com a Declaração das Nações Unidas, em 1948.

Sobre as contradições intrínsecas do “paradoxo da autoevidência”, nas próprias palavras de Jefferson, “verdades autoevidentes” se propagaram chegando a influenciar a Declaração das Nações Unidas. Segundo Hunt (2009), embora assumida uma postura mais legalista, essa declaração instituiu uma construção discursiva sobre a ideia de direito e paz universal; agora a universalidade se insere dentro das dimensões geográficas mais amplas. Assim, a disseminação da ideia de direitos universais, para Hunt, gera o paradoxo da construção desse marco legal que se situa apenas “em tempos e lugares específicos” (HUNT, 2009, p.18); além disso, o autor ressalta com a seguinte pergunta: “Como podem os direitos humanos ser universais se não são universalmente reconhecidos?” (HUNT, 2009, p.18).

As convicções legais que levaram à criação da CNV foram desenvolvidas dentro desse processo de direitos humanos universais, tanto as determinações das Nações Unidas como as do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, contudo, a condição de justiça para os povos indígenas ainda se coloca como um paradigma, pois:

Com relação ao problema do índio face ao Estado, deve-se considerar, historicamente, o estranho fato de que uma sociedade há séculos responsável pelo extermínio sistemático da população indígena tenha sempre, ao nível do Estado, elaborado leis específicas de proteção às sociedades indígenas. (MARTINS, 2018, p. 398).

1.4.4 *Crítica* à noção de genocídio

A noção autoevidente de “genocídio” deixa de lado a ideia da *ontologia da destruição* para pensar o caráter universalista sobre alguns conceitos e empregos políticos ou jurídicos que não contemplem condições subjetivas mais sutis do que o conceito de perda e reparação.

A pesquisadora Helena Palmquist (2018), ao se debruçar sobre as noções de genocídio e etnocídio em uma perspectiva do Direito e da Antropologia, faz uma reflexão sobre os empregos dos conceitos dentro da realidade dos povos indígenas.

Dialogando com um texto de 2009 de Andrew Woolford – no qual este pesquisador resiste às tentativas de enquadramento do genocídio cultural dos povos originários canadenses –, Palmquist (2018) destaca alguns problemas da universalização dos conceitos de etnocídio. O primeiro desses problemas seria reduzir a ação colonial como evento singular, incorporando nesses eventos sujeitos a uma identidade unitária; há uma generalização dos genocídios apenas como perdas territoriais, quando a violência dos agressores produziu alto grau de destruição física por meio de doenças, escravidão, dizimação etc. Entretanto, para os povos indígenas, não há como separar a destruição cultural da destruição material.

Dessa forma, para combater as definições universalistas, é necessário deixar uma interpretação epistemológica sobre a destruição dos povos indígenas, pois as universalizações para compreender as diversas experiências desses grupos acabam ignorando as próprias definições do que seriam a “plenitude de vida” e a “ação de destruição”.

Para construir essa forma de interpretação da ação catastrófica e pilhadora dos colonizadores, seria importante entender o cultivo do “poder biológico” – uma chave de leitura que promove o controle populacional dos povos indígenas através de epidemias causadas por políticas de controle de métodos de aldeamentos, catequização, por “políticas de atração e integração nas esteiras de projetos de desenvolvimento nacional” (PALMQUIST, 2018, p. 103).

Para combater as determinações universalistas de prejuízos aos povos indígenas pela “ontologia da destruição”, Palmquist explica:

Se valendo das definições de Bruno Latour sobre a constituição moderna e a separação dos polos da natureza e da cultura, Woolford argumenta que o ato ocidental de purificação – ou seja, manter natureza e cultura separadas – permite aos modernos “*dividir o baralho em seu favor, designando eventos e objetos ora para o polo da natureza, ora para o polo da cultura, conforme servir melhor a seus interesses*”. O autor propõe então que, retirando os argumentos de Latour do contexto dos estudos da ciência, eles podem ser aplicados para se verificar como a diferença entre natureza e cultura opera dentro dos debates sobre genocídio, especialmente por causa da natureza híbrida dos processos destrutivos”. (PALMQUIST, 2018, p. 104).

1.4.5 Crítica aos usos da memória

O corpo de testemunho dos sujeitos assujeitados e suas memórias é utilizado como trabalho metodológico de veridicção, uma aleturgia, canalizada pelo Relatório Final da CNV, em que se constituirão os sentidos de uma verdade revelada construída pelo Relatório que também incidem sobre como o conhecimento histórico, a memória e os testemunhos são apropriados. Detemo-nos na noção de memória, por enquanto, na condição de uma coletividade que afeta o corpo coletivo – no caso das comunidades indígenas vitimadas do autoritarismo. Recordar em si mesmo é um ato relacional e de alteridade. Ou seja, as memórias e recordações precisam dos outros para validar a ideia de verossimilhança, provando que a memória é um processo relacional, intersubjetivo, possuindo um horizonte em conformação para haver reconhecimento e compartilhamento. Desta forma, nem sempre pode ser capturada apenas para fins da governamentalidade e um utilitarismo histórico.

As memórias reforçam sua perspectiva de identidade construída em todo um percurso histórico e que não pode ser limitada por artifício temporal utilizado pelo direito ou qualquer forma de controle sobre o tempo, permeabilizando o sujeito social apenas como sujeito vitimado do governo autoritário de um dado momento ou conjuntura. Contudo, a memória é condicionada e limitada pela CNV, constituindo uma ideia de reparação que se estende apenas aos marcos temporais legais e a uma imposição do que venha ser restituição de direitos. A identidade do indígena, assim, no Relatório Final é desprovida de abrangência histórica para constituir um significado mais sistemático do que construção identitária no decorrer do tempo.

O antropólogo Candau (2018) cita algumas considerações básicas na compreensão sobre memória e a identidade como fenômenos históricos intrínsecos, elencando a importância e os cuidados com os usos em torno do conceito. Atribui, assim, as noções de cultura, memória e identidade como fundamentos dentro dos mais diversos campos das Ciências Humanas e Sociais; também alerta para as acepções “objetivistas, reificadoras, primordialistas, substancialistas, essencialistas [...] de identidade” (CANDAU, 2018, p. 9) que moldam a memória a um imobilismo como construção dada sem o direito de mudança.

Candau (2018) considera que existe um consenso da memória como reconstrução continuada e atualizada do passado, e não como reconstituição fiel; seria mais um

enquadramento do que um conteúdo, um conjunto de estratégias sem, contudo, ter a capacidade integral de conservação. Também acentua que o fenômeno mnemotropismo (aproximação da memória) é causado pela incessante busca de lugares da memória e a relação entre o presentismo e a perda do ideal de identidade. Conclui que memória e identidade são indissociáveis (CANDAU, 2018).

De maneira geral, Candau (2018) refuta a ideia de que identidade histórica seja possível separadamente da memória dinâmica e que se atualiza, pois a memória auxilia na compreensão de duração, continuidade e ruptura – noções básicas no desenvolvimento humano.

As memórias dos povos indígenas são apropriadas pelo Relatório Final como meio de chegar ao direito à verdade sem levar em consideração a dinâmica baseada na ancestralidade, ou seja, sem as histórias dos antepassados que encarnam o próprio sentido de sujeito do presente. Daí o direito de acionar informações esquecidas por constantes atualizações: o que não foi dito pode ser lembrado como forma de atualizar os ocorridos no passado – o que não seria um direito expresso pelo Relatório Final. O esquecimento, assim, da mesma maneira da lembrança, é seletivo: nem sempre será o inimigo da memória que deverá ser lembrado de acordo com a superação dos traumas ou reatualizado diante da necessidade dos vitimados.

No caso da atuação e consequente Relatório Final, a CNV deixa claro que o limite temporal de atuação do resgate das memórias de 1946 até 1988 consigna uma metodologia de esquecimento nos trabalhos da entidade. Os códigos disciplinares, principalmente do Direito, limitam o que deve ser reparado, impondo um limite de memória.

Michael Pollak (1989) explica que o “não-dito” dos testemunhos promove uma estratégia; assim, o silêncio e o esquecimento nem sempre são o efeito de um fenômeno natural, mas maneiras de negociar com as disputas sociais pela memória. Pollak (1989) considera um conflito na seletividade da memória e das construções sociais do passado no presente, destacando seu caráter de disputa entre grupos sociais, e ressalta o esquecimento e a compreensão das relações de forças envolvidas nas disputas pela memória. Pollak afirma que o silêncio sobre o passado não conduz apenas ao esquecimento, e pode ser visto como resistência de uma

sociedade considerada dominada que se opõe à produção de discursos oficiais (POLLAK, 1989).

Interessado nos processos e atores que intervêm no trabalho de formação e constituição das memórias coletivas, Pollak (1989) utiliza dos testemunhos para produzir uma análise das memórias a contrapelo. A construção dessa perspectiva contribuiu para que o autor percebesse e classificasse o que ele denominou de “memórias subterrâneas”, operadas em oposição às “memórias oficiais”; essa constatação pode ser relacionada com o conceito de esquecimento. Pollak está na esteira da crítica da visão “apaziguadora” inserida nas considerações de memórias coletivas de Halbwachs.

Pollak (1989) defende que as memórias subterrâneas produzem seu trabalho de subversão ao silêncio, sem estrondo na memória oficial, mas podem utilizar da própria dinâmica da produção dos discursos oficiais de forma despercebida; também promovem uma brecha na construção de sentidos e significados ao alcance do plano da memória coletiva – geralmente, a oficial.

Aqui, o debate em relação a memória oficial acaba por adentrar na noção de nação e de suas exigências para considerar os setores sociais como integrantes – o que pode ser chamado de *unidade e reconciliação nacional* bem presente nas diretrizes da CNV. No caso da CNV, as memórias inseridas na metodologia de veredicação querem revelar interpretações distintas daquelas produzidas oficialmente no período da repressão, contudo, podemos nos perguntar se as estruturas de produção do documento da CNV são obra de uma governamentalidade que apresenta uma atualização dos modelos integradores ao conjunto da variedade de povos indígenas visando um projeto nacional moderno. Os testemunhos não são simplesmente “coisas” verificáveis, mas são fenômenos que abrigam uma dinâmica fluida e subjetiva não alcançada por uma análise puramente empírica; ao contrário, é uma análise que demanda o trabalho árduo de interpretação do que é dito e não dito. Dentre os discursos/testemunho, capturados como dos documentos/archivos se impõem como uma característica de um tempo em todas as suas significações, valorando seu significado como expressão de verdade, mas uma verdade estatal, criada para representar a verdade dos povos indígenas.

Essa demarcação temporal da CNV acaba selando à continuidade dos esquecidos da memória, pois ainda que há aspectos desta cultura (identidade indígena) que muitas das vezes não são registradas e que – por força dos seus costumes, tradições orais – não constituem validade técnica pelos saberes dominadores, sendo considerados como elementos que não devem ser elevados e registrados como memória oficial ou como “cultura oficial” de uma sociedade ou pelo menos parte desta.

Nesse caso, a “memória esquecida” excluída do Relatório Final se mantém apenas como uma atmosfera que paira sobre a sociedade (que é presente sem ser considerada importante), constituindo-se numa parte da história quase intocada que nunca será reparada, pois há tempos as instituições ditas democráticas e de direitos não reconhecem a condição histórica das comunidades indígenas e nem sua responsabilidade própria nas questões do passado.

Memórias podem ser administradas como resultado de esquemas de poder ou mesmo com a manutenção dos sentimentos nacionais, identidade cultural de maiorias e minorias, de maneira coletiva. Pensar a memória como pesquisa envolve além da empiria e coletivo: há uma dimensão sensível; mais do que lidar com a individualidade e subjetividade, é preciso entender a construção histórica das subjetividades.

A CNV, ao delimitar uma cronologia como demarcadores da memória, deixa pouca margem para os vitimados expressarem suas memórias fora desse marco temporal de 1946 até 1988. O *encontro colonial*¹⁵ é deixado de lado pelo compromisso legal que só pode responsabilizar o Estado dentro de comprovação empírica dos feitos ilegais, como no caso do período da ditadura civil-empresarial-militar. A historicidade de outros campos de saber não foram suficientes comprovantes de uma ilegalidade muito mais recuada no tempo, como foi a do processo de colonização portuguesa no Brasil.

Oliveira (2017) considera que muitos projetos de nação criaram os parâmetros ideológicos contínuos que tendem a representar as sociedades indígenas com a

¹⁵ “Toma a noção de *encontro colonial* como uma categoria analítica central para a produção de um conhecimento crítico sobre o social. Para operar com esse instrumento conceitual há que partir de um quadro histórico preciso, no qual as formas e unidades societárias são engendradas por atores premiados por estruturas assimétricas de poder e por processos mais amplos, motivados todos por concepções (diferencialmente distribuídas) de uma dada época... Longe de ser o palco para um teatro do absurdo, o encontro colonial é o lócus onde se atualizam todas as práticas e representações, é ali que se instituem as relações sociais, produzindo simultaneamente o colonizador e o colonizado” (OLIVEIRA, 2019, p. 128).

imagem do “índio bravo”, e que sempre deveria ser tutelado como exemplo do sucesso do controle social. O silenciamento dessa maior parte da memória dos encontros coloniais se deu dentro de uma delimitação jurídica, mas não metodológica, e a CNV preferiu omitir e descartar as reminiscências fora do marco temporal estabelecido.

O encontro colonial é atualizado nos encontros de sociedade (MIGUEL; SILVA; NUNES; FRAGA, 2016) entre migrantes e povos indígenas, nos quais há enfrentamento, contrapondo uma naturalização econômica da exploração dos territórios. Citando um caso específico, Miguel, Silva, Nunes e Fraga estudam o caso do Território Federal do Guaporé:

A população local (indígenas e comunidades tradicionais) era reiteradamente ilustrada como um problema para o avanço das relações de produção hegemônicas. Se a região era representada como “atrasada”/“subdesenvolvida”, suas populações tradicionais não recebiam quaisquer considerações, logo se concretizavam e integravam, por parte do Estado brasileiro um processo de apagamento/ausência ou invisibilidade, de forma intencional. Assim, eram – essas populações – apresentadas como inexistentes ou, senão, como entraves para as elites econômicas e seus interesses. (MIGUEL; SILVA; NUNES; FRAGA, 2016, p. 407).

A mentalidade do colonizador estabelece que as lutas já foram travadas pelos seus antepassados, e o que existe hoje é apropriação como esbulho da conquista taxada como “fronteira econômica”, pois os “vazios demográficos” (sentido dado por uma biopolítica da invisibilidade) propõem aos indígenas, de maneira geral, principalmente na Amazônia, não “eliminá-los, pois eles não existiam no contexto dado e apresentado pelo Estado brasileiro” (MIGUEL; SILVA; NUNES; FRAGA, 2016, p. 409). A construção do “índio cidadão” (como será visto mais adiante) colabora também com a regularidade do encontro colonial, pois a tutela do Estado em suas terras abre margem para uma negociação com grandes empresas ou mesmo uma política de invisibilidade.

A construção da memória para alcançar a verdade pelo viés de um Estado de direito, segundo a CNV, quer se valer de uma capacidade democrática ampla de dispositivos discursivos para um ajuste de uma unidade nacional, permitindo o estabelecimento de regimes de informação adequados às necessidades das minorias vitimadas do sistema. A condição dada pelo documento Relatório Final aos grupos indígenas será de operacionalizar uma memória traumática expressada pela CNV, para além de conservação de arquivos e políticas de acesso a informações, mas sem o direito de

atualizar suas memórias diante das condições de ameaças que podem desencadear novos sofrimentos. O arquivo (documento) *archiva* delimita e impõe um imperativo ético para novas memórias, desdobrando lutas constantes por direitos e espaços de discursos memorialísticos.

1.4.6 *Crítica* ao arquivamento

O Relatório Final da CNV retrata vários testemunhos que foram importantes para chegar à conclusão de como se deram as violações. Testemunhos que, embora estejam no campo da subjetividade dos atores que relatam, ganham a condição de prova jurídica por meio das regras de regime de verdade.

O arquivo, como documento, configura-se como um depósito de acontecimentos, fatos, dados. No que se trata das comunidades indígenas, a maior parte das provas foi construída por meio de documentos oficiais e dos relatos orais; há a transformação dos relatos em documentos de arquivo, mas só se tornam documentos após serem registrados, legitimados. Esta captura, transformação do oral em escrito, provoca o testemunho em memória arquivada.

O que nasce desse arquivamento é um domínio enunciativo seguindo regras bem definidas por meio de práticas discursivas, modelando os fatos e acontecimentos como coisas, como sistemas de enunciados. O dispositivo *Archivo*, assim, se apropria dos sentidos gerados pelo documento, estabelece o sistema de enunciados e o sistema que rege o aparecimento do discurso, e tem o poder de transformar e manter o enunciado em acontecimento singular. Esses conjuntos de discursos voltados geralmente para o conjunto de fatos ocorridos ficam reverberando na história até haver o rompimento dos discursos conservados. O arquivo (*archivo*) criado pela CNV na interpretação proposta renova as configurações enunciativas, mas permite o conflito e com potencial para a crítica, contudo, ainda consubstancia o assujeitamento dos povos indígenas.

A CNV é o lugar do *archivo*, mas também o lugar da possibilidade do testemunho/resistência como meio de encaminhar uma verdade sobre um povo e seus acontecimentos. Talvez a restituição maior dada pela CNV tenha sido o poder de fala através dos testemunhos das atrocidades executadas pela biopolítica do

Estado. Esse local de fala na dimensão do poder governamental constituindo prova vai fortalecer ações dos movimentos sociais em suas requisições e reparações devidas pelo Estado. A resistência irá reverberar no alinhamento na procura de direitos que não são contemplados na CNV e que são limitados no tempo; resistência movida por ações organizadas de coletivos indígenas e por acadêmicos e organizações defensoras de direitos.

A estrutura do *archivo* é baseada em fundamentos históricos que permeiam o tempo e que acionam efeitos legitimadores dos grupos sociais poderosos arraigados nas estruturas políticas, legislativas e dos saberes, limitando os efeitos reais de direitos dos povos indígenas. Estruturas ditatoriais contínuas foram permitidas na Constituição de 1988, sendo esta interpretada como limitadora temporal de direitos, negando a história e a lei da Anistia (que não permite a punição dos agressores), a lei de Segurança Nacional (que impede o livre trânsito dos povos indígenas entre as fronteiras nacionais); um desempenho do governo de ultradireita em reeditar leis autoritárias dos tempos da ditadura contra as minorias nacionais.

Segundo Foucault, contudo, há uma possibilidade de resistência contra os atos da governamentalidade. Em seu curso de 1977 (*Segurança, território e população*), ele entende que, no uso primordial do verbo “governar”, não se fazia referência direta ao ato de administrar o Estado e territórios, e sim na arte de como alguém poderia se conduzir de maneira diferente – uma contraconduta de resistência.¹⁶ As formas de resistência, mesmo não se originando fora do governo, são chamadas de atitude *crítica* diante dos efeitos de verdade e que justificam racionalmente as lutas contra a governamentalidade das condutas e a não aceitação dos discursos aceitos como verdadeiros.

Mesmo a força do enquadramento dos enunciados e seu poder sobre as experiências dos sujeitos, alguns aspectos da sensibilidade (por mais que esta seja arquivada por sua natureza subjetiva e relativa), como a memória, são capazes de reverberar como

16 Stival (2017) entende que a governamentalidade, em Foucault, não se concentra apenas no Estado, mas também como instrumento de uma resistência: “Por não pressupor a necessidade da forma estatal, por não amarrar a reflexão sobre o poder e sobre a verdade à estrutura administrativa do Estado, Foucault abre a possibilidade de pensar qualquer organização social como desenvolvimento de uma ‘arte de governar’, como ‘racionalidade de governo’, sem hierarquia marcada por alguma ‘filosofia da história’” (STIVAL, 2017, p. 43).

pensa Foucault, pois onde há poder, há resistência, como nos casos analisados das memórias subterrâneas¹⁷ (POLAK, 1992) e o testemunho do resto (AGAMBEN, 2008).

Ao considerar a construção do Outro pelo dispositivo de racialização, Carneiro (2005) reflete sobre a resistência à governamentalidade dos povos excluídos. O que restou do esbulho do Estado em todo tempo é um lugar de existência da vida e resistência, por meio dos corpos sobreviventes, para com a aniquilação total:

Se, como afirma Foucault, a todo poder opõe-se resistência essa se dará em primeiro lugar em estratégias de sobrevivência física, posto que o anjo da morte do biopoder impõe, para a racialidade dominada, o manter-se vivo como o primeiro ato de resistência. Portanto, ao permanecer vivo, seguem-se os desafios de manutenção da saúde física, de preservação da capacidade cognitiva e por fim o de compreender e desenvolver a crítica aos processos de exclusão racial e, finalmente, encontrar e apontar os caminhos de emancipação individual e coletivos. Poucos são capazes de completar a totalidade desse percurso ou de percorrer essa trajetória: de sobreviver fisicamente, liberta a razão sequestrada e estabelecer a ruptura com a condição de refém dos discursos da dominação racial. (CARNEIRO, 2005, p.150).

Em todo itinerário de apuração das graves violações dos direitos dos povos indígenas, além do acesso a arquivos e documentos das forças militares, foram tomados como instrumento para chegar à verdade os testemunhos dos sujeitos que foram resistentes ao sistema autoritário. O Relatório Final da CNV retrata vários testemunhos que foram importantes para chegar à conclusão de como se deram as violações. Testemunhos que, embora estejam no campo da subjetividade construída pelo dispositivo da construção do Outro, dos atores que relatam, ganham um poder de extrapolar os limites temporais.

Existe um agenciamento dentro do campo das relações entre o saber e o poder nas formas de construção e exploração das memórias. Atuando por meio do dispositivo *Archivo*, os regimes de verdade promovem a memória como válida e discutível. A CNV se propôs a selecionar discursos, testemunhos que vão *revelar, restaurar, fazer justiça, integrar, restituir, consolidar uma sociedade democrática* (BRASIL, 2014)

17 Diz respeito às versões sobre o passado dos grupos dominados de uma dada sociedade. Essas memórias não estão monumentalizadas e nem arquivadas, nem expressas em obras de arte, e só são demonstradas quando conflitos sociais as evocam ou quando os pesquisadores criam as condições para que elas surjam e possam, então, ser registradas, analisadas e a fazer parte da memória coletiva de uma dada sociedade.

Desta forma, ler o arquivo significa perceber como se dá a circulação de sentidos como forma também de resistência.

Foucault, no artigo *Resposta a uma questão*, nos seus *Ditos e Escritos* (FOUCAULT, 2010a, p.9-11) considera algumas reflexões sobre as características operatórias do *archivo* como lei que dá existência dos enunciados e de suas condições de surgimento e manutenção, ou seja, o processo de circulação dos sentidos obedece a regras que definem o *archivo*.

Foucault (2010a) descreve que a produção e a transformação dos enunciados são estabelecidas pelos limites e formas, primeiramente do que é possível ser falado (a *dizibilidade*); também diz quais os crivos que os saberes e formas de ensino agenciam para que os fatos permaneçam na memória ou, ao contrário, passem despercebidos, sem relevância – o que seria um controle da *conservação*. Foucault (2010a) também entende a *memória/conservação* atuando como inserção dos discursos nas demais formas discursivas válidas ou não válidas, além das que podem ser discutidas; historicamente, os discursos foram construídos, assim há uma seletividade para com a *reativação* dos discursos do passado que merecem ser reconstituídos; por fim, há a discussão da *apropriação*, como se dão as lutas de controle dos discursos (FOUCAULT, 2010a).

De antemão, podemos alargar o debate através do viés de construção do *Archivo* em arquivo do Relatório Final, levando em consideração que a *dizibilidade* no que tange às memórias dos povos indígenas é limitada ao período de 1946 até 1988. Além desse limite temporal, nada é mais válido; marcos temporais, inclusive, são operações do biopoder para ter controle da história em negativas de direitos em longa duração em outras questões que envolvem os povos indígenas. A construção da CNV, desta forma, é limitada para o que pode ser dito. O relatório final vira tempo.

Em termos de *conservação*, a CNV vai de encontro aos povos indígenas quando tenta creditar que seus intentos são soluções definitivas e coerentes à forma de vida desses povos. A vontade de verdade realizada pelos procedimentos dos coordenadores responsáveis pela autoria fica apenas na esfera da captura dos discursos para seus fins de sentido legal e final, inerte. Esses discursos capturados estão agora inseridos em processos pedagógicos nas áreas dos Direitos Humanos, viabilização da

“cidadania” e outros fins acadêmicos que servem mais aos interesses dos não-indígenas do que propriamente aos povos indígenas.

Assim, as limitações impostas pelo *Archivo*, tanto no que pode ser dito como o procedimento e intenção da construção discursiva com finalidade de virar documento para ser arquivado, possuem como nexos a *memória*; o sujeito deixa de ter sua livre agência em termos de autonomia das suas próprias memórias e do que pode ser lembrado. O impeditivo não deixa de ser uma determinação legal baseada em princípios jurídicos, daí da ordem da supremacia de um saber sobre o outro.

A *reativação* de acordo com o conjunto de regras das relações de poder define até onde se pode ir. A CNV tentou reconstruir histórias, memórias partindo dos arquivos secretos – tanto que houve uma lei específica de direito à informação. Contudo, na medida em que as incursões dos coordenadores foi avançando, surgem as contrainformações, principalmente realizadas pelos setores militares usando a mídia e a web. A reativação começa a incomodar os setores conservadores de uma memória oficial, pois pelo princípio da Anistia negociada, há assuntos, que por esse acordo, não deveriam voltar à tona. A *reativação* da CNV segue um limite temporal da memória acordado com todos outros momentos históricos em que o esbulho foi praticado pela governamentalidade.

Os enunciados reativados servem a seu interesse político aprisionando os discursos, dispensando as fontes, tirando autonomia, estabelecendo as sociedades indígenas dentro da mesma dimensão de todos os outros grupos perseguidos pelo regime autoritário. É claro que houve ações em comum, sofrimentos em comum por parte desse regime em relação aos povos indígenas e outros grupos sociais. Mas ações genocidas, desterritorialização de tribos inteiras, campo de concentração, a ponto de sobrar apenas o resto para testemunhar e uma *missão civilizadora* no estilo dos tempos coloniais, são peculiares e contínuas no tempo e no espaço para com os povos originários.

Os testemunhos servem como exemplos para darem continuidade ao escopo de análise das formas de governamentalidade, instrumentalizando o seu *Archivo* na produção de “sujeitos vítimas” tomados como legítimos, para fins da construção da verdade.

1.5 QUAIS SUJEITOS EMERGEM DO RELATÓRIO FINAL? TESTEMUNHAS “RESTO”

Por mais que os testemunhos, para uma finalidade de reparação, sejam vistos como provas, o Estado acaba por revelar a condição das minorias como “resto”¹⁸ empoderado – o que cria contradições, reverberando como enunciados com força acusatória contra o Estado. Os usos da memória como provas construídas sob forma de narrativas de testemunho nos levam à reflexão entre as características do *archivo* e o testemunho do resto analisado por Agamben (2008), em *O que resta de Auschwitz*. Por mais que a CNV retrate apenas a investigação em um limite temporal, é sabido que a experiência com políticas genocidas – muito delas denunciadas pela história – configura uma permanente condição para povos indígenas no Brasil gerando uma significativa sensação de que são sobreviventes de uma pilhagem sistêmica e contínua.

A produção da verdade realizada pela CNV, mediante a memória e o testemunho, é o pleno exercício do poder provisório, promovendo efeito de verdade com a enunciação que o *archivo* dá sobre o que pode ser dito ou não: as vitimadas do genocídio¹⁹ indígena durante a ditadura civil-empresarial-militar são testemunhas que sempre foram informantes do caos, mas nunca tiveram poder de enunciação fora das estruturas de governamentalidade até então. Daí a provisoriedade, já que o Estado pode mudar e, com isso, desacreditar o que seja o regime de verdade.

Aqui pontuamos a construção dos sujeitos nessa empreitada da CNV, relacionando-a com as ideias de Agamben (2008). O filósofo aponta a impossibilidade do testemunho na íntegra dos fatos, sendo impossível o relato dos vitimados que sobraram, por conta

18 “O resto é o não-todo, e nem uma parte do todo. É a impossibilidade da parte e do todo” (AGAMBEN, 2008, p. 162); Para Agamben, o resto incide mais sobre um hiato, que está entre o testemunho em contraponto as classificações do achivo.

19 No Relatório Final, não há uma responsabilização por “genocídio”; a referência a essa prática pelo governo autoritário, contudo, é evidente: “A ação direta e deliberada do Estado visando impedir os povos indígenas de exercerem seus ‘modos de ser’ fere os direitos mais fundamentais da democracia, tais como os de liberdade de pensamento e liberdade de culto, para citar apenas dois. Constitui-se, em verdade, em negação de direitos humanos básicos, porquanto representa a tentativa de extinção de povos enquanto coletividade autônomas” (BRASIL, 2014, p. 246). Ver também: PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018.

da dessubjetivação provocada pelas experiências no “campo”²⁰ (lugar de desumanização). Mas, mesmo como afirma o pensador, o fato de existir um resto por si mesmo, já não daria peso de testemunha do horror, mesmo não pronunciando nenhum testemunho?

Procuramos nesse ponto de reflexão baseado nos testemunhos um ponto nodal da análise que se dá a partir da noção de governamentalidade e seus artifícios, representada pela noção de *archivo*, em contraponto à memória e à noção de testemunho de Agamben (2008).

O debate de Agamben (2008) sobre “o que resta de Auschwitz” não é uma procura de um resgate histórico e sua determinação no tempo sobre os vitimados, mas um diálogo e discordância da teoria de Foucault sobre o biopoder e a noção de *archivo*; é a favor, em razão do poder discursivo que produz consensos e regras para a vida, mas insere a importância dos sujeitos nessas relações de poder; faz isso em um contraponto através dos enunciados das testemunhas e sua representação como de fato integrante de um resto. A testemunha que desempenha a função de resto funda uma linguagem do relato do que vivenciou em torno da dor e da vergonha; dessa forma, contrasta o poder do *archivo* com o enunciado de quem testemunha. A reflexão em consonância aos testemunhos exemplificados pelas experiências dos indígenas acima corresponde às políticas de extermínio trabalhadas na obra de Agamben (2008, p. 88 – grifos do autor):

Assim, Agamben (2008) reflete sobre a parte final de *A vontade de Saber*, de Foucault, quando compreende o elevado poder sobre a vida na modernidade que o biopoder adquiriu. Dessa forma, associando o biopoder a Estados autoritários, entende-se que houve uma concentração de poder sobre a vida e sobre o fazer morrer; a isso é inferido em suas ideias as tramas do racismo muito vivido entre os judeus e minorias étnicas. O racismo, segundo Agamben (2008), está associado à própria transformação da governamentalidade autoritária, baseado na transformação do corpo político em corpo biológico, a transformação do povo em população; o racismo entranhado em estruturas incorporadas pelo poder e disseminado como verdade em

²⁰ “A reconstrução de Agamben do cruzamento entre a regra soberana e a exceção biopolítica chega a um resultado inquietante. A tese do campo como a “matriz oculta [...] do espaço político”... defende um nexos interno entre o advento dos direitos humanos e o desenvolvimento dos campos de concentração. Nesse sentido, não há distinção aguda entre democracia parlamentares e ditaduras totalitárias, entre Estados liberais de direito e regimes autoritários” (LEMKE, 2018, p. 82)

campanhas estatais autoritárias que desenvolvem um sentido enunciativo de qualificação, classificação e caracterização negativa por meio de saberes sobre essas populações de forma contínua.

Aqui aparece a governamentalidade em uma dimensão do poder sobre a vida dos sujeitos assujeitados. Agamben (2008), analisando a obra de Foucault, expressa bem como se dá a transformação governamental do direito à vida ou a morte, tanto de ordem direta ou por omissão, negligência; ou seja, as preferências nas classificações sociais dos mais privilegiados e avantajados na sua posição social em detrimento de outras populações e sociedades que não são dignas de viver. Isso se passa por uma decisão governamental bem evidente; como exemplo, os nossos tempos pandêmicos da Covid-19 vividos nos últimos anos.

Embora o testemunho não consiga ser capaz de reinscrever os fatos deixados no passado, como aponta Agamben (2008), é considerado como uma possibilidade de leitura do passado – não na sua totalidade, mas como recorte. O testemunho teria a memória como possível leitura de um ato, uma forma de expressão do vitimado para além do que pode ser dito.

O testemunho, em que pese na teoria de Agamben, se opõe ao *arquivo*, pois, por mais que haja limitações da expressão dos sujeitos nos relatos dos seus sofrimentos, sua existência confere um ponto de testemunho do que sobrou. Essa oposição na qual coexistem o não-dito e o dito é o que Agamben (2008) chama de testemunho, um sistema do dentro e do fora da *langue*, o que pode ser dito ou não, a potencialidade de dizer uma existência.

O testemunho se opõe ao *arquivo* por conta da evidenciação dos sujeitos: o testemunho sempre é enunciado por alguém. Dessa forma, o sujeito que testemunha é aquele que tem a impossibilidade de dizer, mas que assume um lugar de fala que contempla o passado. Para Agamben (2008), o *arquivo* deixa de fora os sujeitos, reduzindo-os à função e à posição vazia, promovendo enraizamento como produto do biopoder, mas para logo ser esquecido como enunciado; já para o “testemunho, a questão decisiva se torna o lugar vazio do sujeito” (AGAMBEN, 2008, p. 146), mas que tem uma condição de enunciar.

O testemunho sempre é uma ausência, à qual Agamben (2008) vê como falta e não-presença. Esse paradoxo é tratado com o debate do que o filósofo acredita ser o único

capaz de testemunhar; contudo, sua não existência não permite ser testemunha, pois foi sujeito vitimado do sistema autoritário. Essa testemunha impossível o pensador chama de “mulçumano”²¹. Este é a testemunha integral da barbárie: “o testemunho é a relação entre uma possibilidade de dizer e o fato de ter lugar, ele só pode acontecer por meio da relação com uma impossibilidade de dizer, ou seja, unicamente como *contingência*, como um poder não-ser” (AGAMBEN, 2008, p. 147 – itálico do autor). Para o pensador, a contingência parte da ideia de ter ou não ter como o sujeito enunciar: “A contingência é o possível posto à prova em um sujeito” (AGAMBEN, 2008, p. 147).

A partir da noção de testemunho, Agamben (2008) constitui como possibilidade da rememoração do *resto* dos sujeitos afligidos pelo passado traumático e que pesa a responsabilidade, pois se fala por quem não se pode falar e na sua fala sempre haverá a ausência. O resto são as testemunhas.

O paradoxo criado por Agamben em torno da testemunha gera limitações nas formas de produção da memória como valor em ocasiões em que o testemunho serve como instrumento de abordagem da verdade – assim se supunha até aqui em nosso debate. Contudo, o nosso interesse no conceito de testemunha e de resto, em oposição a *archivo* e governamentalidade, ganha mais corpo quando associado em vieses que discordam de Agamben nessa determinação do intestemunhável.

O testemunho do *resto* relativo a povos que sofreram com governanças autoritárias demonstrou suas marcas de condição negadora da vida expressando dor, ressentimentos e traumas coletivos publicizados pela história, feitos acadêmicos, fóruns internacionais e organização de coletivos indígenas. No que concerne à produção da verdade como instrumento do Estado (especificamente a CNV), embora seja um meio de promessa da garantia de cidadania e direitos que nunca foram reconhecidos por meio de uma pluralidade jurídica, esta Comissão estabelece um critério de verdade fundado nas tradições liberais e na modernidade, no direito, na restituição e na etnicidade; ou seja, não estabelece critérios plurais²² de valor político,

21 Como eram chamados os judeus nos campos de concentração para insinuar sua perda de identidade pelo dominador. A denominação designa a capacidade de exercitar de maneira autoritária o controle sobre narrativas no poder do que pode ser dito dentro de uma circunstância de produção da negação da vida e dessubjetivação pelo que é dito.

22 Pierre Clastres nos dá meios para compreender, no âmbito das sociedades indígenas do ponto de vista do vitimado que resiste ao sistema estatal e governamental, a capacidade de exercício político

provocando petrificação das formas de ver a justiça e garantias com efeitos que se voltarão contra o Estado, sua governamentalidade e seu instrumento – o *archivo*:

Retomando a reflexão dos testemunhos do *resto* fora da estrutura da governamentalidade, entendemos que as abordagens de Agamben apontam uma divergência do ato de testemunhar como meio de enunciação de suas verdades. Agamben recebeu críticas por estudiosos que estudam o testemunho da barbárie, ao afirmar que apenas os mortos são testemunhas integrais – o que seria uma visão reducionista sobre quem pode testemunhar. Excluir sobrevivente como testemunha, para Mate (2003), é ignorar e rebaixar o valor do seu testemunho à insignificância, silenciando e atribuindo ao vitimado um desvalor em suas experiências, sem voz, emudecida.

Entendendo essa possibilidade de testemunho tal como Mate (2003), Seligmann-Silva (2008) contribui para a capacidade de testemunho do resistente ao caos, por conta da consonância entre a singularidade e imaginação de quem rememora. A imaginação possibilita à vitimizada a capacidade de enfrentar os horrores. A testemunha fala dos meios de (sobre)vivência e de como superou o trauma. Quando há essa superação, o indivíduo consegue testemunhar, promovendo a possibilidade de rememorar (SELLGMANN-SILVA, 2008).

O testemunho é também, segundo este autor, singular; é experiência sem paralelo, é insubstituível e único, é fruto de uma vivência bárbara e aterrorizante. Essa singularidade de experiência condiz com a singularidade do seu testemunho, pois é algo excepcional (SELLGMANN-SILVA, 2008).

Para Seligmann-Silva (2022), os estudos sobre os testemunhos do Holocausto geraram alguns mal-entendidos sobre a possibilidade de testemunhar eventos históricos catastróficos. (SELLGMANN-SILVA, 2022, p. 143) Esse mal-entendido

das minorias étnicas diminuída pelas normatizações da modernidade e a visão do dominador, e nos guia na interpretação da resistência indígena pelos seus próprios sentidos e significados políticos. No livro *A sociedade contra o Estado*, o antropólogo refuta a operação do regime de verdade estabelecido pelos interesses desde os tempos coloniais, de que o processo de evolução deve ser compreendido pela existência ou não do Estado. A análise das sociedades ditas arcaicas pelos saberes ocidentais e eurocêntricos, apenas concebidos como coerção e subordinação, induzia o pensamento a uma única forma de sentido histórico de poder e política. Os processos coloniais de pensamento também classificavam as sociedades sem centralização política como sociedades da “ausência” da falta. Ao contrário, Clastres pensa o poder na dimensão política das sociedades indígenas, evitando uma essencialização, e procura uma análise relacional para concluir os sentidos de poder por parte dessas minorias étnicas.

também foi incorporado por uma má leitura da obra de Primo Levi, pois este indagou sobre a impossibilidade integral do testemunho, contudo acredita que embora o testemunho não seja claro e igual ao *Mulçumano*, é a consubstanciação da importância não só do que se testemunha, mas daquele que é o sobrevivente, resto, que ocupa ainda a possibilidade de lugar de fala como prova dos eventos catastróficos. Sua existência por si próprio é um testemunho.

Na reflexão sobre o testemunho de Levi, Selligmann, analisa a temporalidade do trauma sempre presente na sua obra, que perpassa sua existência como marca do absurdo e do caótico, que embora Levi mesmo chegue a duvidar de suas memórias, pois rememorar pode ser doloroso, tem que conviver com a lembrança os eventos catastróficos vivenciado pelo quadro temporal que não passa, é sempre hoje, sequela de quem é sobrevivente da aniquilação

Segundo Rigon, Carvalho e Divan (2014), o testemunho possui o potencial de combater a violência da biopolítica. O testemunho combate o que Castor Ruiz chamou de *potência mimética*, a reação por parte da vitimada devido à naturalização da violência. Essa violência não é regida de maneira linear no tempo, as suas consequências são de longa duração; as marcas da violência permanecem na história, constituindo as estruturas dos sujeitos. A voz das vitimadas impede a reprodução, reverbera a violência como algo não natural e técnica do biopoder sobre os regimes da verdade. A luta contra o esquecimento provoca a ação de desmemória intrínseca às esferas sociais e institucionais:

A relação entre o testemunho como forma de revelar assume também um valor de resistência ao esquecimento; no caso dos indígenas, uma forma de conservação de existência diante do que restou de suas comunidades, já que, sob os efeitos de muitos outros tempos catastróficos (colônia, império), o período autoritário reservou à condição indígena uma contínua política de extermínio.

A expressão catastrófica do vivenciado pelos indígenas informantes na captura de testemunhos por parte da CNV fez as vitimadas reviverem o trauma por conta dos diversos acontecimentos caóticos na história, não só o período autoritário. O ato de testemunhar pode gerar ressentimento por reviver o acontecimento e conseguir superá-lo por meio da fala e encontrar nisso uma forma de dar continuidade à vida,

sendo que o sentido de resto, por ter sobrevivido, incute aos informantes o sofrimento da culpa em relação a seus companheiros que não conseguiram ter a mesma “sorte”.

A possibilidade de rememoração servindo como prova para a CNV contribuiu, até certo ponto, aos povos indígenas para construírem um caminho de luta contra a negação discursiva que passa despercebida na história e nas formas de restituição coletiva por parte de órgãos de justiça quanto ao sofrimento vivido por conta das ações genocidas do Estado em todos os tempos da governamentalidade do homem branco. Contudo, o que garante os direitos de restituição e a verdade aclamados pela CNV ainda depende de entidades que ainda fazem parte majoritariamente de estruturas arraigadas na governamentalidade, ou seja, as comunidades indígenas ainda estão distantes das esferas de poder para fazer valer, através de sua representatividade, os direitos reservados pela CNV.

A relação do Direito e os testemunhos, segundo Selligmann-Silva (2022), passa ainda por dificuldades neste ambiente do controle do Estado:

O tema da narração do trauma de catástrofes históricas nos levou, portanto, a passar da cena do testemunho para a cena jurídica. Mas será esta capaz de permitir a construção da desejada passagem entre os indivíduos traumatizados pela catástrofe e a sociedade? Ela permitirá uma *reintegração* (nosso) do passado? Sem dúvida a esfera do direito e a instituição do tribunal podem criar fóruns para essa construção de passagens e para a refundação de moradias passa estes Eus danificados, mas é verdade também que, como um membro da esfera do poder, o direito não está isento de parciaisidades...” (SELLGMANN-SILVA, 2022, p.158).

Segundo Seligmann-Silva (2008), o testemunho, os depoimentos, se adequam a uma afirmação histórica ocorrida em eventos traumáticos de grandes proporções nos tempos passados, desvendando os conflitos sociais dentro das questões políticas e a esfera pública. Os testemunhos analisados no Relatório Final são percebidos como provas e arquivamento de sentidos por um viés estatal, sem levar em consideração que a memória indígena é fluída, que se atualiza constantemente e que estabelece uma forma de existência ancestral, ou seja, a memória e a identidade dos povos indígenas não são limitadas a períodos históricos e nem a marcos temporais ocidentais.

A pesquisadora Caterina Koltai (2016), no texto *Entre Psicanálise e História: o testemunho*,²³ reflete sobre a literatura de testemunho de sobreviventes de genocídio, indagando sobre os ensinamentos que os eventos históricos produzem por meio de traumas, e feitos de violência sobre a subjetividade humana. Koltai (2016) analisa os testemunhos como confissões, documento e meio de reflexão, conferindo ao analista o cuidado com a escuta dos que sofreram as experiências traumáticas.

Embora a pesquisa aqui executada seja por meio de análise documental, sem o contato direto dos sujeitos vitimizados, é possível ouvir as vozes que voltaram do caos desumano, em face crítica das percepções e representações que a governamentalidade produz o sentido de testemunho e o valor que elas têm para um projeto nacional.

Ao falar sobre a produção de uma verdade relatada por meio do testemunho, a autora reflete também sobre a experiência de Primo Levi nos campos de concentração. Aqui, deve-se fazer uma pontuação da diferença entre esse exemplo dado pela autora e os testemunhos trabalhados nesta pesquisa, embora tenha semelhanças e explique os sentidos do testemunho catastrófico e seus significados. No caso deste trabalho, quem produz o testemunho é um órgão político que quer traduzir o testemunho de forma a atender aos seus interesses. Desta forma, o arquivamento do testemunho se dá de forma indireta, passando pelo escrutínio da CNV, diferentemente da literatura de testemunho, que se dá por uma autonomia do sujeito que testemunha, embora existam também os limites editoriais.

Se quem conseguiu ter sua autonomia mediante a escrita para relatar suas experiências há de ter dificuldade de relatar sua condição humilhante, maior dificuldade se dá pelos que têm que passar pelo crivo da verdade da governamentalidade. O analista tem a responsabilidade (nos casos de trauma por conta dos campos) de ouvir a grande história, bem como a “transmissão transgeracional” – o que, no âmbito das tradições e memória indígenas, tem o peso da memória ancestral. O testemunho acaba sendo um dever ético que não está

²³ KOLTAI, Caterina. *Entre Psicanálise e História: o testemunho*. Psicologia USP, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 24-30, abr. 2016.

totalmente no controle da governamentalidade, pois é considerado como uma forma de reinserção à condição de humano e de manter o desejo de existência.

O analista tem que tentar imaginar o inimaginado por meio das circunstâncias históricas e se empenhar em entender que essas pessoas que sofreram os horrores dos campos e da força do autoritarismo podem estar entre nós sem ser notadas. Digo que há uma naturalização para com os indígenas, pois há uma constante construção de que não sejam civilizados ou não possuem o status social de ser humano “normal”, acreditando-se que não são passíveis de mágoa, ressentimento e nem memória. A memória se ressentente e se demonstra não só com que é dito, mas também nas inscrições e comprovações da condição de resto de uma existência abalada constantemente por projetos de extermínios.

É necessário entender que os que compartilham seus traumas através dos testemunhos, fazem-no para que algo seja reparado dentro de si e fora de si, pois houve destruição material e ressentimento; mas também, quem compartilha quer estabelecer um parâmetro do que vem ser a verdade do que se vive e do que se viveu pelas experiências do passado. Assim, deve-se entender que, para isso, é necessária uma autonomia para verificar suas experiências traumáticas, respeitando os modos de conceber a memória pelo viés das próprias tradições dos povos indígenas.

Ribeiro e Sacramento (2020) acreditam que vivemos em uma cultura da memória em que a maior expressão se dá nas experiências mediadas entre testemunho e confissão; isso se dá pelo pavor do esquecimento, assim a memória aparece como um imperativo que se torna de extrema importância na vida social. Consideram que uma das marcas dos dias atuais é a valorização da subjetividade como referência “e produção de verdades através da narrativa da experiência individual” (RIBEIRO; SACRAMENTO, 2020, p. 9). Acreditam que esse fenômeno está relacionado com acontecimentos violentos na história, daí o testemunho dos sujeitos vitimizados ou sobreviventes; lembrar seria um modo de resistência ao silenciamento e ao esquecimento.

Fazendo referência a Candau, as memórias das tragédias contam com uma dimensão coletiva. As comunidades expressam suas identidades por meio do passado de violência através de uma “memória do sofrimento compartilhado”. O século XX seria

a “era da testemunha” pois há a produção de muitos relatos pessoais vivenciados em meio a catástrofes, guerras, genocídios etc:

O testemunho adquire, então, uma forte tonalidade exemplar, fazendo com que a experiência traumática se transmute sob o *ethos motivacional*. O trauma é comumente capitalizado sob um formato de autoajuda, que usa o sofrimento como meio de desenvolvimento pessoal e de acesso à “verdade interior” (RIBEIRO; SACRAMENTO, 2020, p. 10).

Para Ribeiro e Sacramento (2020), existe uma configuração narrativa e até axiológica do testemunho/confissão na vida social. Essa configuração é marcada pela tendência da “reconfiguração do real e da referencialidade, implica a valorização da subjetividade como forma de garantir maior precisão, autenticidade, proximidade e presença em termos narrativos e experienciais” (RIBEIRO; SACRAMENTO, 2020, p. 10-11). Assim, os autores chegam à conclusão de que mediada pela “cultura do espetáculo e regimes de visibilidade e poder” (RIBEIRO; SACRAMENTO, 2020, p. 11), a centralidade em testemunhos transforma as experiências privadas em expressão pública e midiaticizada da subjetividade.

Relacionando o testemunho com a carga confessional, Ribeiro e Sacramento (2020) acreditam que o valor do que se narra como testemunho e confissão em relação a fatos catastróficos, traumáticos é ampliado pelo peso emocional que atinge quem escuta. Dessa forma, a intenção de sensibilização pela forma narrada quer provocar uma forma de autenticação dos relatos testemunhais e confessionais.

Conforme Ribeiro e Sacramento (2020), o historiador Pirre Nora via no fim do século XIX, movido pelas transformações da realidade, o aparecimento de inovações nas práticas de memória destacando um ritmo diferente causando o presente contraído; seria uma aceleração da história, constituindo uma ruptura com o passado, o que influenciaria as sensibilidades e as consciências de que há um desaparecimento das continuidades assim como das memórias. Segundo Nora, foi construída a ideia de que a memória não estaria em todo lugar, assim, nasceu a necessidade de se construir espaços específicos da memória para ter acesso à lembrança e eternizá-la. Os lugares de memória (causados pela “desritualização” nas relações sociais contemporâneas) elaboram a contradição da existência muito associada com os desejos de imediatismo e instantaneidade.

Ao falar sobre a relação entre testemunho e confissão concentrando suas análises na obra de Foucault, Ribeiro e Sacramento (2020) consideram as análises sobre testemunhos como construções de confissões mediadas segundo as reflexões; seriam “uma agência de produção de verdade e de poder na sociedade ocidental” (RIBEIRO; SACRAMENTO, 2020, p. 69). Assim, examinando o texto de Foucault sobre a confissão, os autores nos levam a refletir também sobre essa confissão mediada que acontece também nos itinerantes da CNV. Essa confissão acontece, segundo Foucault, porque o homem tornou-se um ser que precisa ser tratado e conduzido a uma harmonia social. O mediador aparece como “senhores da verdade”:

Confessante e confessor desempenham uma relação entre poder e verdade. Afinal, nas palavras de Foucault (1988, p. 66), “aquele que escuta não será simplesmente o dono do perdão, o juiz que condena ou isenta: será o dono da verdade”. Sendo assim, a função dele é hermenêutica, e “seu poder em relação à confissão não consiste somente em exigí-la, antes dela ser feita, ou em decidir após ter sido proferida, porém em constituir através dela e de sua decifração, um discurso de verdade” (RIBEIRO; SACRAMENTO, 2020, p. 71).

O ato de confessar se tornou um meio terapêutico para as finalidades de quem testemunha. Isso acontece, segundo Ribeiro e Sacramento (2020), porque a prática terapêutica considera o “eu” como fonte da solução para problemas de ordem social; a confissão seria um caminho da libertação do “eu” e um posicionamento político e de poder. O autoexame pressupõe que acessamos verdades profundas sobre nós mesmos. Contudo, quando isso é mediado, há uma exposição apenas para fins pragmáticos, e o compartilhamento sob uma lógica de dependência mediada que faz aparecer:

Uma rede mais ampla de relações de poder em que os especialistas decidem o que constitui um bom eu, uma boa confissão ou um segredo oculto. Assim, a confissão é sempre exigida por outra pessoa, e geralmente uma autoridade, que exige, prescreve e valoriza a confissão. (RIBEIRO; SACRAMENTO, 2020, p. 71).

A confissão, para Foucault, é uma forma de impor uma interiorização de uma prática de penitência e autoexame de dimensões tanto da relação do saber/poder, quanto do governo/verdade que faz emergir sujeitos. A percepção a esses fenômenos nos atualiza como devemos entender o aparecimento dos mediadores autorizados por relações de saberes dominantes que regem manifestações de controle sobre os

regimes de verdade. Também a confissão se materializa como uma suposta verdade construída pelo próprio sujeito no qual essa verdade deve reger sua existência.

A percepção sobre esse fenômeno de fazer o outro confessar (que aparece na CNV como testemunho como exercício da verdade) se revela como produção de uma existência incentivada, pois pode gerar uma sensação de compromisso para a unidade, movimento sem coercitividade, mas não deixando de ser um lugar de dominação com usos de linguagens da liberdade. Significa que o que ouvimos nas confissões “não são meramente as vozes de confessantes, mas a voz do poder se institucionalizando, racionalizando, domesticando os corpos, as subjetividades e as experiências” (RIBEIRO; SACRAMENTO, 2020, p. 72).

Os sujeitos que surgem dessa vontade de verdade são adequados como informantes para o objetivo do Relatório Final da CNV. Suas vozes são escutadas para compor uma política de verdade, pois essa atitude promove a participação dita política como cidadão com destacada contribuição, segundo a CNV, para a unidade e integração nacional pelo viés da participação a consolidação da cidadania. O sujeito indígena/cidadão se universaliza como sujeito de direito que se impõe no mesmo plano da base de um projeto político de modernidade do Estado nacional em que o território e a população se confundem como parte de um todo. Assim, vira um cidadão completo no Relatório Final da CNV, integrado ao Estado, sem mais ter como referência e direito à sua memória e territorialidade ancestral:

Se o indígena era um cidadão incompleto, ao “completar-se”, passa a compor a massa indiferenciada da população, liberando o Estado duplamente de sua obrigação – tanto da tutela quanto da tarefa de reconhecer a posse das terras indígenas a seus coletivos étnicos. Trata-se de uma estratégia que, tomando a integração como parâmetro para a aquisição da cidadania, decreta o projeto de extinção gradativa da diferença indígena como destino inafastável do progresso nacional. (ROCHA, 2021, p.1254).

A reconciliação nacional²⁴ pode ter outro sentido para as diversas sociedades indígenas; um princípio de universalidade muito ligado ao Estado nacional em que o

²⁴ A unidade nacional passa a ser uma construção de identidade como assunto de Estado. A identidade passa a ser controlada e regulamentada como acontece desde o surgimento do Estado-Nação. Segundo Cucho (1999), há uma rigidez na caracterização da identidade, uma monoidentificação, caracterizada pela identidade nacional ou referencial legítima. Para Cucho (1999, p. 188), a “ideologia nacionalista é uma ideologia de exclusão das diferenças culturais. Sua lógica radical é a da ‘purificação étnica’. A consequência disso é a padronização do Estado com a criação de carteiras de identidade, sendo os indivíduos incapazes de definir suas próprias identidades”.

sentido de nação é apresentar as individualidades sob normas estatais que representam uma unidade, símbolos, datas comemorativas, língua, entre outros. Mas dentro de uma dimensão da governamentalidade, a reconciliação nacional está atrelada a uma padronização para que a harmonia predomine e para que as marcas do passado não ofereçam razão para desequilíbrios e conflitos para o bem da nação.

A governança, na procura de coesão, além de ser identificada pelo uso da violência de forma legítima em dado território para o controle social, também institui políticas simbólicas de unidade cultural e invenção de identidade. Assim, o desenvolvimento de uma memória coletiva – a chamada consciência nacional – que procura um sentimento de comunhão surge por meio dos ritos, tradições, construção de uma história oficial, uma homogeneização cultural. Essa uniformização é base para a invenção da nação.

A invenção da consciência nacional – o que torna os diferentes em semelhantes – na estrutura da governamentalidade funciona para ajudar no controle e na governabilidade dos sujeitos sociais. No fundo, é percebido que no discurso de unidade – seja por língua comum, que na verdade são muitas; seja a identidade dita coletiva e natural, que na verdade é dinâmica –, a história que deve ser comum para a coletividade é a projeção apenas de um grupo social; a definição de território sendo uma construção bem definidas por fronteiras é uma abstração que não faz sentido para todos os grupos sociais.

Há a impossibilidade de que toda uma coletividade consiga perceber e assimilar todas as exigências para se tornar uma unidade nacional, dado o caráter geral de compartilhamento nos diferentes grupos humanos e suas particularidades. Assim, mesmo havendo uma unidade simbólica e manipuladora imaginada (ANDERSON, 2008), não há garantia que a ideologia seja aceita pacificamente, pois as condições impostas para unidade podem afetar diretamente a sobrevivência do grupo social.

Essa ação da biopolítica, inclusive pela CNV, pressupõe promover o restabelecimento da unidade considerada perdida; assim, move-se o sentimento integrador de grupo e pertencimento à nação, contudo, explica-se isso dentro da dimensão do contato e interação em contraste à separação como fator preponderante para o estabelecimento dos grupos étnicos. Embora os traços culturais e definidores das identidades não estejam fixos constituindo constante mudança e transformações nas formas de

autorreconhecimento, as trocas são de ordem conflituosa regida pelos mecanismos da biopolítica.

1.6 INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS PARA INTEPRETAR O *ARCHIVO* CONTIDO NO ARQUIVO

O campo teórico da pesquisa se associa a um componente metodológico que pode ajudar nas interpretações e conclusões a serem trabalhadas. A reflexão metodológica do trabalho segue a linha de como estudar um documento que se torna um *Arquivo*, fazendo dele o campo do pesquisador. Para enriquecer o debate e seguir um caminho interpretativo, o trabalho de Castilho, Souza Lima e Teixeira, *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações* (2014), nos ajudou a situar e estabelecer as relações teórica e metodológica do presente trabalho, ou seja, a etnografia de documentos. A partir do pensamento de Laura Nader, os autores constituem um modelo metodológico que se adequa por uma leitura teórica do próprio campo de trabalho do antropólogo. Trata-se do que Nader chamou de *studying up*, ou o que se pode também chamar de “estudo de campo em contextos de elites” (CASTILHO; SOUZA LIMA; TEIXEIRA, 2014, p. 8-9). A pesquisadora considera que deve haver um sentido de indignação no trabalho científico bem como a percepção das hierarquias entre grupos, redes sociais nas coletividades políticas: os *de cima* e os *de baixo*.

Ainda sobre as implicações que o trabalho de Nader trazia como novidade e crítica ao trabalho do antropólogo quando se procura o estudo das disputas entre a elite os sujeitos sociais, a antropóloga via a necessidade de ressignificar o lugar da “observação participante”

Tal padrão etnográfico, alicerçado em boa dose de imaginário romântico colonialista, ainda legítimo, sobretudo nas antropologias anglo-saxã e francófona, é ainda, devemos reconhecer, o ensino como cânone da disciplina, descontextualizando muitas vezes do momento histórico em que se produziu. (CASTILHO; SOUZA LIMA; TEIXEIRA, 2014, p. 9).

Desta forma, os autores contribuem para se pensar a técnica da observação participante, mas agora constituindo um outro contexto de trabalho: o dos conflitos

politicamente imersos por meio de documentos, o campo da linguagem escrita que segrega entre os que são supostamente letrados e não letrados.

Na mesma coletânea de textos (*Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*), em consonância com a pesquisa etnográfica de documentos, Texeira (2014) aponta para além da importância da etnografia de documentos também insere o debate relacional do campo do pesquisador em combater a *mentira* através do “*dever da verdade*”, e afirma sobre o fazer antropológico seria “produzir conhecimento em contexto”

Assim, há que lembrar que ambição etnográfica não é fazer pesquisa participante nem descrever mundos cotidianos, mas compreender contextos dinâmicos de experiências vividas e, por tal procedimento, construir conhecimentos locais que desafiem formas naturalizadas de conceder o mundo... (TEXEIRA, 2014, p. 39).

Assim, seguindo Texeira (2014), seria impossível fazer etnografia de instâncias estatais e políticas sem a análise dos documentos. A autora afirma que documentos são artefatos de formas de saberes modernos, sendo que a etnografia tem em um dos seus resultados a construção de documentos escritos.

Construindo uma análise concentrada no “dever de verdade”, a autora chama a atenção para a atitude ética da responsabilidade do pesquisador no que tange a omissão e mentira dos poderosos. Aqui aproximamos muito o sentido contrário da procura da Comissão Nacional da Verdade (revelar uma verdade), mas que pelas mesmas formas de governamentalidade construiu a suposta verdade do documento, condicionando a memória dentro de uma moldura monumental.

Ainda sobre a questão da análise de documentos produzidos pela governamentalidade e sua interpretação, Miranda (2001), sobre o trabalho antropológico (fazendo uma analogia entre o trabalho do inquisidor e do antropólogo) no campo dos documentos, insere a relação entre poder e dominação, pois acredita que na procura de um objetivo, a procura da verdade (dialogando com Foucault) implica na leitura de que a produção dos saberes são constituídos do convívio e conflito entre sistemas diferentes de saberes; há de se entender, desta forma, que a verdade é o fruto da construção de várias maneiras: “Portanto, a busca de uma ‘verdade’ teria sentidos distintos num sistema jurídico e num sistema acadêmico” (MIRANDA, 2001, p. 94). Assim, o trabalho etnográfico se dá em meio a um conflito

de maneiras de interpretar os dados e a percepção dos sentidos contidos aqui estabelecidos pela leitura de documentos e arquivos

Compondo essa construção metodológica da pesquisa, é preciso fazer a leitura dos documentos dentro do modo jurídico de chegar à verdade, refletindo sobre os testemunhos dos povos indígenas e, ao mesmo tempo, revelando a parte que cabe o grau de reparação à limitação intrínseca, dada a peculiaridade da historicidade desses povos dentro da história do Brasil. Assim, os documentos acabam se tornando recurso para a suposta consolidação do chamado *Direito de Transição*, peça considerada importante para a consolidação da cidadania e proteção da democracia. A análise do campo não deixa de ser um encontro entre agentes e elites, como afirma Viana (2014, p. 43-44):

Preocupava-me, então, com a produção de destinos, relações e, por que não?, de pessoas que emergiram desse encontro entre vários agentes, agências e formas de classificações: leis, documentos judiciais variados, histórias de vida capturadas, narradas e avaliadas sob condições específicas. Minhas “elites”, portanto, eram, antes de qualquer coisa, elites dotadas de capital sem par: a autoridade de descrever/prescrever a legitimidade de certas relações em detrimento de outras, de definir, em nome desses recém-proclamados “sujeitos de direito”, a quem pertencia o poder e a obrigação de “guardá-lo” em sua casa, em sua rede de parentesco, em seus afetos considerados saudáveis e adequados.

Dentro de um viés teórico metodológico, retorno a Nader para amparar a pesquisa e seus interlocutores dentro da dimensão histórica do conceito aplicado pela antropóloga, através da noção de *pilhagem*:²⁵ O conceito de pilhagem conduz uma análise baseada na genealogia das condições de dominação e o esbulho – da colonialidade até os dias de hoje com os efeitos do neoliberalismo. Mattei e Nader (2014) concentram além da ação do Estado durante o tempo a imposição dos saberes na lógica de controle das condutas das populações, e o que mais representa essa

²⁵ “Da perspectiva dos poderosos, a pilhagem é uma maximização racional da utilidade, sendo o saque um retorno dos investimentos em poderio militar e político. Desse modo, a pilhagem engloba uma série de práticas, desde a captura e o comércio de escravos até a extração de ouro e de recursos em longínquas “terras de ninguém”; práticas essas que não foram consideradas ilegais pelo Direito interno e internacional. Esse roubo constitui uma atividade extremamente condenável do ponto de vista moral, pois a busca de lucro ocorre sem nenhuma preocupação com os interesses, direitos e necessidades de outros seres humanos ou grupos mais fracos. Não obstante, quando essas práticas acham-se atreladas a poderosas motivações ideológicas, tornam-se aceitáveis como os padrões morais dominantes de determinada época. As Cruzadas usaram o fervor religioso para justificar o assassinato em massa e a pilhagem na Arábia Oriental. De modo muito semelhante aos cruzados, ao justificarem a necessidade de defender os lugares sagrados, o Estado de Direito apresenta um registro contínuo de justificações de práticas opressivas [...]” MATTEI; NADER, 2013, p. 36).

dominação, segundo os autores, é o saber jurídico, que aparece ao mesmo tempo como instrumento de dominação e contra-dominação.

O modo de leitura do documento Relatório Final da CNV configura também uma relação disciplinar entre a Antropologia e o Direito. Refletindo sobre as ideias de Oliveira (2010) que propõe um debate sobre essas interrelações, e entende a leitura dos conflitos como opção de interpretação de situações que envolvem as duas esferas de saberes, assinaladas por ele como contendo três dimensões temáticas: a dos direitos, a dos interesses e a do reconhecimento.

A construção dessa perspectiva metodológica, segundo Oliveira (2010), é reflexo de uma percepção simbólica que há na dimensão do Direito; por conta das limitações epistemológicas, a ciência jurídica não dá conta dos sujeitos que surgem em suas demandas, até porque de sua estrutura globalizante. Todavia, pela maior capacidade analítica que abarca as questões subjetivas, a Antropologia poderia contribuir dando densidade às interpretações dos fenômenos sociais que envolvem o Direito.

Essa dimensão simbólica se traduz em como os direitos são experimentados pelos sujeitos envolvidos nas relações conflituosas: “Toda interação social tem uma dimensão normativa e que toda relação está sujeita a conflitos, disputas sobre direitos seriam constitutivos da vida social” (OLIVEIRA, 2010, p. 456). Ressalta, assim, uma possibilidade de uma etnografia dos conflitos corroborando com as ideias de Victor Turner:

Em uma palavra, a etnografia dos conflitos supõe um esforço de compreensão das interações entre as partes, com respaldo na experiência delas, de modo a viabilizar a atribuição de um sentido que esclareça o desenrolar do conflito e/ou da relação. Um bom exemplo deste enfoque abrangente da antropologia ao abordar conflitos seria a análise de *drama* celebrizada por Victor Turner (1957). A dimensão simbólica, portanto, vai muito além daquilo que está expresso em qualquer código de direito, ou mesmo nos princípios formais que balizam os procedimentos e nas leis positivadas (OLIVEIRA, 2010, p. 457).

A análise sobre a CNV perpassa por uma abordagem das questões conflitivas entre os sujeitos sociais estudados (povos originários) e os abusos e restituição do Estado condensada em conflitos em torno da memória e do real valor do significado de restituição jurídica. O conceito de *drama* em Turner, explicado por Oliveira (2010), ajuda a interpretar essa dimensão conflituosa e as agências do poder governamental para com as minorias.

O conceito de “dramas sociais”²⁶ remete a uma forma de análise e observação de episódios em que há como base a conflitualidade e tensões de certa coletividade social se mostrando em evidência e forte apelo social. A dinamicidade entre mudança e acomodação, desejo de reparação e unidade, se confunde com outros momentos históricos em que os mesmos discursos (como unidade e reintegração) foram usados para controle e dominação dos povos indígenas durante o regime autoritário militar – que remonta a esses usos rituais e simbólicos, associando a rememoração a um *drama narrativo* contínuo.

Como explicou Oliveira (2010), a dimensão simbólica do estudo sobre os conflitos no âmbito do jurídico nas três dimensões contextuais (dos direitos, dos interesses e do reconhecimento) “viabiliza uma compreensão mais ampla e profunda dos conflitos, das demandas por direitos e dos procedimentos” (OLIVEIRA, 2010, p. 467). Assim, a Antropologia incorporaria nas análises os aspectos simbólicos dos direitos que costumam ser invisibilizados no campo jurídico.

²⁶ Segundo Rubens Alves da Silva, o drama social se caracterizaria por ter quatro fases: “1) separação ou ruptura; 2) crise e intensificação da crise; 3) ação remediadora; 4) reintegração, (desfecho final, que pode ser trágico [levar à cisão social], ou fortalecer a estrutura)” (SILVA, 2005, p. 36).

CAPÍTULO 2 – A CONDIÇÃO DA “VERDADE” APÓS O RELATÓRIO FINAL DA CNV

A CNV trouxe à tona a existência dos povos indígenas como sujeitos de direito e que deveriam ter, dentro de toda a universalidade de promoção de reparação enfatizada pelo Relatório Final, a garantia de cidadania, o direito à verdade e à não-repetição dos fatos catastróficos. Trata-se de colocar a verdade como produto de uma ação política, a partir de acontecimentos do passado (a ditadura civil-empresarial-militar) expostos pelos que colaboraram para revelar o sofrimento dos povos indígenas em toda pilhagem e indícios de genocídio programado naquele período.

Contudo, esse efeito de verdade quer revelar e quer reintegrar, promover uma acomodação e harmonia social nos sentidos de verdade, memória e tempo enrijecido como relatório final. Dessa forma, há uma disputa pelo sentido de verdade. Do final do Relatório Final (2014) até o presente momento, o resultado como verdade revelada constitui-se mais como artifício limitador, conservador e assimilacionista, do que como instrumento de continuidade de apuração, necessidade diante da pouca abrangência dada aos povos indígenas. A universalização e homogeneização dos grupos sociais como vitimizadas em um lugar comum de um sistema repressor acabou por enrijecer e naturalizar certas *especificidades* (genocídio, escravidão, assimilação, remoções forçadas, desterritorializações, história, direitos etc) sofridas pelos povos indígenas dentro de um ritual estatal da verdade.

Assim, a reflexão sobre a construção da verdade do Estado por meio da metodologia jurídica tem também o seu contraponto (o testemunho além do relatório) e sua potencialidade (sendo esta última a possibilidade de ser ato de resistência, a acomodação). Apontamos a capacidade de os sujeitos indígenas e seus coletivos se contraporem ao arquivamento das memórias: por mais que sejam limitados pelo *archivo*, testemunham na expectativa de direitos que extrapolam as limitações impostas pela CNV e a legislação brasileira.

2.1 A “VERDADE” PRODUZIDA PELOS COMISSIONADOS

A princípio, temos a reflexão dentro do processo de construção da verdade, como se deu a inserção dos povos indígenas como grupo de trabalho da CNV que poderia

contribuir no exercício da verdade e abranger o rol dos vitimizados da ditadura civil-empresarial-militar. Aqui apontamos como que as limitações denunciadas na esfera da realização dos trabalhos dos comissionados refletiu na constituição da resistência para que as recomendações fossem efetivadas, bem como a continuidade de pesquisa e investigação sobre o passado de pilhagem sobre os povos indígenas.

No texto *As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanço sobre sua implementação dois anos depois* (WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS, 2016), já havia a seguinte alusão: “Ao se analisar os dois anos que marcaram o período da entrega do Relatório Final até hoje, por vezes podemos ter a sensação que nossa sociedade está seguindo caminhos opostos aos recomendados pela CNV” (WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS, 2016, p. 2).

Algo considerado por Marlon Alberto Wichert (2016) no seu prefácio é a constatação de incapacidade dos comissionados por conta das suas limitações de tempo, acúmulo de responsabilidades e a não disponibilidade de trabalho integral nas investigações:

Uma questão que parece ter afetado o trabalho e poderia ter sido evitada por uma adequada previsão na Lei de instituição da Comissão, na sua regulamentação, ou mesmo por uma decisão interna dos comissionados, refere-se à falta de dedicação em período integral por parte de alguns dos membros. Com efeito, como a CNV tinha apenas sete integrantes e poucos assessores, havia expectativa de que todos os comissionados iriam dedicar-se com absoluta prioridade ao mandato. Entretanto, o que se detectou foi que alguns deles possuíam compromissos profissionais que impediram um total envolvimento com a CNV. (WICHERT, 2016, p. 10) .

O autor aponta outra deficiência dos comissionados da CNV na produção da verdade, foi a seu isolamento em relação a si mesma no seu primeiro ano de mandato, segundo Wichert, havia uma expectativa que os comissionados interagiriam com as esferas da sociedade civil e as mais diversas entidades públicas que já possuíam experiências na agenda da justiça de transição. “Entretanto, essa atitude somente foi adotada na segunda metade do mandato, quando o distanciamento já havia contaminado o relacionamento com a sociedade civil e algumas comissões regionais da verdade” (WICHERT, 2016, p. 11).

O autor constrói um argumento que pode ser considerado um pouco fora da realidade produzida por seus coordenadores, principalmente, no que trata ao trabalho de Maria Kehl e sua produção entre camponeses e povos indígenas, pois afirma que a CNV

escolheu priorizar a análise de documentos. Sabemos que existe no relatório final, embora contido, uma metodologia de se construir a verdade preterida por meio dos informantes e seus testemunhos, principalmente entre camponeses e a seleção de dez comunidades indígenas.

Contudo é assertivo e percebido que a CNV não estimulou órgãos públicos, instituições da sociedade civil e a população em geral para debater sobre direitos humanos e os efeitos do autoritarismo na sociedade, nem muito menos uma autocrítica por parte dessas instituições pelas suas responsabilidades nas violações dos direitos.

A CNV poderia ter catalisado uma estratégia de estimular os organismos públicos que, no passado, se envolveram no processo de repressão e violação a direitos fundamentais a promover uma análise retroativa dos papéis desempenhados, objetivando construir ferramentas para prevenir que se repita a participação ativa ou passiva num regime autoritário. Essa liderança não se concretizou, ou porque a Comissão não entendeu seu papel como prioritário, ou porque era política e administrativamente irrealizável, devido à falta de vontade governamental ou de recursos materiais e humanos (WICHERT, 2016, p.11).

A universalização dos sujeitos vitimizados na construção da verdade perpassa todos os argumentos de Wichert, em nenhum momento se faz uma consideração sobre os povos indígenas em sua singularidade. Contudo assevera que o documento entregue é uma obra inacabada e que abre margem para atuações mais específicas para reparação e a não-repetição das arbitrariedades do passado.

A vontade de verdade no âmbito da CNV é criticada pelas considerações feitas por Fernanda Ferreira Pradal, Luciana Peluzio Chernicharo e Moniza Rizzini Ansaria (2016) no texto *Participação social no processo de funcionamento da Comissão Nacional da Verdade: análise e reflexões a partir de uma experiência de monitoramento*, no qual se afirma que, completados dois anos do fim, não houve a criação de um órgão específico que desse continuidade aos trabalhos de investigação sobre as violações bem como instrumentos de monitoramento para a concretização das recomendações.

Assim, percebe-se que a implementação das recomendações é uma das fases mais complexas do período 'pós-comissão' pois, em geral, são não vinculativas, isto é, não obrigatórias ao Estado, dependendo da 'vontade política'... ou melhor, e do jogo de forças políticas no interior do Estado para a possibilidade de sua efetivação...

Normalmente, não são instalados órgãos específicos para monitorar e promover sua implementação, o que torna o processo de cobrança e pressão da sociedade civil ainda mais difícil. É muito comum que as forças sejam discutidas durante anos, e que sejam ofuscadas por outras questões (PRADAL; CHERNICHARO; ANSARIA, 2016, p. 31-32).

A vontade de verdade ainda teria sido abalada pela pouca abrangência de debates sobre a ditadura civil-empresarial-militar. Pradal, Chernicharo e Ansaria (2016) consideram que houve alguns aspectos fundamentais para a ausência desse debate: o uso do sigilo como meio de trabalhos da CNV; as poucas audiências públicas; uma desarticulação com os veículos de comunicação e com outras instituições estatais a fim de obter informações de investigações já realizadas.

A essas questões limitadoras para uma maior apuração pela CNV, as autoras ressaltam que houve também um sentimento de decepção por parte de familiares dos desaparecidos, pois quando se deu a entrega do Relatório Final, a presidenta Dilma Rousseff considerou os trabalhos realizados como sinal de uma *reconciliação* e um *pacto nacional* a ser respeitado. As fortes reações dos setores institucionais diretamente investigados, como as Forças Armadas, e a configuração política partidária dominante reduziram a capacidade de continuidade das investigações e cumprimento das recomendações da CNV.

Quanto às instituições, seria de se esperar que estas correspondessem ao que se produziu em termos de “acertos de contas com o passado” devido a existência de um terreno, em tese, mais fértil para mudança? A gestão de Dilma Rousseff já não acenava neste sentido no pós-CNV, no contexto de disputas de seu segundo mandato, e menos ainda pelas medidas tomadas no campo da segurança. Recentemente, frente à profunda transformação do cenário político pós-impeachment – um novo golpe das forças políticas conservadoras e em parte aliadas a figuras defensoras da ditadura e seu agir repressivo – qualquer expectativa de avanço institucional tornou-se irreal. Este ciclo já se configuraria como um desafio a ser levado adiante pelos atores políticos e os movimentos sociais que ‘restam’ no cenário, em um contexto que fosse de continuidade política (PRADAL; CHERNICHARO; ANSARIA, 2016, p. 37).

Ainda no âmbito das avaliações às limitações por parte dos trabalhos da CNV e no seu trabalho de elaborar um documento que representasse a verdade, foi produzido o dossiê *Direito, memória e justiça de transição: enquête com pesquisadores das comissões da verdade brasileiras* organizado por Pádua Fernandes (2018) na revista *Insurgências*, no qual há entrevistas com pesquisadores da CNV que atuaram de

forma independente em face aos comissionados, estes “escolhidos por acordos políticos, e que nem sempre tinham experiência na área de justiça de transição” (FERNANDES, 2018, p. 12) Neste dossiê, deu-se preferência às “vozes que não foram ouvidas pela imprensa” (FERNANDES, 2018, p. 12)

A partir da pergunta “qual teria sido a principal dificuldade na elaboração do relatório da comissão?”, Fernandes (2018) ressalta um apanhado de temáticas que geraram conflitos entre os comissionados, nas quais aparecem o movimento LGBT e os povos indígenas. O espírito para gerar uma “verdade” passa pelas contradições dos comissionados em torno de temáticas e formas de agir em torno da CNV.

Os pesquisadores entrevistados realizaram trabalhos nas mais diversas esferas sociais que foram tratadas e omitidas pelo Relatório Final. Um exemplo disso foi a entrevista com James Green a respeito de gays, lésbicas e outras minorias em relação à ditadura civil-empresarial-militar. O pesquisador afirma que o relatório trouxe a pauta LGBT, contudo:

A maioria das pessoas envolvidas na elaboração do plano para a CNV já tiveram uma abertura sobre o assunto LGBT, mas as suas orientações originais foram dirigidas às questões da repressão às esquerdas e às oposições tradicionais, sem levar em conta que os resultados da ditadura não foram apenas a prisão e a tortura, mas também a falta de liberdade de expressão, censura, uma polícia sem controle, e um discurso moralista embutido no anticomunismo e a base de apoio de setores conservadores da Igreja Católica ao regime (FERNANDES, 2018, p. 14).

Após o apoio de Paulo Sergio Pinheiro, Maria Rita Kehl e Rosa Cardoso, mesmo com a oposição da maioria dos comissionados, James Green junto com Renan Quinalha conseguiram incluir o capítulo sobre a ditadura civil-empresarial-militar e homossexualidades no Relatório Final.

A produção da verdade pela CNV e seus coordenadores, segundo Orlando Calheiros, se deu de forma desorganizada e sem conexão de um pesquisador com o outro. Calheiros acredita que a falta de organização contribuiu para encontrar informações e lidar com as provas requisitadas pelo processo de construção da verdade. Já Pedro Benetti, ao responder a pergunta inicial, esclarece que sua principal dificuldade foi o acesso a documentos oficiais junto às forças armadas:

A principal dificuldade em levar adiante os trabalhos... foi a falta de compromisso das Forças Armadas e demais agências burocráticas do

Estado brasileiro... Desde o começo do processo os militares compreenderam os trabalhos da comissão como um desafio à sua própria existência [...].

O pacto de silêncio constituído no processo de transição, pelo menos a partir da lei de Anistia, impossibilitou que a comissão tivesse acesso a depoimentos e arquivos fundamentais para o esclarecimento das condições nas quais se deram tais violações. No caso dos arquivos, mesmo quando os militares alegaram a perda de documentos, os protocolos de destruição nunca foram apresentados e há razões para acreditar que se trate simplesmente ocultação de conteúdo mais sensível (FERNANDES, 2018, p. 16).

A exemplo da reação dos militares em relação ao Relatório Final e os seus eventos de insubordinação às decisões do Estado, Fábio Victor, em *Poder camuflado* (2022), expõe o caso do general Sergio Etchegoyen, que publicou uma nota no ano de 2015 criticando a CNV, pois o nome de seu pai (general Leo Guedes Etchegoyen) aparecia como agente da repressão nos tempos do autoritarismo:

Ao apresentar seu nome, acompanhado de apenas três das muitas funções que desempenhou a serviço do Brasil, sem qualquer vinculação a fatos ou vítimas, os integrantes da cnv deixaram clara a natureza leviana de suas investigações e explicitaram o propósito d seu trabalho, qual seja, o de puramente denegrir... Ao investirem contra um cidadão já falecido, sem qualquer possibilidade de defesa, instituíram a covardia como norma e a perversidade como técnica acusatória. (VICTOR, 2022. p. 19).

Segundo Victor (2022), por se tratar de oficial em ativa, o general Etchegoyen poderia e deveria sofrer sanções por sua postura, pois nitidamente estava indo de encontro às determinações da presidenta Dilma. Contudo, não houve punição:

Em parte por influência do ministro da Casa Civil, Aloizio Mercadante – com quem Etchegoyen jogava bola na infância em Brasília, pois os pais dos dois, ambos oficiais do Exército que chegariam a generais, eram amigos-, em parte para não incendiar um clima já turbulento entre os militares. (VICTOR, 2022 p.19-20).

De acordo com Rafael Pacheco Marinho, especificamente quanto aos povos indígenas, pairava a invisibilidade social, e a principal dificuldade em relação à apuração das ações autoritárias pela CNV foi a inserção e confirmação dos povos indígenas como sujeitos vitimados de uma motivação política bem estruturada pelos interesses políticos e econômicos do Estado autoritário, já que por muito tempo não se associaram os desvios autoritários do Estado na época ditadura civil-empresarial-militar às comunidades indígenas. Isto se deu também pela forte interpretação limitada

por parte do pensamento sobre justiça de transição, de que as graves violações de direitos humanos foram restritas aos grupos urbanos sem abranger os povos indígenas:

Não dispúnhamos nem pesquisas, nem metodologias, nem arquivos sistematizados a contento que pudessem ser trabalhados imediatamente, tendo sido o primeiro desafio da força-tarefa organizar tanto uma “tese” que enquadrasse politicamente a questão indígena no sistema integral do Estado e demonstrasse o caráter sistêmico das violências, quanto um tratamento metodológico para o tratamento da documentação que vinha sendo levantada (o mesmo ocorreu com as mulheres, LGBT, camponeses, moradores de favela, moradores de rua...), tanto que por diversas vezes o relatório em produção era ameaçado de exclusão do Relatório Final por não passar pelos “critérios de validação” da CNV. O problema fundamental aí é que essas perspectivas nunca haviam sido consideradas no processo transicional brasileiro (FERNANDES, 2018, p. 17).

Por último, nas considerações do dossiê sobre a situação dos povos indígenas após o Relatório Final e o cumprimento das recomendações, Orlando Calheiros (FERNANDES, 2018) afirma que até o ano de 2018 o cumprimento das recomendações em relação aos povos indígenas é quase zero. Há iniciativas isoladas por parte do Ministério Público que são frutos de mobilizações locais, sem uma política estrutural realizada pelo governo. Calheiros evidencia que o Relatório Final deixou claro que deve haver uma restituição urgente de terras esbulhadas durante o período autoritário, além de um contínuo trabalho de investigação para com os povos indígenas esquecidos pelo Relatório Final.

Um exemplo disso se dá com as limitações impostas aos povos indígenas a um sistema universal de justiça, pois na mesma medida que seus interesses são atendidos e reconhecidos pelo Estado, seus direitos intrínsecos são postos em dúvida quando para esse mesmo direito universal o indígena supostamente fere aos princípios universais da humanidade.

Na análise do contexto da produção do documento Relatório Final, destaca-se a ingerência da CNV ao não atribuir um recorte étnico no grupo do Colegiado: dentre todos os membros, nenhum era indígena ou de outra minoria, e quase todos eram ligados aos saberes jurídicos.

O ambiente dos coordenadores era de algumas diferenças que foram promovendo desistências e divergências sobre punibilidade dos agentes do regime autoritário,

além de questões sobre publicidade dos dados parciais das investigações. As questões jurídicas e diferenças ideológicas dos coordenadores foram as principais razões de divergências, como faz alusão Gallo (2015, p. 334):

Bastante plural em sua composição, a CNV enfrentou, desde 2012, problemas relacionados à perspectiva que cada um dos seus membros possuía a respeito de temas como: 1) a possibilidade de punição dos agentes da repressão; 2) a divulgação de dados parciais e a prestação de contas dos trabalhos realizados; 3) a publicidade de dados coletados; 4) a participação de integrantes da sociedade civil complementando os trabalhos da Comissão. Ainda que possa ser considerada como algo natural, a existência de divergências internas entre seus integrantes passou a ganhar destaque nos meios de comunicação.

Em junho de 2012, a situação se agravou, culminando com o pedido de demissão de Cláudio Fonteles da CNV. O estopim para a saída desse membro foi a veiculação de declaração favorável à revisão da anistia e à punição das pessoas envolvidas com a repressão política (a declaração foi publicada no site da CNV). Ao se manifestar publicamente sobre a questão, Fonteles chamou a atenção do público em geral para os problemas internos enfrentados pela CNV, demonstrando que, além de divergências internas a respeito de temas específico, parecia haver entre seus integrantes uma divisão em torno da figura de Paulo Sérgio Pinheiro – que na época era o coordenador da Comissão.

A voz de insatisfação e não continuidade dos levantamentos e abrangência dos trabalhos levaram à iniciativa, em geral, dos próprios indígenas e coletivos em manterem o foco em uma resistência para que as revelações da CNV fossem associadas a outros períodos de abusos cometidos pelo Estado, tanto em tempos remotos como em tempos atuais.

Até aqui temos demonstrado pela bibliografia consultada que a produção da verdade pela CNV apresentada em seu Relatório Final passou por conflitos e disputas de ideias em suas formas de veredicto (critérios de validação) e construção de um regime de verdade. A constituição do discurso de verdade para com os povos indígenas bem como outras minorias, foi desafiador dentro de uma enrijecida política de esquecimento planejada desde o fim da ditadura civil-empresarial-militar, construção identitária estatal, concebida por meios autoritários de captura de sentidos que generalizam índios, pretos, favelados, gays, lésbicas dentro de um plano de *unidade nacional* de excluídos.

2.2 RESISTÊNCIA PARA UMA VERDADE NÃO ENCAPSULADA

Ao completar dez anos em 2022, além das mudanças políticas no executivo que favoreceram uma agenda de desmanche no processo de aquisição de direitos para as minorias étnicas nos últimos anos no Brasil. A CNV, mesmo sendo instrumento estatal universal de reparação de direitos históricos, centrou sua apuração nos sujeitos vitimizados mais próximos (camponeses, trabalhadores da indústria, militantes de movimentos de resistência e até mesmo o setor repressor, como os dos militares em geral) do grupo político que dominava o poder na época de sua institucionalização, sem garantir na mesma medida às minorias étnicas.²⁷

Além disso, a falta de incentivo de política pública e contínua de Estado para que os direitos que pudessem ser ameaçados pelas mudanças na dinâmica sociais e políticas dos próprios povos indígenas e com a mudança da hegemonia política que governava durante o início da CNV. As minorias étnicas e coletivos engajados começam a caracterizar a impotência da CNV em desenvolver as suas recomendações, sobretudo a partir de 2018 – muito em face de um novo contexto que valorizava as ações autoritárias do passado que, por muitas vezes, têm tentado a possibilidade de rever políticas que se queria delatar e punir nos objetivos iniciais da CNV, bem como em seu relatório final; postura do governo de Jair Bolsonaro, que faz apologia aos tempos da barbárie e da morte, elogiando os seus agentes do extermínio²⁸.

À sombra do passado, objetivo de atualização do governo Bolsonaro, tem sua inspiração no projeto de *integração nacional* regido pela governamentalidade autoritária que estabeleceu um norte de extermínio dos povos indígenas. Pereira (2018) explica que “o regime civil-militar instaurado em 1964 adotou um modelo baseado na redistribuição de terras a fazendeiros, companhias extrativistas e grupos multinacionais, incluídas as terras tradicionais pertencentes aos povos ancestrais” (PEREIRA, 2018, p.152).

²⁷ Sabendo-se que a questão das minorias étnicas no andamento da CNV foi de divergência entre seus conselheiros, tanto em sua inserção ou nas investigações, como na produção do relatório final (DALLARI, p. 309-311)

²⁸ De 2018 até 2022, tínhamos que viver com o tempo de discursos de ódio, “desejo de extermínio” (KIFFER, 2020) pela governança representando os interesses de madeireiros, garimpeiros, os quais causam danos à floresta e, por consequência, aos povos originários.

Especificamente com o Plano de Integração Nacional (PIN) criado pelo governo de Médici em 1970 (Decreto lei 1.106 de 16 de junho de 1970) foi um dos pontos altos da campanha de extermínio. Esse programa tinha como principal objetivo a criação de rodovias em faixas de terras principalmente na região amazônica com objetivo de reserva de terras para assentamento de colonos nas margens da rodovia.

Dentro dessa política da pilhagem, Ernesto Geisel já perseguia os Xavantes promovendo a desterritorialização forçada.

A título de exemplo, transferências de comunidades indígenas, retiradas de suas terras, as quais foram redirecionadas para a implantação de grandes fazendas, por aeronaves oficiais e financiadas por fazendeiros... No ano de 1966, 263 indivíduos da nação Xavante foram transferidos, por avião da Força Aérea Brasileira (FAB)... de suas terras ancestrais... A comunidade Xavante em referência foi levada para uma missão salesiana na região Sul, na localidade de São Marcos. Poucos dias depois de sua chegada, 83 indivíduos Xavantes já haviam falecido em virtude de uma epidemia de sarampo.” (PEREIRA, 2018, p.155).

O Relatório Final da CNV, que é objeto desse trabalho, apresenta a denúncia dessas atitudes autoritárias em torno dos povos indígenas, mas como será visto mais adiante, o fato de estabelecer uma leitura dos acontecimentos em torno dos sujeitos vitimados de maneira desordenada e limitada, acentuado pela dimensão de conflito interno dos coordenadores bem como as lutas dos saberes em torno da constituição de uma verdade que serve aos propósitos do próprio estado, não permite leituras contínuas do passado, nem atualizar as memórias, ao contrário, quer reestabelecer uma nova política de *integração nacional* enquadrada.

No caso das minorias indígenas, as violações se deram em torno de toda uma biopolítica de integração nacional durante a ditadura civil-empresarial-militar – já que para os governos militares as terras onde habitavam os indígenas eram importantes para o desenvolvimento nacional –, além de uma ideia colonialista²⁹ e racista (QUIJANO, 2005) para o enquadramento ao “banho” de civilidade que as comunidades indígenas deveriam ter. Assim, os efeitos também foram impostos por

²⁹ Diz respeito á “colonialidade do poder e do saber”, que se traduz como um padrão de poder iniciado pelo colonizador, em que este produziu uma naturalização das classificações e distinções das pessoas colonizáveis, baseado na raça. É permeada pela colonização do ser, instituindo inferioridades dos ditos “primitivos”. Já a colonialidade do saber estabelece a visão de superioridade do saber europeu e sua maneira de entender o mundo em detrimento aos saberes tradicionais dos povos colonizados.

uma biopolítica da colonização de terras e de mentes; as ações incorporadas de outros exemplos históricos por agentes autoritários mediaram processos de dominação dos povos indígenas. A cultura dominante estabelece o que seria o lugar, o tempo e o território que dá origem do Estado e não na valorização da cosmologia interna dos povos indígenas.

Apontamos que a CNV expressa a continuidade de elementos autoritários da biopolítica que foi amplamente explorada nas gestões militares, fruto de uma condição histórica de domínio das elites no Brasil; são as questões sobre terras e territórios aos quais os indígenas ainda continuam integrados dentro de uma dimensão autoritária do espaço nacional. Uma dessas limitações da ótica geral que envolve a maioria dos povos indígenas às questões territoriais, em que pese os interesses nacionais sobre a noção de espacialidade e territorialidade, é exemplificada por meio do veto número 163/2017, a Lei de imigração, criminalizando os indígenas Guaranis no tocante aos seus direitos de circular além das fronteiras nacionais:

O povo Guarani que vivia há centenas de anos em toda a região (bacia do Rio da Prata e do Rio Paraguai, nas fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina), simplesmente foi desconsiderado em suas especificidades e direitos de autonomia sobre seu território e, aos poucos, foram sendo “empurrados” e separados pela lógica da colonização, além de serem destituídos da quase totalidade dos seus territórios tradicionais, ao passo que a restrição imposta pela Mensagem de Veto nº 163/2017 (BRASIL, 2017a) houve por *criminalizar*, em hipótese, a prática milenar da livre mobilidade, fundada na cosmologia dos povos tradicionais. (RODRIGUES; RODRIGUES; URQUIZA, 2020, p. 226).

A promessa de uma *integração nacional* de estabelecer uma justiça de transição esbarra nas descontinuidades políticas partidárias e no que diz respeito a direitos históricos apropriados pelo Estado como riquezas e bens naturais. As cosmologias territoriais do Estado e das comunidades indígenas entram em choque no que diz respeito à compreensão do espaço.

Houve manifestações após a conclusão do relatório da CNV, entre as muitas insatisfações marcantes, foi o seminário “*Povos Indígenas: Memória, Verdade, Justiça*”, em abril de 2019. Um dos textos resultantes foi o dossiê produzido por Lima e Pacheco (2019), que refletem sobre as continuidades dos efeitos da ditadura civil-empresarial-militar com as tomadas de decisões do governo atual. A iniciativa retoma a recomendação da CNV em continuidade às pesquisas sobre direito de transição aos

povos indígenas. As autoras inserem no debate as denúncias contra o “genocídio” no Brasil:

No tocante à ditadura, análises indígenas da questão, bem como da relação do Estado com essas populações, como as de Claudemir da Silva Xetá, Douglas Krenak, Sônia Guajajara e Sueli Maxakali, por exemplo, nos alertam que a *ditadura* ou a *guerra* ainda *não acabou*, reiterando a pertinência da questão e a premência de ações afetivas, de caráter transicional... O problema do esquecimento, assim, e a conseqüente vulnerabilidade das populações sobreviventes, emerge no debate sobre formas de ocultação executadas para viabilizar a recuperação de terras indígenas por não indígenas, questão norteadora das controvérsias jurídicas e políticas atuais. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 10 – grifos do autor).

Lima e Pacheco (2010), para lidarem com o esquecimento, concebem um debate contra essas continuidades fundadas na necessidade da verdade além do estado, que deve ser a busca dos estudiosos, pesquisadores e quem mais decidir em lutar de forma crítica contra a biopolítica. Citando Almeida (2015), as autoras concebem que as “noções de verdade” desenvolvida pelas lutas populares – o que entendem como teor revolucionário, mas sem pretensão universalista e contra o Estado –, inserem a dimensão da resistência para refrear os efeitos maléficos da governamentalidade. Nesse caso, a postura do pesquisador, do cientista, também é importante, pois deve desenvolver uma posição crítica nas questões que giram em torno da justiça e da verdade:

Verdade são armas dos cientistas sociais, manejadas em situações de atuação colaborativa entre comunidades tradicionais e profissionais que envolvem a enunciação da verdade – bem como, acrescentamos, a sua defesa – e a emissão de juízos sobre justiça e injustiça na vida social, como são definidos os processos envolvendo os direitos dessas populações, regularização fundiária especialmente. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 10).

A ampliação do debate sobre a verdade, calcada na CNV, é entendida como uma possibilidade de luta contra o Estado; a validação do que se considera verdadeiro são ainda os enunciados, e, nesse caso, parte dos sujeitos vitimados e do testemunho que podem ser respaldadas pela história, academias e os aparelhos da justiça. Lima e Pacheco (2019) destacam toda uma historicidade sobre as políticas de reparação, os povos indígenas quanto aos abusos de desapropriação de terras e a iniciativa limitada pela CNV; assim, criticam a tese do “marco temporal” (DUPRAT, 2018). Contra a ideia de limitação temporal para com direitos à posse de terra, dizem:

Em termos de atuação antropológica técnica ou aplicada, a fundamentação (documental) das reivindicações territoriais indígenas tem de ser feita em dois movimentos, não apenas pela constatação da antiguidade da ocupação (elemento fático), como também por uma justificação dos motivos de nelas não estarem em 1988 e atualmente, em que se impõe o tema das remoções

forçadas como um motivo da história dos povos indígenas. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 14).

Embora a CNV, em relatório final, seja pertinente para agir contra a dimensão da injustiça em meio à ditadura civil-empresarial-militar, além de reconhecer os vitimados e o caráter sistêmico das violações, deve-se considerar a Resolução da I Conferência Nacional de Política Indigenista (CNPI), que estabelece, no seu eixo 6 Direito, a memória e a verdade (CNPI, 2015). Este dispositivo estimula as políticas reparatórias para além do período autoritário, à toda a história indígena, em dados temporais desde o período colonial.

Outra inferência quanto à limitação da CNV é a questão do genocídio praticado pelo Estado. Lima e Pacheco (2019) analisam a palavra “*integração*” – muito cultivada pela ditadura civil-empresarial-militar –, à qual seria um eufemismo para colonização dos sujeitos e o etnocídio:

A discussão é fundamental, remetendo à qualificação limitada de “graves violações de direitos humanos” operada pela CNV, com conseqüente redução das suas investigações, prioritariamente, a casos de prisão arbitrária, tortura, execução sumária e desaparecimento forçado... Face às especificidades da “questão indígena”, as limitações desse modelo embasado em normativa e jurisprudência internacionais se explicitam na ausência do crime de genocídio no rol de graves violações de direitos humanos fixadas no Relatório da CNV, reiterando-se, de certo modo, a incerteza incômodo quanto a serem as violências contra indígenas então documentadas politicamente motivadas. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 17)

Por último, a CNV, para Lima e Pacheco (2019), não impediu a continuidade dos efeitos da ditadura civil-empresarial-militar sobre os povos indígenas. Para as autoras, a afirmação de Sueli Maxakali, quando afirma “a ditadura não acabou”,³⁰ consiste no seguinte:

No fim das contas, de uma perspectiva indígena, o que embasa a percepção da persistência da ditadura é o paradigma *assimilacionista* de relacionamento, que, numa longa duração, repete agora, nas palavras do mandatário da República Jair Bolsonaro, que em seu governo não será demarcado “um centímetro” sequer de terras indígenas... Assimilação, assim, configurada como uma política de Estado, é uma ação incidente simultaneamente sobre terras e corpos. É desse modo que no atual *tempo dos direitos* a demarcação das terras indígenas serve de indicador para medir a democracia, e pode ser considerada também medida transicional e reparatória: na medida em que os *Tikmu un_ maxakali* puderem retornar às terras onde os *cantos dos yamiyxop*, povos-espíritos da floresta, é que se poderá pensar efetivamente em democracia. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 18 – grifos dos autores)

30 Ver: BERBERT, Paula. “Para nós nunca acabou a ditadura”: instantâneo etnográfico sobre a guerra do Estado brasileiro contra dos Tikü’ün Maxakali. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

Lima e Pacheco (2019) acreditam que há uma analogia entre os governos autoritários da década de 1960 e o governo do presidente Bolsonaro, exemplificando, pelas medidas de governança, como alocar o órgão indigenista – mais uma vez sujeito ao Ministério da Agricultura e este mais próximo ao setor ruralista; o órgão que defende os direitos indígenas submetido ao ministério que flexibiliza dispositivos legais para o setor ruralista e garimpeiros. Também atualizam os exemplos das graves violações de exploração de terras indígenas por garimpeiros, incluindo o ataque à aldeia Munduruku, no sudoeste do Pará, resultando no incêndio criminoso da moradia da líder Maria Leusa Kaba Munduruku, que é opositora da exploração de garimpo em terras indígenas.

Estudando as ideias sobre os discursos (ANEXO A) de desejo de extermínio no governo Bolsonaro relacionando com o viés de falta de ação governamental para com as recomendações do Relatório Final, Celeste e Ciccarone e Danilo Paiva Ramos (2020) concluem que a proposta de tal governo é a atualização do regime autoritário no que concerne à população em geral, e ações genocidas especificamente para os povos indígenas:

Questiona-se em particular em que medida a não incorporação pelo Estado brasileiro e sociedade civil abrangente das recomendações da CNV relaciona-se à crescente onda de violência contra pessoas indígenas. A análise do discurso intolerante de Bolsonaro (2018-2019) e da narrativa do relatório da CNV sobre o caráter sistêmico do genocídio nos regimes autoritários no Brasil (1946-1988) permite entender em que medida a negação da diferença pode fazer com o Estado estruture aparelhos de repressão para intimidar, silenciar, perseguir e aniquilar qualquer oposição e seus apoiadores. (CICCARONE; RAMOS, 2020, p. 419).

Usando as falas do presidente Bolsonaro, Celeste Ciccarone e Danilo Ramos (2020) desenvolvem a ideia de que existe um ataque sistêmico aos povos indígenas e que por isso estes estariam mobilizados para o “campo de guerra”. Destaca-se no texto uma das falas de ataque do presidente aos povos indígenas ainda em 2014, antes de ser eleito presidente, quando era deputado federal: “Índio não fala a nossa língua, não tem dinheiro, é um pobre coitado, tem que ser integrado à sociedade, não criado em zoológico milionários” (CICCARONE; RAMOS, 2020, p. 421). O caráter de não integração dos indígenas reside na sua fala como sujeitos não civilizados, inferiores e que precisam ser incorporados ao Estado. Quando Bolsonaro assume o mandato em

2019, segundo os pesquisadores, há uma efetivação desse projeto de integração, assimilação e destruição.

Os discursos, embora institucionais, provocaram insegurança e moveram apoiadores a desconfiarem e agirem contra as leis de proteção aos povos indígenas pelo viés de desacreditar de decisões judiciais, principalmente as do Supremo Tribunal Federal (STF). Ciccarone e Ramos (2020) explicam que essa prática discursiva consegue mobilizar parte da sociedade contra os direitos dos povos indígenas. A isto chamam de *necrodiscursividade*, “a capacidade do enunciador de um dado discurso político de influenciar, por meio de manipulação retórica, agenciamentos que levam enunciatários a julgamentos e ações visando o ódio, a violência e até mesmo a aniquilação do Outro/Diferente” (CICCARONE; RAMOS, 2019, p. 425).

Refletindo sobre os abusos do governo Bolsonaro e sua capacidade de reeditar o passado autoritário – embora acreditem que o tempo (1988-2018) que o precedeu foi um intervalo democrático –, Ciccarone e Ramos (2020) estabelecem uma comparação entre os costumes do regime autoritário do passado e a efetivação das recomendações da CNV para o estabelecimento de um pacto democrático:

O intervalo “democrático entre os regimes autoritários, considerados suas devidas especificidades, parece não ter conseguido garantir a interrupção das violações dos direitos dos povos indígenas ainda vulneráveis frente à pactuação de múltiplos interesses expressos pelas bancadas parlamentares conservadoras (ruralistas, da bala e evangélica) a constituir-se como filiações construídas pelo Estado. Se o discurso intolerante de Bolsonaro toma a CF 1988 como ruptura no contrato social do regime militar marcado pela integração dos índios e colonização das Tis, as recomendações da CNV visam ao restabelecimento do pacto democrático (contrato social) rompido pelo Estado durante a ditadura militar que instaurou um “estado de exceção”. (CICCARONE; RAMOS, 2020, p. 426).

A análise dos pesquisadores destaca a lógica do Estado como tutores da condição existencial e de produtor da harmonia social para com as políticas voltadas para os indígenas, como inserção aos direitos políticos e sociais dentro de uma lógica de unidade nacional. Assim, em meio a crítica ao discurso e seus efeitos (Ver Anexo A) do governo Bolsonaro em seu expediente de perseguição aos povos indígenas há uma contraposição do bolsonarismo por meio do discurso da CNV. Este discurso tem como princípio denunciar justamente as medidas efetivadas pelo governo autoritário

refletindo a crítica diretamente as tentativas de reedição do passado por parte de Bolsonaro.

Contudo, Ciccarone e Ramos (2020) destacam as ações de repúdio contra os discursos do presidente como o destaque das lutas políticas coletivas de entidades indígenas por meio de mobilizações, ocupações e denúncias aos sistemas jurídicos nacional e internacional. Os autores consideram que, por meio desses movimentos, os povos indígenas conseguem uma imposição de “guerra” que supera a captura do Estado (como fez Bolsonaro) para reeditar medidas autoritárias com um pé em modos coloniais. Também elaboram uma crítica à CNV quanto às limitações temporais e uma suposta harmonia do Estado brasileiro para com os povos indígenas desde sempre, excetuando o período autoritário de 1946 até 1988. Um dos pontos relevantes de percepção (embora seja vista como óbvia) quanto à pesquisa da qual nos debruçamos é entender como os povos indígenas não separam em fases e períodos históricos sua condição de sobreviventes a um Estado pilhador, assimilacionista e genocida:

A CNV apresenta a imagem de um Estado que desde o Império respeitaria os povos indígenas, salvo no autoritarismo do longo período de exceção. Já o movimento indígena denuncia o etnocídio do Estado como sistêmico e contínuo, sendo o enfrentamento, a resistência ativa, a denúncia e a divulgação nos meios de comunicação, redes sociais e organismos nacionais e internacionais de direitos humanos, umas de suas modalidades de alerta e de combate. (CICCARONE; RAMOS, 2020, p. 458).

Um dos pesquisadores sobre a questão indígena e a CNV com destacada atuação e denúncia sobre o silenciamento sobre direitos indígenas é Marcelo Zelic; este tem notória reflexão sobre os efeitos de continuidade devastadores sobre os povos indígenas e a ausência do direito de não-repetição celebrado por um direito de transição. Para o pesquisador, esse direito não foi explorado na CNV e nem no pós-Relatório Final como meio de proteção aos interesses dos povos indígenas.

No relatório da violência contra os povos indígenas de 2021, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), no capítulo intitulado *Mecanismos de não-repetição: um esforço de futuro sustentável*, Zelic (2022) expõe uma crítica às ações e omissões do Estado, bem como à CNV quanto à concretização de direitos que deveriam se adequar à proteção das minorias para que os horrores sofridos nunca mais pudessem ser vivenciados pelos povos tradicionais. No decorrer de sua reflexão, Zelic (2022)

acentua como a ausência desses direitos de *não-repetição* contribuiu para uma reatualização dos desejos de extermínio das forças políticas.

Fazendo a alusão a essa reatualização, baseado em dados históricos, Zelic (2022, p. 266) afirma:

Em seu relatório final publicado em 2014, no capítulo sobre violações de direitos humanos dos povos indígenas, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) destaca que “*são os planos governamentais que sistematicamente desencadeiam esbulhos das terras indígenas*” (TOMO II, Capítulo 5, p. 206), afirmação sustentada por outras fontes... conhecida por Relatório Figueiredo, que apontou, em 1968, que o esbulho das terras indígenas era um problema em quase todo território nacional. Esbulho este que se repete hoje, em 2022, num conflito permanente com as comunidades indígenas em defesa de seus territórios.

O autor aponta que são 46 anos entre o primeiro (Relatório Figueiredo) e o segundo (CNV) documento, e conclui que mesmo com a existência de tais documentos que sugerem o freio de violências contra os povos indígenas, ainda assim existe uma continuidade. Zelic (2022) atesta que os instrumentos de não-repetição com base na justiça de transição são ausentes, daí a permanência de ações que lesam os direitos dos povos indígenas por parte de invasores. Essa ausência está relacionada, sobretudo, ao direito dos territórios.

A partir de declarações autoritárias de governantes em um contexto histórico como a Ditadura de Getúlio Vargas, Zelic (2022) reflete sobre o grau de conquista e colonização das terras dos povos indígenas estabelecerem uma dinâmica contínua e atualizada até os dias de hoje de uma política de integração nacional dos povos tradicionais. Sem o direito de não-repetição, há sempre uma evocação política do encontro colonial e construção de uma mentira nacional, segundo o autor, como o discurso proferido em 08/08/1940 em Goiânia, na sessão de fundação da “Cruzada Rumo ao Oeste”:

Nesse discurso estão contidos os conceitos basilares da violência contra os povos indígenas, que se retem na ação do Estado brasileiro a cada nova geração que assume os cargos de mando em nosso país. Nas palavras de Getúlio Vargas, “é um roteiro da nossa civilização”. “Todos falam a mesma língua”. Mentira, temos hoje mais de 277 línguas faladas no país. “Todos têm a mesma tradição histórica”. Mentira, o Brasil é um país pluriétnico e com uma diversidade cultural enorme, com 305 povos indígenas distintos em seus saberes, tradições, formas de viver e compreensão diversa da função e uso da terra, além das

diversidades regionais de quilombolas, ribeirinhos e camponeses. O vácuo demográfico, pilar da Marcha para o Oeste, perdura até nossos dias [...] (ZELIC, 2022, p. 271-272).

Seguindo essa linha histórica de políticas do extermínio, Zelic (2022) faz alusão a medidas autoritárias desenvolvidas pelo governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), que além de negar o direito de posse do território para com os indígenas de maneira geral, contribuiu para a crise humanitária do povo Yanomami:

O presidente Bolsonaro, em fevereiro de 2022, declarou: “no meu governo, não foi demarcada nenhuma terra indígena. Já temos 14% do Brasil demarcado”. O que significa que em três anos e meio de governo, com o Executivo desrespeitando a Constituição sobre o dever do Estado em reconhecer e demarcar as terras indígenas, nenhuma ação judicial foi julgada para coibir esse desmando presidencial, fazendo por força da lei o presidente cumprir a Constituição, deixando o direito indígena no limbo, no que diz respeito ao usufruto permanente de seus territórios conforme determinam os artigos 231 e 232. (ZELIC, 2022. p. 272).

Zelic (2022), ao analisar sobre a situação do povo Yanomami dentro da gestão do governo Bolsonaro, faz um prenúncio do que aconteceria no início do ano de 2023 em Roraima: “A invasão garimpeira sofrida pelo povo Yanomami é mais uma faceta de um crime contra os direitos indígenas que se repete estímulo pelo governo Bolsonaro” (ZELIC, 2022. p. 273). Um território que já havia sido demarcado, beneficiando os povos originários que a habitam o estado de Roraima, contudo ainda possuem suas comunidades atacadas à bala nas suas próprias aldeias, seus rios contaminados com mercúrio e seu lugar natural pilhado (ZELIC, 2022).

Assim se concentra sobre o que veio ser a ideia de verdade construída para com os povos indígenas na Comissão Nacional da Verdade como esteio da pesquisa tende a revelar que no mesmo mecanismo de reparação e reintegração se constituem emoldurados de sentidos e confinamento de ideias sobre como deve ser pensado a verdade sobre os povos originários. Esse sentido de verdade deve ser analisado para entender como a “verdade” produzida pela governamentalidade se adequa a uma biopolítica de controle de corpos e de unidade nacional.

CAPÍTULO 3 – UMA LEITURA DO ARQUIVO (ARCHIVO) RELATÓRIO FINAL EM RELAÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS

A criação da Comissão Nacional da Verdade³¹ no Brasil foi realizada como uma iniciativa da justiça de transição, seguindo a evolução do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), e obedecia às normas internacionais para a promoção da justiça de transição, de acordo com a recomendação da Comissão de Direitos Humanos da ONU³².

Segundo Gallo (2015), as condições para se chegar até o lançamento desse instrumento de reparação em torno de uma política de justiça de transição³³ que avançou no Brasil foram as adesões e vinculações do Brasil em torno do direito internacional, como a Conferência de Viena em 1993. Esta Conferência contribuiu para a organização nas discussões, sugerindo aos países que vivenciaram governos autoritários a criação de programas nacionais de direitos humanos. Tal incentivo está previsto no item 71 da Carta de Viena, e “talvez seja a ação mais concreta realizada pelo Governo Federal para estabelecer uma agenda nacional com vistas à formulação de políticas para direitos humanos e [...] alinhá-la aos parâmetros internacionais fixados em Viena.” (GALLO, 2015, p. 329).

Nos oito anos de governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), foram dados passos importantes na política sobre os Direitos Humanos, valorização das memórias dos que sofreram violência política e o reconhecimento parcial³⁴ da culpa do Estado nas graves

³¹ Na América Latina, as Comissões de Verdade foram iniciadas todas após a supressão dos seus regimes autoritários, sendo a Bolívia a primeira a instaurar um instrumento de justiça de transição – a chamada Comissão Especial de Inquéritos sobre Desaparecidos (1982-1984); depois, a Argentina estabeleceu (entre 1983 e 1984) a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas; o Chile, que teve um caso emblemático, levando a condenação do ditador Augusto Pinochet aos tribunais internacionais, estabeleceu duas comissões: a Comissão Nacional da Verdade e da Reconciliação (1990-1991) e a Comissão Nacional sobre Prisões Políticas e Tortura (2003-2005).

³² Justiça de transição segundo a ONU[...] é o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade chegar a um acordo quanto ao legado de abusos ocorridos no passado em grande escala, a fim de garantir que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita justiça e que se alcance a reconciliação. Tais processos podem incluir tanto mecanismos judiciais e não-judiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes e demissões, bem como a combinação de todos os procedimentos (ONU, 2004, p. 4).

³³ “Uma importante característica dessa política é apresentar-se mediante um discurso que se propõe verdadeiro e universal sobre como lidar com as questões de justiça e memória nas democracias em processo de transição ou com heranças autoritárias.” (TELES; QUINALAHA, 2020, p. 10).

³⁴ “O estado assumiu, em abstrato, a responsabilidade por atos de seus agentes, sem, no entanto, desencadear a responsabilidade individual e concreta pelas violações. Responsabilizar-se, para o

violações dos direitos humanos. Gallo (2015) destaca que durante o mandato de FHC é destacado as duas primeiras versões do PNDH, a que reconheceu 135 militantes mortos e desaparecidos pela violência do governo autoritário por meio da Lei nº 9.140/1995. Também por meio dessa lei foi instituída a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), concedendo indenizações aos familiares dos desaparecidos, contribuindo também para a investigação e julgamento de novos casos de pessoas desaparecidas. Por fim, em 2001, foi criada a Comissão de Anistia, responsável pela política de reparação, defesa da memória dos perseguidos políticos.

É perceptível que a inauguração efetiva por parte de um governo em política de Direitos Humanos seguindo as recomendações internacionais estabelece como prioridade a história recente das violações de direitos – no caso, as cometidas pela ditadura civil-militar-empresarial –, tomando nesse primeiro instante os considerados perseguidos por esse regime, uma aplicação do direito universal priorizando uma parcela dos que sofreram.

Foi no governo de Luis Inácio Lula da Silva, a partir de 2003, que foi editado o PNHD-3, tendo como “um Eixo Orientador específico do documento: o Eixo VI, intitulado Direito à memória e à verdade [...]. Tão significativa quanto à organização de um Eixo para o tema, porém, era o seu conteúdo original” (GALLO, 2015, p. 329).

Setores conservadores da sociedade manifestaram críticas ao texto da lei do PNDH-3, sob a alegação de que o governo Lula estaria ofendendo a Constituição em uma tentativa de reforma constitucional, além de ser taxada como um plano de caráter revanchista. Sob forte pressão, foram negociadas alterações em torno do plano, levando em maio de 2010 a uma modificação pelo Decreto nº7.037/2010.

O recuo do governo, além de frustrar as famílias de desaparecidos e os movimentos sociais que tratavam sobre direitos humanos, provocou a supressão das “violações direitos humanos praticados no contexto da repressão política”, segundo Gallo (2015, p. 331), atacados pelos militares por estes acreditarem estar sendo violado o artigo 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. A justificativa era de que os militares se sentiam acuados por não respeitarem o acordo da anistia negociada, em

Estado, não significou nem mesmo a efetivação da obrigação de abrir os arquivos militares, localizar os corpos desaparecidos e esclarecer como se deram os fatos. Além disso, por parte do Estado se fortaleceu o discurso da paz e da reconciliação como atos de esquecimento e silenciamento... (TELES; QUINALAHA, 2020, p. 32)

que apenas militares seriam investigados; assim, retira-se a palavra “repressão”, mas mantém-se o limite temporal de 1946 até 1988.

Segundo Teles e Quinalha (2020), as modificações foram endossadas por conta da necessidade de aprovação urgentíssima do projeto de Lei³⁵, negociando “sobre qual verdade ou quanto dela a Comissão apuraria em seus trabalhos” (TELES; QUINALAHA, 2020, p. 37). As modificações também queriam atender à ideia de uma verdade histórica imparcial:³⁶

A CNV incluiu em seu segundo artigo a ideia de produção de uma verdade histórica imparcial. Supostamente, a instituição, símbolo das democracias herdeiras de regimes ditatoriais, assumiria a “imparcialidade” de narrar a história do ponto de vista dos “democratas”, produzindo um passado a partir das lógicas do consenso e da reconciliação. (TELES; QUINALAHA, 2020, p. 38).

Criada a CNV, foi determinado o modo de trabalho de levantamento da verdade pela CNV, e se daria dentro da produção das provas para se ter um relatório que narrasse a história imparcial. Dentro do Direito, o documento que narra os fatos como eles ocorreram é uma das instâncias que promoveria a prova cabal de que os sujeitos foram perseguidos por ações autoritárias do Estado, remetendo a processos de reparação.

A proposta em geral da Comissão Nacional da Verdade passa pela ideia de que suas ações refletem a situação dos arquivos no momento da sua criação em 2011. Para a produção da verdade, era necessária uma política de verdade regidos por leis sobre

³⁵ “No dia 21 de setembro de 2011, a Câmara dos deputados votou o requerimento de urgência para as discussões que implantariam a Comissão Nacional da Verdade. Apesar do resultado – 351 votos a favor, 42 contra e 11 abstenções... é importante lembrar, como aponta a historiadora Caroline da Silveira Bauer, que a votação não se deu sem conflitos de posições políticas. Em seu artigo, “Os muitos tempos da Comissão Nacional da Verdade”, a historiadora ilumina muitos discursos proferidos na ocasião da votação: enquanto a então deputada Luiza Erundina (PSB) sugeriu ser aquele um dia histórico e essencial para a democracia do país, o também deputado à época, Arolde de Oliveira (DEM), afirmou que a “verdade” apenas seria alcançada se a investigação vigorasse tanto par as “Forças Armadas” quanto para os “idealistas do sistema comunista”... (FRANCO, 2017, p. 82)

³⁶ “O governo suprimiu, igualmente, do eixo VI do PNDH-3 as propostas relativas à criação de comissões da verdade sobre a escravidão negra, sobre a violência praticada contra os povos originários e sobre a repressão aos trabalhadores rurais... Desse modo, excluíram-se do debate público setores sociais reiteradamente marginalizados, inviabilizando um amplo processo de democratização no Brasil. Ademais, minimizou o impacto político e social da Comissão Nacional da Verdade, esvaziando seu potencial na promoção de transformações institucionais efetivas, da cultura dos direitos humanos, bem como da “capacidade de escuta” relativa aos traumas históricos do país.” (TELES, 2020, p. 197)

documentos públicos, mesmo esbarrando nas limitações da Anistia negociada e na inacessibilidade aos documentos militares.³⁷

Para o presente trabalho, é pensado como se dá essa construção dos arquivos em relação aos indígenas, pois na maioria das vezes os arquivos não são encontrados e a prova vai se dá diante dos testemunhos; desta forma, há uma inclusão do discurso oficial sobre a verdade em relação aos povos indígenas além do que estava contido nos documentos. A instauração da CNV cria um suposto senso de justiça que vai contribuir para a crença de alcançar as verdades profundas sobre os escombros da violência pelo regime autoritário. O nascimento da CNV tenta evocar, antes de partir para os testemunhos, os meios para construir a verdade através da revelação dos documentos secretos.

Em uma perspectiva legal, a criação da CNV se deu através da Lei nº 12. 528, de 18 de novembro de 2011, sendo o Brasil o último país diante de seus vizinhos sul-americanos, pois nesses países as CNV foram criadas logo depois do fim do período autoritário, diferente do Brasil, que criou sua Comissão quase três décadas depois.³⁸ Há um consenso que a transição negociada, entre os sujeitos vitimados e os seus opressores, pela Lei de Anistia, foi um dos fatores que criou dificuldades para um projeto de reparação por meio de uma CNV.

Criada a CNV no curso de revelar as verdades, percebeu-se que haveria limitações nos acessos aos documentos, pois muitos eram de teor secreto e que haveria leis que protegiam o sigilo por muitos anos. Não havia lei que permitia o direito à informação expresso na Constituição Federal de 1988. Diante dessa dificuldade, em consonância, a lei que criou a CNV, também se fez uma lei que permitisse o acesso aos documentos secretos. Criou-se assim a lei nº.12.527/2011, ficando conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI): além de trazer suposta transparência à

³⁷ “Entretanto, à medida que seus trabalhos avançavam, os bloqueios de interdição ao passado que foram instaurados durante a transição para uma democracia tutelada se impunham. A CNV teve de amargar as consequências de seus próprios êxitos, ainda que limitados. Quando começou a desafiar a tutela das corporações militares e dos setores civis saudosos da ditadura, o bloqueio se impôs.” (TELES; QUINALHA, 2020, p. 39)

³⁸ Segundo Quinalha (2013), as governanças pós ditadura queriam preservar a economia evitando crises, daí a importância de deixar de fora o debate sobre o passado ditatorial, reforçada pela Lei nº 6. 683, de 28 de agosto de 1979, a chamada Lei da Anistia. Desta forma se davam continuidades com o regime autoritário permitindo traços antidemocráticos no sistema de governabilidades bem como as heranças mantidas por setores sociais que deram apoio ao regime autoritário. As consequências vistas por essa demora em reconhecer os abusos se dá, segundo Quinalha, nas ações das forças repressoras com a violência policial em casos de extermínio e o surgimento de milícias (QUINALHA, 2013).

administração pública, constituiu-se como principal instrumento ao acesso de documentos que em seu teor revelariam graves violações aos direitos humanos.

A dimensão da CNV se tornou abrangente com parcerias com órgãos públicos ou privados nacionais e até internacionais, fazendo surgir, segundo Tenaglia (2019), um fenômeno observado pela pesquisadora Hollanda chamado de *comissionismo* (ANEXO B). Esse fenômeno apareceu como forma de crítica e complementação ao que estava sendo realizada pela CNV, ou seja, o aparecimento de outras comissões demonstrava uma insatisfação e uma tentativa de observar temas negligenciados pela CNV. A própria CNV, quando terminou, não havia dado conta de quantas comissões havia sido criadas por força da LAI.

Assim, percebe-se a necessidade de outras esferas da sociedade (algumas estaduais, outras universitárias) em realizar Comissões da Verdade, o que demonstra que as perspectivas de restituição de direitos e integração nacional da CNV seriam limitadas

A política de revelação de documentos (alguns considerados secretos) era essencial para a elaboração do Relatório Final da CNV. Assim, desde 2009, pelo *Projeto Memórias Reveladas do Arquivo Nacional*, já havia um impulso para a consolidação de uma política pública de direitos de memória sem reverberação nos setores públicos. Outro momento importante anterior (2005), resguardando e ajudando a preservação dos documentos, foi a organização da *Coordenação Regional do Arquivo Nacional* (COREG), contribuindo para o acolhimento dos arquivos do Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e o Serviço Nacional de Informação (SNI), órgãos executores da ditadura civil-militar (extintos) que constituíram principal fonte para se chegar aos objetivos da CNV. Isso se deu por conta do dispositivo legal da LAI³⁹ que dava poderes, embora limitado, aos coordenadores da CNV para apurar as violações dos direitos humanos.

A procura da verdade pela CNV seria uma política pública de reparação baseada em uma política de transparência para com as ações do Estado. A concepção era de que a verdade contida nos documentos secretos seria responsável para a revelação das

³⁹ De acordo com o artigo 4º, Inciso II, da Lei n.º 12.528/2011, era atribuição da CNV: “II – Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo”. E ainda, que: “§ 3º: é dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade” (BRASIL, 2011b, on-line).

violências sofridas, entre outros grupos, camponeses, trabalhadores e pelos povos indígenas infringindo os seus Direitos Humanos.

Chegando à conclusão dos trabalhos, no discurso de 10 de dezembro de 2014, quando da ocasião da entrega do Relatório Final da CNV, Dilma Rousseff destacou algumas características do documento, estabelecendo a promessa de que o Estado iria se debruçar sobre o texto e fazer valer suas recomendações:

Eu estou certa que os trabalhos produzidos pela Comissão resultam do seu esforço para atingir seus três objetivos mais importantes: *a procura da verdade factual*, o *respeito à memória histórica* e o estímulo, por isso, a *reconciliação do país* consigo mesmo por meio da informação e do conhecimento. Nós, do governo federal, vamos nos debruçar sobre o Relatório. Vamos olhar as recomendações e as propostas da Comissão e delas tirar todas as consequências necessárias.

Repito aqui o que disse quando do lançamento da Comissão da Verdade: nós reconquistamos a democracia à nossa maneira, por meio de lutas duras, por meio de sacrifícios humanos irreparáveis, mas também por meio de *pactos e acordos nacionais*, que estão muitos deles traduzidos na Constituição de 1988. Assim como respeitamos e reverenciamos e sempre o faremos, todos os que lutaram pela democracia, todos que tombaram nessa luta de resistência enfrentando bravamente a truculência ilegal do Estado e nós jamais poderemos deixar de enaltecer esses lutadores e lutadoras, também reconhecemos e valorizamos os *pactos políticos* que nos levaram à redemocratização. Nós que amamos tanto a democracia esperamos que a ampla divulgação deste Relatório permita reafirmar a prioridade que devemos dar às liberdades democráticas, assim como a absoluta aversão que devemos manifestar sempre aos autoritarismos e às ditaduras de qualquer espécie. Nós que acreditamos na verdade esperamos que este Relatório contribua para que fantasmas de um passado doloroso e triste não possam mais se proteger nas sombras do silêncio e da omissão.

Na cerimônia de instalação da Comissão Nacional da Verdade, em maio de 2012, eu disse que a ignorância sobre a história não pacífica, pelo contrário, mantêm latentes mágoas e rancores. Disse que a desinformação não ajuda a apaziguar, apenas facilita o trânsito da intolerância.

Afirmar ainda que o Brasil merecia a verdade, que as novas gerações mereciam a verdade, e, sobretudo, mereciam a verdade aqueles que perderam familiares, parentes, amigos, companheiros e que continuam sofrendo... continuam sofrendo como se eles morressem de novo e sempre a cada dia.

A partir de agora, todos os brasileiros, terão acesso fácil, via internet, ao relatório desta comissão e às informações relevantes, sobretudo,

que aconteceu naquele período. A verdade não significa *revanchismo*. A verdade não deve ser motivo para ódio ou acerto de contas. A verdade liberta todos nós do que ficou por dizer, por explicar, por saber. Liberta daquilo que permaneceu oculto, de lugares que nós não sabemos aonde foram depositados os corpos de muitas pessoas. Mas faz com que agora tudo possa ser dito, explicado e sabido. A verdade produz consciência, aprendizado, conhecimento e respeito. A verdade significa, acima de tudo, a oportunidade de fazer um *encontro* com nós mesmos, com a nossa história e do nosso povo com a sua história. (ROUSSEFF, 2014, p. 01, itálicos nossos).

A manifestação da verdade por meio do Relatório Final, segundo a presidenta, busca a revelação da história e conseqüentemente a pacificação, uma unidade, conhecimentos irrefutáveis sobre o passado, exaltação dos vitimados que lutaram e dos que continuam sendo vitimados no presente, parentes e desaparecidos pelas medidas autoritárias do Estado entre 1946 e 1988. O tom universalizante usado pela presidenta para com uma verdade factual (história factual) que apresentaria o todo e o faria aparecer a toda a sociedade por meio de um novo pacto (agora sobre a verdade produzida pelo Estado) e o estabelecimento de uma reconciliação nacional.

Endossando essas ideias na fala da presidenta Dilma, sistematizados no Relatório Final aparecem as seguintes considerações.

Instalada em maio de 2012, a Comissão Nacional da Verdade procurou cumprir, ao longo de dois anos e meio de atividade, a tarefa que lhe foi estipulada na Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, que a instituiu. Empenhou-se, assim, em examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas entre **1946 e 1988**, a fim de efetivar **o direito à memória** e à **verdade histórica** e promover a **reconciliação nacional**. (BRASIL, 2014a, p. 15, itálicos nossos).

Aqui percebemos uns dos principais objetivos para alcançar a verdade requerida pelos comissionados: um relatório que demonstrasse um espaço temporal legal, acesso aos acontecimentos por meio da memória enquadrada, para que não houvesse cogitação sobre essa verdade produzida, ou seja, no esteio de uma condição científica; daí uma história oficial (verdade histórica), sendo a soma de tudo isso o cálculo racional de um grande pacto de reconciliação.

3.1 O QUE DIZ O RELATÓRIO FINAL SOBRE OS POVOS INDÍGENAS?

A expressão jurídica “*direito à verdade*” (BRASIL, 2014a, p. 15) foi um dos nortes apresentados pela CNV; este seria o direito de conhecer os fatos que promoveram as violações dos direitos humanos. Segundo Tenaglia:

De maneira explícita, a expressão “direito à verdade”, como um direito de conhecer os fatos, circunstâncias e razões que produziram graves violações de direitos humanos, foi utilizada, pela primeira vez, no conjunto de princípios produzidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, intitulada *Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political)*, publicado em 1997... o relatório apresenta um conjunto de princípios em referência aos direitos das vítimas de violações de direitos humanos, sendo eles: o direito de saber, o direito à justiça e o direito às reparações. Além de promover os direitos das vítimas, os princípios objetivam a não repetição das violações de direitos humanos. (TENAGLIA, 2019, p. 57)

Outra ideia de justiça idealizada como garantia de direitos individuais e coletivos contidos no documento Relatório Final foi o “*dever de memória*” (BRASIL, 2014a, p. 15) que deve ser patrocinado pelo Estado. Aqui o direito coletivo é estabelecido pelo vasto campo de atuação da CNV:

Posto isso, o direito à verdade, ... compreende duas dimensões. A primeira delas refere-se à dimensão individual, primeiramente reconhecida pelo Direito Internacional Humanitário e relativo ao direito das vítimas e familiares em conhecer as circunstâncias e razões das graves violações de direitos humanos, de modo que sejam identificados os autores das violações, localizados os corpos de desaparecidos políticos e garantidas as reparações políticas e financeiras. A segunda dimensão do direito à verdade é a dimensão coletiva, que abrange o direito de toda a sociedade de construir sua história, memória e identidade, prevenindo a repetição de graves violações de direitos humanos. Essa dimensão coletiva recebe o nome de direito à memória (TENAGLIA, 2019, p. 59).

Embora amparada por recursos legais para revelar a verdade sobre os fatos ocorridos durante o regime autoritário, a Comissão Nacional da Verdade teve dificuldades com o acesso aos documentos, principalmente quando se tratava de arquivos militares. Apesar dessas limitações, há uma ideia de que se conseguiu chegar a uma verdade satisfatória sobre os fatos ocorridos contra os indígenas durante o período autoritário.

Inicialmente, esteve centrado a discussão na produção da verdade por meio de arquivos; no entanto, além da procura dos arquivos sensíveis do regime autoritário, haveria o esforço de relacionar as informações com as vozes que foram vitimadas – daí a modalidade da captura de memórias ser importante no projeto de resgate da

verdade segundo a CNV. A lógica de atuação do regime autoritário procurou criar uma memória oficial para controlar e manter o poder; assim, a CNV precisaria se opor a essa memória oficial viabilizando o direito à memória (mas que também quer ser oficial), como meio de acesso à justiça, direito de identidade e cidadania⁴⁰, visando à integração e unidade nacionais.

Após o fim dos trabalhos por meio do acesso aos documentos para produção da verdade foi possível dimensionar em números operando como registro oficial. Sendo que no caso de alguns grupos indígenas, a Comissão não conseguiu estimar o número de mortos – como o caso dos Guarani e Kaiowá. Mediante o Relatório Final, a CNV se debruçou no estudo estimado de 8.350 indígenas mortos no período autoritário, sendo 1.180 Tapayuna, 118 Parakanã, 72 Araweté, acima de 14 Arara, 176 Paraná, 2.650 Waimiri-Atroari, 3.500 Cinta-Larga, 192 Xetá, 354 Yanomami (no mínimo) e 85 Xavante (BRASIL, 2014b, p. 254). Ou seja, foram selecionados apenas dez comunidades indígenas para fazer parte do Relatório Final.

O procedimento de análise considera, a partir do Relatório Final da CNV, uma parte comum existente entre as experiências vivenciadas dos indígenas sintetizada pelas narrativas, os testemunhos, como produto para alcançar a verdade. Assim, foram selecionadas as memórias produzidas no contexto de escuta da CNV para a finalidade da pesquisa, ou seja, como a proposta da tomada da verdade pelos testemunhos podem contribuir para um sentido de verdade universal.

Contudo, a própria pesquisa procura entender a capacidade que as memórias dos povos indígenas são canalizadas para o fim da “verdade” da governamentalidade, ao mesmo tempo em que conseguem, resistentemente, impor uma reserva de inconsistências ao propósito do Estado – que se dão pelo próprio ato de testemunhar dos povos indígenas, pois está calcado na ancestralidade e em uma memória incorporada para além dos limites temporais impostos pela CNV. Ou seja, memória e identidade histórica estão atreladas às formas de existência dos povos indígenas,

⁴⁰ A cidadania idealizada pela CNV se dá no âmbito do Estado de Direito Liberal, o qual entende a participação de todos os nacionais mediante os direitos políticos, civis e sociais. Essa ideia, muitas das vezes, não entra em consonância com a cosmologia indígena ligada pelas suas próprias estruturas de direitos e identidade. As faces dos saberes que constroem o relatório através dos seus coordenadores nos dá indícios de que as conclusões sobre reparação se deram apenas no âmbito do direito do homem branco, de cima pra baixo.

demarcadas objetivamente como produto de não mais o todo, mas como resto produzido por uma longa duração histórica.

Foi através da Resolução nº 5 do 05/11/2012 que foi criado o grupo de trabalho sobre as violações dos direitos humanos contra os povos indígenas. Esse grupo de trabalho foi liderado pela psicóloga Maria Rita Kehl, responsável pela elaboração do documento por meio da coleta dos testemunhos. Esse grupo de trabalho tinha a competência, segundo a CNV, de trazer à tona a verdade dos fatos, informar os autores e suas condições históricas das violações, tratar das mortes, desaparecimentos, torturas e responsáveis em geral. Esse grupo de trabalho abrangeu as pesquisas não só para com os indígenas, mas também para as perspectivas das vitimadas do meio rural, trabalhadores rurais e camponeses.

A construção do documento se deu pela metodologia das audiências públicas realizadas entre 2013 e 2014, tendo como exemplos os testemunhos de: David Kopenawa (2013), que narrou a construção da Rodovia Perimetral Norte, a BR 210; Naílton Pataxó (2013), que narrou a luta pelos seus territórios; Cacique Babau Tupinambá (2013), que narrou a perda dos seus territórios; os Kaiowá em Mato Grosso (2014), que narrou as remoções de suas terras; Oredes e Douglas Krenak (2014), que narraram a constituição da Guarda Rural Indígena e da Cadeia indígena conhecida como “Fazenda Guarani”. Os vídeos produzidos hoje estão armazenados no Arquivo Nacional, denominado “Conjunto de depoimentos de direitos indígenas” (1946-1988).

Ao todo foram coletadas 14 atividades voltadas para o esclarecimento sobre as violações dos direitos dos indígenas. Ao analisar os testemunhos, sobrevêm relatos de prisões, torturas, mortes violências, sofrimentos e humilhações. As memórias coletadas pela CNV resultaram em provas por meio dos testemunhos, além de conservarem os sujeitos dentro de um único estado temporal – os de vitimadas apenas entre 1946 e 1988.

O Relatório Final que pretendia revelar a verdade, entregue em 2014, foi composto de duas mil páginas, constituindo 3 volumes⁴¹. O volume 1, além de explicar os objetivos

⁴¹ É preciso enfatizar que dos três volumes entregues em 2014 apenas o volume 1 e o volume 3 foram legitimados por unanimidade por todos os coordenadores, sendo que o volume 2 que trata dos povos indígenas, não houve uma legitimação em consenso como “verdade” por parte de alguns comissionados.

da CNV, tece comentários da história do Brasil entre os anos de 1946 e 1988. A maior parte dos comentários se dá para caracterizar os instrumentos repressivos usados no regime autoritário, comparando com outros regimes na América Latina. Revela a cadeia de comando nos atos de repressão, responsabiliza os seus agentes e destaca 377 nomes que cometeram crimes. Os testemunhos dos indígenas aparecem pela primeira vez, não como construção dos ocorridos a eles, mas como comparação e testificação do ocorrido com os camponeses durante a Guerrilha do Araguaia. Como providências diante das investigações, a CNV resolve estabelecer 29 recomendações⁴² às autoridades legítimas.

É no segundo volume que se tratará dos eventos repressivos contra diversos grupos sociais, desde os próprios militares perseguidos, passando pelos trabalhadores urbanos e rurais (aqui relacionando os povos indígenas), religiosos, comunidade LGBT⁴³, intelectuais, professores e alunos. O volume 2 destaca a importância dos segmentos sociais civis, empresários, grupos de comunicação, multinacionais que apoiaram a tomada do poder em 1964. Por último, descreve as formas de resistências contra o regime autoritário.

No último volume, o três, são elencados 434 nomes de pessoas perseguidas consideradas desaparecidas ou até mortas, sendo que não há citação de indígenas na lista. Esse volume, sendo o mais extenso, apresenta-se como lista dos que foram vitimadas, mas poderia ser revisado, pois é denunciado pelos coordenadores que as forças armadas não contribuíram com documentos do Centro de Informações do Exército (CIE), Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) e Centro de Informação da Marinha (CENIMAR); sendo assim, a CNV reconhece haver lacunas que, supridas, podem superar as 434 pessoas vitimadas do sistema autoritário, inclusive indígenas não incluídos nas listas dos desaparecidos.

⁴² A CNV sugeriu, no conjunto de 29 recomendações, as seguintes medidas: reconhecimento publicamente, por parte das Forças Armadas, das suas graves violações por meio de repressão e violência; que os órgãos competentes investigassem e atribuíssem a responsabilidade civil, criminal e administrativa aos agentes envolvidos no sistema de repressão – aqui foi sugerido que não fosse utilizada a Lei da Anistia; recomendou a reforma dos currículos das escolas militares, os quais deveriam se pautar nos valores democráticos e nos direitos humanos; proibição de atividades oficiais de exaltação ao golpe autoritário de 1964; revogação da Lei de Segurança Nacional; direito irrestrito ao acesso de arquivos do período autoritário.

⁴³ Como ficará expresso neste trabalho anteriormente, as manifestações dos colaboradores que denunciam as incoerências e lutas para incluir indígenas e LGBT em evidência nos levantamentos da CNV.

3.2 A “VERDADE” REVELADA NO CASO DA GUERRILHA DO ARAGUAIA

A descrição do documento centrada neste capítulo procura perceber como a memória será usada para as finalidades da CNV, mas levando em consideração o aspecto de uma verdade universalizante dos sujeitos vitimadas. As condições para estabelecer legitimidade para suas ações são caracterizadas pelo *Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade* (BRASIL, 2014a, p. 34):

A criação da CNV por lei constitui significativa diferença em relação às várias experiências latino-americanas anteriores, em que as comissões foram criadas por ato exclusivo do Poder Executivo, por vezes implementado um acordo de paz. Essa particularidade é relevante na medida em que, nos sistemas constitucionais da região, os organismos estabelecidos por lei desfrutam de maiores poderes operativos para desempenhar seu mandato. Nesse contexto, a Lei nº 12.528/2011 *forneceu à CNV um marco normativo consistente*, ao positivar, no ordenamento jurídico brasileiro, o direito a memória e à verdade histórica e ao estabelecer poderes significativos a um órgão desprovido de atribuições persecutórias (não podem acusar e não podem processar) ou jurisdicionais (BRASIL, 2014a, p. 34 *itálico nosso*).

O documento expressa os valores dos saberes jurídicos dentro de uma dimensão limitada para um órgão que estabelece como força de lei escrita o direito à memória e à verdade histórica, não podendo acusar nem processar responsáveis ou instituições, resguardada essa vocação ao Ministério Público. Ou seja, o direito à memória e à verdade ainda podem ficar condicionados a organismos diferentes da CNV.

Dessa forma, a positividade de transformar em lei escrita da CNV foi refreada nos seus efeitos por outros órgãos do aparelho da justiça (como o Ministério Público) e, nem mesmo forçando os resultados da emenda constitucional, os tais direitos foram implementados. As diretrizes de restituição e direito à verdade assegurada por meios legais acabaram por ser limitadas na verdade.

A apuração de ordem legal da CNV segue vários objetivos, como promover o direito à *memória, verdade, direitos humanos* (BRASIL, 2014a) etc. Para a análise em relação, especificamente, aos povos indígenas, é importante entender o sentido dos objetivos VI e VII:

VI – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional;

VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução histórica dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações (BRASIL, 2014a, p. 42-43).

A construção do documento baseado nessas premissas encontrará os povos indígenas dentro da relação com outros perseguidos, ou seja, o sujeito indígena aparece inicialmente como coadjuvante dos seguimentos considerados mais afetados pela repressão.

Na esteira das diferenças internas dos sujeitos sociais, é perceptível, na leitura do documento da CNV, que há uma intrínseca confusão entre os limites entre os acontecimentos no meio rural e os propriamente com os grupos indígenas. Isso se dá pelo uso de grupos militantes contra o regime utilizar de terras indígenas em suas estratégias de resistência, como no caso do Araguaia e do vale do Rio Doce. Percebe-se que a alusão ao sofrimento indígena em meio a descrições de torturas, desaparecimentos forçados, traumas infantis, falsos suicídios se resguardam apenas ao recorte étnico do homem branco. Há uma intenção de unificação dos casos apurados pela CNV em relação aos povos indígenas, ou seja, seria como se esses grupos fossem parte da realidade geral do processo de repressão dos demais grupos sociais. Na parte longa dos casos emblemáticos, não aparece nenhum exemplo de indígenas; a primeira referência a povos originários na parte 1 do RFCNV, é estabelecida pela metodologia da CNV – uma relação com os grupos indígenas relacionados ao meio rural.

A construção do passado deve estar envolta de uma coesão da memória dos vitimados dos abusos do regime autoritário; assim, consubstancia o ideal de verdade revelada, passando como produção de provas contra o regime autoritário. Contudo, o tratamento dado às testemunhas configura a operação também de construção de outro sujeito, além do cidadão: o que fora agredido, traumatizado e que só consegue lembrar de memórias por ser sujeito vitimado de um sistema que a CNV quer revelar, que faz parte de uma unidade com os outros grupos que sofreram com o autoritarismo. Assim, são perceptíveis as razões de a CNV relacionar os povos indígenas aos acontecimentos no meio rural e impor uma leitura universal.

O primeiro relato direto sobre o tratamento dado aos povos indígenas no Relatório da Comissão Nacional da Verdade se dá no Volume I, capítulo 14, o qual trata sobre a

Guerrilha do Araguaia. Na descrição dos fatos, é dado o direito de produzir provas pelas próprias vozes das testemunhas; todavia, antes é descrito o interesse dos militares para com os indígenas da região. A CNV quando insere os povos indígenas, como foi dito, relata as formas de tratamento semelhante dado aos camponeses e aos guerrilheiros:

A estrutura de repressão montada pelo Exército não poupou nem as populações indígenas da região. Documentos militares comprovam a presença do capitão Aluizio Madruga em Gorotire, terra dos índios Kayapó-Mebengokre, no mês de fevereiro de 1973. Contudo, o mesmo *modus operandi* utilizado com os camponeses só foi replicado em relação aos povos Aikewara, povo indígena do Pará, também conhecido como suruí, que até hoje vive na região. Surpreendidos pela chegada do Exército, os Aikewara foram mantidos cativos em sua própria aldeia e submetidos às mesmas provações e torturas impostas aos camponeses, tanto no que diz respeito aos indivíduos como no que se refere à coletividade. Os homens foram obrigados, sob coerção, a servir de guias para as tropas do Exército, enquanto suas esposas permaneciam cativas dos soldados na aldeia. Algumas, devido ao estresse da situação, sofreram abortos e outras perderam filhos nascidos prematuramente. Como grupo, os indígenas tiveram sua aldeia e reservas de alimento queimadas e os poucos homens que puderam permanecer nas aldeias foram impedidos de sair para caçar, pescar, coletar ou trabalhar no roçado, assim, sofreram não somente a fome e falta de abrigo imediatos, como também foram privados tanto da manutenção de sua subsistência como dos elementos materiais de sua cultura, situação que colocou aquela comunidade sob risco de diminuição e desagregação (BRASIL, 2014b, p. 703-704).

Para reforçar a informação do contato dos militares com os indígenas na região do Araguaia, é coletado o testemunho de Tawé; esta será a primeira fala capturada como prova de um indígena no relatório. É preciso salientar que o capítulo não é sobre as violações sofrida pelos povos indígenas, e sim a forma com que os militares lidaram na Guerrilha do Araguaia – de certa forma, suspeitando-se de uma possível relação entre os militantes dos grupos de resistência e os indígenas. A ênfase dada aos povos indígenas é circunstancial e oblíqua nas apurações, inclusive essas vozes testemunhas se confundirão com os relatos do Volume II, no qual, aí sim, existe um capítulo dedicado aos povos indígenas.

Sobre o *modus operandi* dos militares na Guerrilha do Araguaia, o Relatório descreve da seguinte forma, baseado nas memórias de Tawé, onde se denota uma das confusões realizadas em colocar o indígena como camponês:

Do mesmo modo como aconteceu aos camponeses, a queima do paiol e das habitações indígenas fazia parte da estratégia do Exército de

evitar que os guerrilheiros, quando em deslocamento, tivessem acesso a fontes de alimentação e abrigo que pudessem utilizar como pontos de apoio. Além disso, ao mesmo tempo que uns foram mantidos prisioneiros em sua própria terra, outros foram obrigados a servir de “mateiros” para as forças do Exército. Da perspectiva dos militares, os indígenas eram ideais para o serviço, afinal, por seu próprio *modus vivendi*, eram profundos conhecedores da mata. Os relatos de Tawé e Api, atualmente com cerca de 60 anos, dão uma dimensão da maneira como foram coagidos a contribuir com as tropas do Exército (BRASIL, 2014b, p. 705).

Tawé e Api acrescentam mais sobre suas experiências com a privação de alimentos e a humilhação do trabalho forçado por três dias:

Aí esse cara... esse militar era muito mau mesmo demais!... Nós pedimos para ele alimento, não deu pra nós... Nós estávamos com sede, não dava água para nós e quando ele estava bebendo água e se alimentava, nós ficávamos olhando ele, com fome! Dois dias! (BRASIL, 2014b, p. 705).

O objetivo da CNV era revelar as violações em relação aos camponeses, usando os testemunhos dos povos indígenas – aqui, no caso de Tawé e Api. A semelhança desse *modus operandi* ressignifica a convicção das Forças Armadas durante a ditadura civil-empresarial-militar para além de explorar as terras indígenas para um projeto de integração e desenvolvimento com uma “missão civilizadora”: também contempla a reestruturação do trabalho escravizado bem específico e sutil no que tange às violações aos direitos dos povos originários:

[...] Aí esse cara que ficou com Api, foi pego também, algemaram ele, judiaram ele... Ele [soldado] acabou com as coisas que ele tinha... Tudo! Mataram meio mundo de... criação que ele tinha lá, vaca, né? Boi... porco... bode... Eles tinham tudo... Fizeram churrasco lá! Aí lá eles ficaram. Aí nós pedimos pra ele:
 “E aí, doutor, nós vamos pra onde agora?”
 “Não, vocês vão ficar mais... mais três dias aqui com a gente!”
 Aí... nós ficamos lá. E eles passando numa boa... e nada nós! A fome... crescendo na gente, a fome crescendo! (BRASIL, 2014b, p. 706).

Após esses relatos, o Relatório destaca as dubiedades dos militares em relação à participação dos indígenas na Guerrilha do Araguaia, além de testificar a ressignificação e produção da lembrança do trauma levado ao assujeitamento em todos os níveis de arbitrariedade. Embora o Relatório ressalte o exercício de apagamento do passado – já que os únicos que apontam os relatos das violações são os testemunhos dos indígenas –, os seus testemunhos reforçam as teses de como se deu a repressão aos camponeses, e não aos indígenas até aqui:

O relato dos indígenas evidencia o tipo de violação que se abateu sobre os moradores da região: tortura, privação da liberdade e estupros. Os detalhes dessas violações aparecem, por vezes, escamoteados na fala das vítimas, devido ao potencial de fazer reviver o trauma sofrido. Cabe ressaltar que os atentados à integridade física e à dignidade humana foram perpetrados contra aquelas pessoas por serem consideradas, em sua maioria, “apoio circunstancial” aos guerrilheiros. Essas pessoas, contudo, não apoiavam ideologicamente os militantes comunistas, apenas mantinham contato ocasional com eles. A certeza dos militares de que muitos dos camponeses e indígenas interrogados tinham pouco a contribuir com a perseguição aos guerrilheiros comprova que a prática da tortura não buscava somente a obtenção de informações, mas, sobretudo, instituir uma cultura do medo entre os moradores da região, reforçando que, se a mão do Estado poderia trazer benefícios... tinha, também, poder para exercitar a ação punitiva (BRASIL, 2014b, p. 707).

O castigo exemplar é ressaltado pela CNV como outro traço colonial dos militares para com os indígenas, traço curioso já que a temática é sobre os camponeses na guerrilha do Araguaia. Em síntese, o Relatório não compromete ao apontar a prática de escravidão, castigo exemplar, além do etnocídio que devido aos relatos deveria compor como importante para os levantamentos. O direito à memória parece encapsulado pela forma de tratamento da CNV para com os indígenas, servindo apenas para acentuar as veridicções de maus tratos sofridos pelos camponeses e grupos de resistência armada.

Ainda neste tema sobre a confusão realizada pela CNV entre povos indígenas e camponeses, é emblemática a conclusão do Relatório quando trata do julgamento da Corte Interamericana em 2010 sobre as vitimadas da Guerrilha do Araguaia, embora seja anterior ao início dos trabalhos da CNV. Há uma ausência dos povos indígenas como centro das apurações da Corte. O Relatório comprova que houve negligência quanto aos traumas e consequências nefastas entre os indígenas, não havendo até o presente momento na Corte Interamericana a inclusão dos povos indígenas como sujeitos vitimados do exército na Guerrilha do Araguaia, dado que foi comprovado pelas investigações da CNV:

A luta dos familiares dos guerrilheiros do Araguaia por informações a respeito das circunstâncias da morte e localização dos restos mortais dos desaparecidos, inicialmente por meio de ação judicial movida em 1982 contra a União Federal... e depois em petição de 1995 perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH), apresentada em nome deles pelo Centro pela Justiça, pelo Direito Internacional (CEJIL) e pela Human Rights Watche/Americas, deu ensejo à condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso

Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil, em 24 de novembro de 2010. A demanda perante a Corte IDH se referia à responsabilidade do Estado pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de setenta pessoas, entre membros do PCdoB e camponeses, bem como a ausência de uma investigação penal sobre os fatos, tendo em vista que os recursos judiciais de natureza civil e as medidas legislativas e administrativas adotadas não haviam sido efetivos para assegurar aos familiares o acesso à informação sobre o ocorrido e o paradeiro das vítimas (BRASIL, 2014b, p. 714-715).

A Corte Interamericana decide condenar o Brasil, mas sem citar as violações aos povos indígenas. A ação movida na Corte Interamericana foi iniciada pelos familiares das vítimas da Guerrilha do Araguaia; contudo, mesmo depois da constatação do envolvimento dos povos indígenas, e sem a devida assessoria por parte do Estado brasileiro em representar as famílias indígenas, não se fez justiça aos sujeitos indígenas afetados. Ou seja, para chegar à verdade revelada na Guerrilha do Araguaia, foi interessante perceber a participação dos sujeitos indígenas para entender como o governo autoritário agiu em relação aos camponeses e guerrilheiros, mas não da mesma maneira aos sujeitos indígenas.

Em *Os Suruí-Aikewara e a guerrilha do Araguaia: um caso de reparação pendente*, a pesquisadora Lara Ferraz destaca uma análise sobre a condição da verdade no contexto da Guerrilha do Araguaia e a Comissão Nacional da Verdade, questões de reparação após as denúncias do Relatório Final. Após o fim da Guerrilha do Araguaia, o povo indígena Suruí-Aikewara – muito prejudicado pelos contatos e exploração do Exército – ainda não dispunha de legalização de suas terras. Ainda em 1975 e 1977, segundo a autora, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) teria iniciado a delimitação do perímetro mínimo de uma área indígena. Dessa forma, a Funai teria deliberado a TI Sororó com extensão de 26.000 hectares, mas ainda sem decisão, suspensa desde 1996 (FERRAZ, 2019).

A crítica de Ferraz contribui para contrariar algumas considerações da CNV sobre os povos indígenas e a Guerrilha do Araguaia e suas reparações. Por exemplo, além de revelar que haveria casos de indígenas desaparecidos, a pesquisadora faz apelo para incluir, de maneira semelhante aos camponeses, os povos indígenas afetados pelo terrorismo de Estado.

A pesquisadora Ferraz (2019) explica que, para o cumprimento das sentenças, o Estado brasileiro criou o Grupo de Trabalho Tocantins, auxiliado por membros do

Ministério da Defesa e alguns familiares dos desaparecidos. Para a localização dos desaparecidos, eram necessárias novas buscas em cemitérios clandestinos na TI Sororó, contudo, forçando os *Surui* a reviverem suas dores e traumas. A pesquisadora relata a importância do cumprimento das decisões da Corte Interamericana, e aponta que também seria importante inserir os *Surui-Aikewara* na lista dos vitimados pelo terrorismo de Estado na região.

Segundo Ferraz (2019), quando da instalação da CNV, em 2012, a comunidade indígena *Surui-Aikewara* foi inserida no Relatório Final como sujeitos de direitos semelhante aos camponeses, não constituindo uma classificação diferenciada para essa comunidade. Além de criticar a postura dos entes de promoção dos supostos Direitos Humanos, a pesquisadora explica que o status dos sujeitos perseguidos pela repressão do governo autoritário não alcança os povos indígenas pela Lei de Anistia, por não contemplar casos coletivos e nem por constituir tortura a essa comunidade violentada nos moldes urbanos, os praticados nos “porões”:

Não seria exagero equiparar a experiência de terror e ameaça de aniquilação vivida pelos *Surui-Aikewara* à tortura (crime de lesa-humanidade, imprescritível, um aspecto que, no entanto, não foi reconhecido pelos conselheiros membros da comissão julgadora da anistia) – paradoxalmente, a prática da tortura só é considerada ato de exceção nos “porões” que ficaram no meio urbano. Ou seja, a concessão da anistia política e sua consequente reparação individual econômica observou critérios vigentes no rito processual tal como previsto na legislação vigente, em que deveriam ser identificados os atos de exceção perpetrados de modo *individualizado*, assim como a *perseguição política* sofrida como justificativas (um dos critérios mais comuns é o rompimento do “vínculo laboral”. (FERRAZ, 2019, p. 85-86).

No quadro final do volume 1 que destaca os números de mortes e vitimados de tortura e outras violências (BRASIL, 2014b), não figura nenhum indígena, nem mesmo a descrição dos interlocutores destacados em seus testemunhos sobre o *modus operandi* das Forças Armadas na repressão. As vitimadas, na maioria do quadro, eram membros do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e poucos listados como camponeses. Essa ausência remete sempre ao problema da inclusão de indígenas no Relatório Final, ora por não se comprovar por documento oficiais – aí ficando como descrédito dos fatos apenas a oralidade dos testemunhos –, ora pela resistência dos coordenadores da CNV em relação aos povos indígenas.

Mesmo havendo testemunhos que resgatam memórias que poderiam ser consideradas como instrumentos da verdade, como foi narrado acima, não se põem como prova por não haver correlação com documentos oficiais. Demonstra-se que a metodologia de procura da verdade acaba por ter sempre como referência os regimes de verdades estabelecidos para com os sujeitos que representam uma luta legítima contra o autoritarismo, sendo os povos indígenas o não reconhecimento de sujeitos resistentes.

3.3 A CONSTATAÇÃO DA VERDADE PARCIAL DAS VIOLÊNCIAS DO ESTADO CONTRA OS POVOS INDÍGENAS

É no texto 5 do Volume II que haverá uma atenção maior por parte do Relatório às questões indígenas durante o regime autoritário. A metodologia da CNV segue com a revelação de documentos secretos e as capturas de testemunhas de indígenas para ampliar o escopo das graves violações contra os direitos humanos. A responsabilidade do texto foi da conselheira Maria Rita Kehl, responsável pelas atividades do grupo que pesquisava das *Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas* (BRASIL, 2014c, p. 203).

Nesse texto, há uma breve explicação sobre a atuação do grupo de trabalho, considerando a sistematização de documentos e a tomada de depoimentos para a construção de um relatório sobre os povos indígenas. No capítulo, situa-se a violência sofrida pelos povos indígenas no período autoritário como uma investigação contínua, mas em tom universal como os demais sujeitos que sofreram a repressão:

Denúncias surgiram nos depoimentos prestados em audiências públicas e visitas da CNV aos povos indígenas atingidos, bem como um documento produzidos pelo próprio Estado nos períodos do SPI e da Funai, e também nos relatórios de casos sistematizados e enviados ao grupo de trabalho pela sociedade civil. *Devido à pouca sistematização sobre esse tipo de violações contra indígenas no Brasil, coube à Comissão Nacional da Verdade trazer o assunto à luz do dia e apontar à sociedade que os índios no Brasil também foram atingidos pela violência do Estado: esta investigação precisa de continuidade para que esses povos participem e sejam beneficiados pelo processo de justiça transicional em desenvolvimento no Brasil.* (BRASIL, 2014c, p. 206, itálicos nossos).

Aqui não se dará um comentário geral do capítulo, mas uma descrição da configuração dos usos dos documentos e de testemunhos tomados como exemplos de como se deu o processo de enquadramento da memória para a construção da verdade do sujeito indígena.

Um sinal claro de crítica interna existente aos trabalhos é citado no próprio texto do Relatório, o que daria mostra aparentemente de que para os indígenas a verdade não estava sendo revelada como algo definitivo, mas como ponto de partida para dar continuidade à procura de toda a verdade além de marcos temporais e negligências legais, algo que não aconteceu após o Relatório Final.

O que se apresenta neste capítulo é o resultado de casos documentados, uma pequena parcela do que se perpetrou contra os índios. Por eles, é possível apenas entrever a extensão real desses crimes, avaliar o quanto ainda não se sabe e a necessidade de continuar as investigações (BRASIL, 2014c, p. 204).

No entanto é importante destacar que por mais que os procedimentos de procura da verdade esbarre em aspectos subjetivos que não são levados em consideração nas pesquisas que procuram uma verdade factual, os relatos e pesquisas realizados pelo GT sobre as violações dos direitos humanos dos povos indígenas, constitui um passo importante na iniciativa de problematizar a questão indígena na história bem como promover bases reflexivas que podem dar pistas sobre aspectos contínuos e como a atuação mais independente dos povos indígenas na produção da sua condição enquanto sujeitos sociais revelando com mais propriedade uma ideia de verdade.

Embora, confesso pelas apurações, as graves violações se dão, segundo o texto do Relatório Final, por duas fases:

Omissão e violência direta do Estado sempre conviveram na política indigenista, mas seus pesos respectivos sofreram variações. Poder-se-ia assim distinguir dois períodos entre 1946 e 1988, o primeiro em que a União estabeleceu condições propícias ao esbulho de terras indígenas e se caracterizou majoritariamente) mas não exclusivamente) pela omissão, acobertando o poder local, interesse privados e deixando de fiscalizar a corrupção em seus quadros; no segundo período, o protagonismo da União nas graves violações de direitos dos índios fica patente, sem que omissões letais, particularmente na área de saúde e no controle da corrupção, deixem de existir. Na esteira do Plano de Integração Nacional, grandes interesses privados são favorecidos diretamente pela União, atropelando direitos dos índios. A transição entre os dois períodos pode ser datada: é aquela que se inicia e, dezembro de 1968, com o AI-5 (BRASIL, 2014c, p. 204-205).

Fazendo referência ao pensamento dos indígenas do Xingu, Marawê e Kayabi, Cunha (2009) afirma que a história indígena deveria ser dividida em duas partes: antes e depois do branco. Por conta disso, a sua visão de historicidade entre os indígenas não encontra lugar para o homem branco dentro de suas cosmogonias, já que estruturar a noção de perda para os povos indígenas significaria autonomia sobre suas memórias e amplitude além dos marcos temporais institucionalizados pela governamentalidade.

Outro ponto sensível trazido pela Comissão foi a atitude genocida do Estado com relação aos povos indígenas. As provas do genocídio são declaradas pelo Relatório, mas não há uma construção de uma revisão “histórica factual”, como se propõe a CNV, da responsabilização em longa duração de um Estado que promove o genocídio:

Por sua vez, algumas autoridades brasileiras reconheceram um genocídio contra os índios: é o caso do procurador Jader Figueiredo, em seu relatório oficial de 1967, e do ex-ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, ao falar das políticas para com os Yanomami. O Ministério Público do estado do Paraná, baseando-se na definição de genocídio da Lei nº 2.889/1956, não hesita em falar de genocídio no caso dos índios Xetá (BRASIL, 2014c, p. 205).

Mesmo usando o uso do termo do genocídio dos povos originários no Brasil, além de estar comprometido com o período delimitado por lei, é evidente que o genocídio incide para com problemas mais estruturais e demandaria esforços de comprovação que ultrapassariam as formas de reparação dada pelo Estado em seu fluxo histórico contínuo para além da década de 1940.

No texto 5 do Volume II, o desenvolvimento dos trabalhos da CNV constata algumas violações que, de alguma forma, impactam a condição de sobrevivência à qual outros grupos sociais não foram tão afetados quanto os povos indígenas, como visto no Apêndice A. Aqui podemos extrair a diferença e comparação da verdade sobre os povos indígenas em relação a outros sujeitos vitimizados no Relatório Final, algo que é importante, mesmo que os próprios pesquisadores não tenham dado atenção às formas singulares que envolvem os povos indígenas, não enfatizando a destruição e pilhagem patrocinadas pelo governo autoritário, reatualizando um comportamento de violência secular desde a chegada do homem branco às Américas.

Algo que se evoca nessa parte do documento em relação aos povos indígenas é a centralização da ideia de perdas sempre bem enquadrada no sentido material (as vidas perdidas), contudo, com foco mais nas questões territoriais. A lógica de inclusão do tema indígena no Relatório Final esteve ligado com as questões camponesas, daí relacionar o sujeito indígena com o rural, e sua principal restituição seria sua relação com a terra. Nessa parte do documento, é possível perceber as considerações de revelar a condição de pilhagem por parte do governo autoritário.

A primeira dessas considerações que emerge no Relatório é relacionada à questão da *Política fundiária e esbulho de terras indígenas*:

Essas violações dos direitos territoriais indígenas que, note-se, estavam garantidos aos índios na Constituição de 1934 (art. 129) e em todas as Constituições subsequentes, *estão na origem das graves violações de direitos humanos* – como a tentativa de extinção dos Xetá no Paraná, o genocídio dos Avá-Canoeiro no Araguaia e os sucessivos massacres dos Cinta larga no Mato Grosso. Foram emitidas amiúde declarações oficiais fraudulentas que atestavam a inexistência de índios nas áreas cobiçadas por particulares. Para tomar posse dessas áreas e tornar real essa extinção de índios no papel, empresas e particulares moveram tentativas de extinção física de povos indígenas inteiros – o que configura um genocídio terceirizado – que chegaram a se valer de oferta de alimentos envenenados, contágio propositais, sequestros de crianças, assim como massacres com armas de fogo. Em 1967, o Relatório Figueiredo, encomendado pelo Ministério do Interior, de mais de 7.000 páginas e 30 volumes, redescoberto em novembro de 2012, denuncia a introdução deliberada de varíola, gripe, tuberculose e sarampo entre índios. (BRASIL, 2014c, p. 206-207, *itálicos nossos*).

Outro ponto no qual aparecem as questões relacionadas ao mundo rural e o povo indígena é o item *Usurpação de trabalho indígena, confinamento e abusos de poder*:

As terras indígenas demarcadas pelo SPI no Mato Grosso caracterizaram-se por suas extensões diminutas. Jogados com violência em caminhões e vendo suas casas sendo queimadas, índios Guarani e Kaiowá foram relocados à força nessas áreas, em uma concentração que provocou muitos conflitos internos. Esse confinamento foi um método de “liberação” de terras indígenas para a colonização. Os chefes de posto exerciam um poder abusivo, impedindo o livre trânsito dos índios, impondo-lhes detenções em celas ilegais, castigos e até torturas no tronco. Enriqueciam com o arrendamento do trabalho dos índios em estabelecimentos agrícolas, vendendo madeira e arrendando terras. O Relatório Figueiredo evidenciou essas torturas, maus tratos, prisões abusivas, apropriação forçada de trabalho indígena e apropriação indébita das riquezas de territórios indígenas por funcionários de diversos níveis do órgão de proteção aos índios, o SPI, fundado em 1910. Atestou não só a corrupção generalizada, também nos altos escalões dos governos

estaduais, como a omissão do sistema judiciário. (BRASIL, 2014c, p. 207).

Os atos de violência em relação aos povos indígenas no período tratado desencadearam algumas iniciativas de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) por parte de representantes do legislativo e até denúncias internacionais ocasionando a condenação no Tribunal Russel⁴⁴ relatadas no item *CPIs e condenações no Tribunal Russel* (BRASIL, 2014c). O sentido de ilegalidade jurídica para com os indígenas reverbera sempre no documento uma procura da verdade nas ausências de defesas legais para o que estava acontecendo no Brasil autoritário:

As denúncias de violações cometidas contra povos indígenas e de corrupção no órgão indigenista provocaram quatro Comissões Parlamentares de Inquerito – no Senado, a CPI de 1955, e, na Câmara, as de 1963, 1968 e 1977. Em 1967, houve uma CPI na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul e, no mesmo ano, uma comissão de investigação do Ministério do Interior produziu o Relatório Figueiredo, motivo da extinção do SPI e criação da FUNAI. Três missões internacionais foram realizadas no Brasil entre 1970 e 1971, sendo uma delas da Cruz vermelha Internacional. Denúncias de violações de direitos humanos contra indígenas foram enviadas ao Tribunal Russell II, realizado entre 1974-1976, e também à quarta sessão desse tribunal internacional, realizado em 1980 em Roterdã. Nessa sessão foram julgados os casos Waimiri Atroari, Yanomami, Nambikwara e Kaingang de Mangueirinha, tendo o Brasil sido condenado. (BRASIL, 2014c, p. 208) .

A revelação da verdade que se quer é relacionada com as questões do esbulho das terras indígenas e a questão camponesa; assim, a denúncia da orquestração da política de sofrimento por conta do AI5 dentro de um projeto (integracionista e desenvolvimentista) para os povos indígenas. No texto, essas considerações aparecem no item *O endurecimento da política indigenista*:

O ano de 1968, na esteira do endurecimento da ditadura militar com o AI-5, marca o início de uma política indigenista mais agressiva – inclusive com a criação de presídios para indígenas. O Pano de Integração Nacional (PIN), editado em 1970, preconizava o estímulo à ocupação da Amazônia. A Amazônia é representada como um vazio populacional, ignorando assim a existência de povos indígenas na

⁴⁴ O Tribunal Russell – que tem como o nome do cientista e filósofo Bertrand Russell – foi criado pela primeira vez em 1967, no período de 20 de novembro a 1º de dezembro, na Suécia e Dinamarca, tendo como pauta os crimes cometidos na Guerra do Vietnã. Desse primeiro julgamento resultou uma condenação às ações dos Estados Unidos no conflito. Já o segundo Tribunal Russell aconteceu em Roma, em março de 1974, e se debruçou no julgamento das violações contra os direitos humanos promovidas pelos governos autoritários no Brasil, Chile, Bolívia e Uruguai. Como testemunha de acusação, no caso brasileiro, teve o ex-governador deposto pelo governo autoritário, Miguel Arraes. Foram ouvidas testemunhas para elucidar casos de tortura, perseguição aos opositores políticos e desaparecidos.

região. A ideia de integração se apoia em abertura de estradas, particularmente a Transamazônica e a BR 163, de Cuiabá a Santarém, além das BR 174, 210 e 374. A meta era assentar umas 100 mil famílias ao longo das estradas, em mais de 2 milhões de quilômetros quadrados de terras expropriadas. Na época, o ministro do Interior era o militar e político José Costa Cavalcanti, um dos signatários do AI-5, que ficaria no cargo de 1969 até 1970, apoiado por Costa e Silva (a quem ajudara a ascender a presidente) e por Médici. Costa Cavalcanti ele próprio declara que a Transamazônica cortaria terras de 29 etnias indígenas, sendo 11 grupos isolados e nove de contato intermitente – acarretado em remoções forçadas. Para a consecução de tal programa, a FUNAI, então dirigida pelo general Bandeira de Mello, firmou um convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para a “pacificação de 30 grupos indígenas arredios” e se tornou a executora de uma política de contato, atração e remoção de índios de seus territórios em benefício das estradas e da colonização pretendida. (BRASIL, 2014c, p. 209).

Entre outras violações em relação aos povos indígenas como continuidade desse programa de desenvolvimentismo genocida são os *contatos e remoções forçadas*:

Esse foi um período atroz para muitos povos indígenas amazônidas. Atrações e contatos com povos isolados feitos se as devidas precauções e vacinas levaram a quedas populacionais que chegaram, entre os Parará, no Mato Grosso e Pará, por exemplo, a quase dois terços da população. Mortandades, remoções forçadas, transferências para junto de inimigos tradicionais, forma moeda corrente nessa época. Vários casos serão relatados em detalhe neste texto (BRASIL, 2014b, p. 209).

Os contatos e remoções forçadas, segundo a CNV, estariam em consonância com a proposta de *unidade nacional, integração dos povos e ação civilizadora*. Os exemplos dados pelo Relatório dos abusos se dão nos âmbitos das iniciativas privadas do agronegócio – como a empresa Vila Bela Agropastoril S/A, os grandes projetos de exploração de minérios na região do sul do Pará (o Projeto Grande Carajás) e, na mesma base de exploração, a construção da Estrada de Ferro Carajás e a construção da Hidrelétrica de Tucuruí e os Krenak em Minas Gerais:

Muitos povos indígenas removidos à força – e isso durante todo o período coberto por este estudo – empreenderam uma longa volta a pé a seus territórios tradicionais. Os Krenak, por exemplo, foram transferidos – com o aval do SPI – de seu território, no município de Resplendor (MG) para a região de Águas Formosas em 1957. A decisão, que respondia à última etapa da ação do órgão para liberar as terras para colonização, foi tomada de forma atropelada e sem nenhum início do planejamento da direção acerca da transferência dos Krenak. Frente às péssimas condições de vida no posto de Águas Formosas, os indígenas retornam à pé, de carro e de trem em uma viagem de três meses e cinco dias (BRASIL, 2014c, p. 209).

O Relatório confessa a incapacidade de alongar e aprofundar mais as pesquisas e desenvolver uma autonomia quanto ao levantamento de casos (mesmo não ditos) de etnocídio:

Sobre a violência na região do Pará, casos importantes foram mapeados e necessitam ser aprofundados como desdobramento das apurações deste grupo de trabalho da CNV. Ainda se encontram em estágios iniciais de investigação, por exemplo, massacres como o dos Kayapó, na década de 1950, denunciado na imprensa – em que o próprio governador do estado aparece envolvido nas denúncias de expedições armadas organizadas pela empresa Alto Tapajós S.A. – e as declarações do agente do Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS)... sobre expedição realizada por agentes do estado para matar índios no sul do Pará e da Bahia, nos anos 1970 (BRASIL, 2014c, p. 210).

Os apontamentos da CNV com relação a violação dos direitos indígenas não se deram apenas com relação à violência física, mas também, mediante a formulação de legislação que fere tais direitos. Assim, o Estatuto do Índio (1973), criado no contexto do regime autoritário, forjou uma perspectiva de direitos indígenas que, na verdade, autoriza a exploração das terras e suas riquezas, seja pela delimitação dos direitos com base em uma caracterização arbitrária dos povos indígenas, seja por uma inclusão forçada à forma de vida do homem branco. A continuidade e os efeitos da colonialidade conferiam aos indígenas um efeito massivo de violações específicas e com consequências nefastas que não poderiam ser reparadas sem uma reestruturação legal que ultrapassasse os limites temporais estabelecidos pela justiça liberal:

Em dezembro de 1973, após quatro anos de gestação, e em época de muitas críticas internacionais à política indigenista do Brasil, promulgou-se o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973). Vários dos seus artigos tornam legais, sob condições restritivas (que não serão respeitadas), práticas correntes e denunciadas desde o SPI. O artigo 43 estabelece a “renda indígena”, legalizando assim a exploração de madeira e outras riquezas das áreas indígenas. Ostensivamente destinada aos índios na lei, a renda indígena acaba por ser fonte de 80% do orçamento da Funai e continuou, como nos tempos do SPI, promovendo o enriquecimento ilícito de vários funcionários. O artigo 20 introduz a possibilidade de remoção de populações indígenas por imposição da segurança nacional, para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional, e inclui a mineração. O que se pode entender por segurança nacional e por desenvolvimento é deixado vago, mas será usado na tentativa de proibir, na década de 1980, a demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira (BRASIL, 2014c, p. 210-211).

Nesse contexto, sobrevêm aos povos indígenas as possibilidades de remoção como forma de desenvolvimento nacional e utilização da Lei de Segurança Nacional, que desdobrou toda a problemática que vai dificultar aos indígenas tanto no seu livre trânsito aos grupos seminômades, como na demarcação de suas terras, traços do regime autoritário que vão permanecer após a Constituição de 1988.

O ponto seguinte do rol de atitudes violentas ajustadas para com os indígenas durante o regime autoritário (*Virtuais inimigos internos: índios como questão de segurança nacional*) segue uma análise um tanto contraditória, pois o Relatório aponta, no início do seu parecer quanto a essa temática, uma história indígena de contribuição ao dominador e chega a citar que os indígenas foram instrumentos da construção da unidade nacional e entendidos como “contribuintes”, sem a clara contradição histórica intrínseca ao sofrimento e genocídio contínuo:

O regime militar opera uma inversão na tradição histórica brasileira: os índios, que na Colônia, no Império e na República foram vistos e empregados na conquista e na defesa do território brasileiro, são agora entendidos como um risco à segurança e à nacionalidade. De defensores das fronteiras do Brasil, eles passam a suspeitos, a virtuais inimigos internos, sob a alegação de serem influenciados por interesses estrangeiros ou simplesmente por seu território ter riquezas minerais, estar situado nas fronteiras ou se encontrar no caminho de algum projeto de desenvolvimento (BRASIL, 2014c, p. 211).

O Relatório corrobora com uma visão histórica e “heróica” de regularidades de condições sociais e até políticas para com os indígenas quando cita além dos limites impostos pela CNV – no caso aqui demonstrado, quando estabelece a historicidade do período colonial, imperial e até republicano. Enuncia a importância da participação indígena na formação territorial reproduzindo o viés do Estado de que todas as “raças” deram sua contribuição à nação, sendo negado o custo do sacrifício de indígenas e de escravizados vindos da África; assim, faz com que o dominador branco possa abarcar todas as instâncias de decisões, inclusive a de ter o poder de dizer como deve ser escrita a história dos povos originários dentro da construção nacional.

Embora o contraponto feito pelo Relatório (de que o esquema utilizado pelo regime autoritário foi de rejeição da suposta importância histórica que os povos indígenas deram e agora sendo perseguidos por toda a infraestrutura de esbulho e destruição), evidencia-se que a condição que a governamentalidade impõe para que os povos

indígenas façam parte da unidade nacional pela justiça de transição passa pela aceitação da história política do Brasil sob o ponto de vista da própria governança. A ideia de unidade nacional é sempre construir um discurso de equilíbrio entre as “raças fundadoras” para que a ideia de unidade seja integral no plano da igualdade dos direitos.

Seguindo os pontos denunciados pela CNV, contudo sem perceber a ideia da peculiaridade do sofrimento e abusos sofridos pelos indígenas, as sérias violações sofridas pelos indígenas se deram também pelo recrutamento do regime autoritário chamado de *Guarda Rural Indígena*:

Em 1969, é criada a Guarda Rural Indígena (GRIN), que recrutava índios ao longo, sobretudo, do Araguaia e do Tocantins, além de Minas Gerais, para atuarem como força de polícia nas áreas indígenas. A princípio festejada, a GRIN foi acusada em um inquérito proveniente da Chefia da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Interior de arbitrariedades, espancamentos, e abusos de toda sorte... O escândalo derrubou o presidente da Funai, mas a GRIN permaneceu ativa, ainda que de forma discreta, até o final dos anos de 1970. A GRIN precisa ter suas investigações aprofundadas, para se apurarem responsabilidades dos militares envolvidos em sua criação e manutenção, bem como a necessidade de reparação aos indígenas atingidos (BRASIL, 2014c, p. 212).

Os instrumentos repressores, aqui incluído a noção de tempo criado pela CNV, precisam reproduzir sua lógica de atuação através do convencimento dos que são considerados inimigos do Estado – no caso, os povos indígenas. A GRIN reforça a condição de assujeitamento e desconstituição de sujeitos vitimados. A tentativa de fazer parecer aliados às ações do regime autoritário, no fundo, abarca violências, chantagens, torturas psicológicas e físicas para o convencimento dos indígenas; foi caso já tratado durante a guerrilha do Araguaia e, mais abaixo, nos testemunhos coletados pela CNV.

As violações abordadas até aqui servem de base e constituem denúncias e comprovação das graves violações ocorridas contra os povos indígenas demarcadas no tempo, testificadas e inequívocas, qualificadas como provas para produção da verdade. Dessa forma, para a tomada de providências para uma campanha de restituição. Mas ao final do Relatório, não atenderam às expectativas dos mais diversos povos que sofreram com os abusos do governo autoritário pois a verdade tem que ter sua finalidade pragmática e objetiva que represente os anseios dos povos indígenas.

Além da arbitrariedade exercida comprovada contra os direitos fundamentais, é notório que o período investigado pela CNV não incentiva uma constante atualização da condição da forma mais sensível da história indígena no Brasil desde os períodos colonial e imperial. Assim, por meio do Relatório Final, além de impor o esquecimento e desterritorialização dos tempos passados, o Estado dá continuidade à autoritária providência de castração da memória da população indígena, encapsulando dentro de um contexto sofrido (como foi o governo autoritário), sem margem da estrutura colonial e seus efeitos reais vivenciados pelos indígenas até hoje.

A prova elaborada pela CNV que acusa uma política destinada à integração nacional/pilhagem foi através do ponto *Política de saúde: omissão a partir de 1969* – título que parece mais eufemismo para a comprovação de genocídio dos povos indígenas:

É notório que o primeiro contato com populações indígenas é particularmente perigoso para os índios, que não têm imunidade a doenças dos não indígenas. Essa barreira epidemiológica desfavorável é recorrentemente a explicação dada para depopulações de indígenas – mesmo aquelas que, nos tempos da Colônia, abateram os ameríndios. Esse conhecido discurso, contudo, encobre o fato de que outros fatores, como as políticas de contato, atração e concentração de grupos, empregados pelos órgãos indigenistas no período em questão, foram capazes de intensificar – ou mesmo propiciar – as condições para tais mortandades... Um dos exemplos mais bem documentados de omissão de vacinação preventiva ocorre com os Yanomami, entre os quais estava sendo construída a rodovia Perimetral Norte. Em 1975, uma campanha de vacinação de três semanas é reduzida a dois dias e meio. A Divisão de Saúde da Funai é acusada de se negar a vacinar os índios da região de Surucucus. Ao todo, apenas 230 índios da área da Perimetral e da missão Mucajá foram vacinados (BRASIL, 2014c, p. 212).

Conjugada a isso, outra política voltada para a assimilação dos povos indígenas dentro de uma dimensão de *unidade nacional* promovida pelo Estado autoritário denunciado pela CNV seria a “desindianização”⁴⁵ tratada pelo ponto *Tentativa de abolir sujeitos de direitos: o projeto de emancipação*. A assimilação e ação civilizadora foram ressignificadas pelo contexto social e político do governo autoritário. Embora a CNV retrate as graves violações, continua a destacar um passado institucional positivo

⁴⁵ “A tese de que o Exército deveria liderar um esforço nacional de “ocupação” da Amazônia era recorrente entre os militares desde, pelo menos, o final do século XIX, quando o primeiro presidente da República, o marechal Deodoro da Fonseca, pregou a “fundação de colônias nacionais” no vasto território do atual estado do Amapá, de forma a utilizar “terrenos férteis, hoje inteiramente inertes, para a formação da riqueza nacional”. Nesse processo, caberia ao índio, considerado um “estorvo”, o papel de trabalhador braçal.” (VALENTE, 2017, p. 18)

em termos de estatutos e leis que no papel defendiam a integridade dos indígenas e seus territórios:

A política indigenista a partir de 1969 inova também ao querer apressar o que entende como uma *desindianização*. Incomodada pela tradição jurídica do Brasil de respeito às terras indígenas, a tentativa de solução que ela adota é de abolir por canetada os detentores desses direitos à terra. Desde o Código Civil de 1916, os índios eram protegidos em seus negócios pelo instituto da capacidade relativa (assim como menores de idade entre 16 e 21 anos). O Estatuto do Índio de 1973 coloca a integração dos índios, entendida como assimilação cultural, como o propósito da política indigenista. O Ministro do Interior, **Rangel Reis**, declarou à CPI da Funai em 1977 que o **“objetivo permanente da política indigenista é a atração, o convívio, a integração e a futura emancipação”**. É esse mesmo ministro quem, em 1978, tentará decretar a emancipação da tutela de boa parte dos índios, a pretexto de que eles já estão “integrados” (BRASIL, 2014c, p. 213).

A CNV, por meio dessa constatação, afirma que “não há dúvida de que a política de assimilação cultural preconizada pelo desenvolvimentismo do Estado se caracteriza como um programa de etnocídio” (BRASIL, 2014b, p. 213). Para os indígenas, a assimilação seria apenas uma das faces dessa biopolítica de destruição; isso acarretará ações dos indígenas de luta contra a ressignificação e restituição de ações no passado e atualmente. A constatação do desaparecimento ou inclusão cidadã dos indígenas é vista no tempo pela governamentalidade sempre como efeito na crença no desenvolvimento de seu tempo. O tempo do governo autoritário possibilitou a reedição em todo contexto de prática de abuso possível visto até então contra os povos indígenas.

Os pontos até aqui elencados dão norte ao grau de violações aos povos indígenas investigados pela CNV, dados construídos como parte de um processo de resguardo e recomendações para sanar os efeitos catastróficos sentidos pelos indígenas. Após as construções desses pontos, o Relatório Final se deterá nos dados testemunhais que contribuíram para a construção da verdade.

3.4 TESTEMUNHOS PARA ALÉM DE UMA VERDADE GOVERNAMENTAL

Os testemunhos que encerram a parte dada aos indígenas no Relatório Final consignam um viés mais individual para com a produção das provas verídicas no Relatório Final, mas sempre acompanhada de uma contextualização histórica e uso de documentos oficiais. A partir desse momento, para nós, passa a uma análise dos

testemunhos individualizados como quebra do esquema do *archivo*, pois, por mais que o Relatório Final seja um instrumento de conservação discursiva, acaba por oportunizar os elementos de resistência (por meio da memória dos indígenas), lutando contra uma ideia de ausência de memória de conjuntura histórica. A ausência de memória em longa duração condicionada pelo Relatório final abre margem para pensar essa ausência como efeito do *archivo*, mas também como campo de luta da condição de existência dos povos originários demonstrada pela sua existência corporal e cultural embora em condições de *resto*.

No Relatório Final, a construção dos relatos por meio do testemunho dos indígenas (no que se trata das ações do regime autoritário) se dá pela identificação de casos de “desagregação social”, ou seja, da dizimação de populações inteiras de um determinado povo indígenas resumida em três casos, em que a tomada das provas para comprovação dessas violações se dará com ajuda de outras comissões da verdade estaduais e os testemunhos direto de sobreviventes indígenas. Os povos que sofreram *Desagregação social e extermínio*, selecionados para o Relatório, são os Xetá, os Tapayuna e os Avá-Canoeiro.

No caso dos Xetá da Serra dos Dourados no Paraná, que habitam à margem esquerda do Rio Ivaí, no momento da tomada dos testemunhos havia o ajuizamento por parte do Ministério Público do Paraná caracterizando a ação do Estado brasileiro como genocídio – conclusão dada pela Comissão Estadual da Verdade “Teresa Urban”.⁴⁶ No Relatório Final da CNV, na seção D, o subitem aparece como *Extermínio dos Xetá*:

Sob égide político-econômico do movimento deflagrado pela Marcha para o Oeste varguista, o governo do Paraná empreendeu, a partir da década de 1940, uma política de colonização: ocupação das áreas ao longo da fronteira com o Paraguai, ao norte e noroeste paranaense, consideradas como um imenso “vazio demográfico”, e a expansão da fronteira agrícola, notadamente a cafeicultura. A Serra dos Dourados, território Xetá, é incluída na área de incidência do plano oficial de colonização dirigida do governo do Paraná, enunciado pelo governador Moyses Lupion..., e aquelas terras foram cedidas à companhia colonizadora Suemitsu Miyamura & Cia. Ltda em 1949, substituída em

⁴⁶ A Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná foi criada pela Lei 17362 de 27 de Novembro de 2012, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no entanto, não terão caráter jurisdicional ou persecutório. A Comissão tem por finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticados no Estado do Paraná no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988 além de contribuir com a Comissão Nacional da Verdade na consecução de seus objetivos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

1951 pela Companhia Brasileira de Imigração e Colonização (Cobricon), empresa do grupo Bradesco. (BRASIL, 2014c, p. 223).

No texto do Relatório aparece os Xetá vitimados pelo sistema de propina e corrupção por parte do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), no qual a ausência desse povo na região da Serra dos Dourados era constantemente apresentada nos relatórios elaborados por funcionários desse órgão. Valendo-se disso, o Estado ofertava, através de permutas, fatias generosas de terras a deputados e empresas privadas.

Para com os Xetá, um dos instrumentos de extermínio foram os corriqueiros sequestros de crianças, como aparece no Relatório:

A década de 1950 é marcada por uma sistemática de sequestros de crianças Xetá por fazendeiros e funcionários das colonizadoras, prática que passa a ser adotada pelo próprio SPI. Entre as décadas de 1950-1960, diversas crianças Xetá são retiradas de suas famílias à força e “distribuídas” entre famílias não indígenas, renomeadas e igualmente forçadas a assumir novos hábitos. Em 1952, duas crianças Xetá, Tikuein Ueió (“Kaiuí”) e Anhambu Guaká (“Tuca”), foram capturadas por agrimensores e entregues ao inspetor do SPI, Deocleciano de Sousa Nenê, que as conduziu e manteve em Curitiba. Sousa Nenê justificava a posse dos meninos por sua “utilidade” como intérpretes nas futuras expedições de busca, o que de fato ocorreu até meados dos anos 1960. (BRASIL, 2014c, p. 224).

O Relatório elucida outros momentos em que crianças eram sequestradas. Durante os anos de 1955 e 1956, funcionários do SPI (no trabalho do que chamavam de “atração”) promoviam sequestros, enviando as crianças para Curitiba. Um dos funcionários do SPI chamado Lustosa de Freitas chegou a sequestrar duas crianças: Guayrakã, renomeado para Geraldo Brasil, e Tiguí, renomeada para Ana Maria. (BRASIL, 2014c). Nas descrições do Relatório aparecem as finalidades dos sequestros – para além da estratégia de tradutores, eram sequestrados para trabalho escravizado em roças:

Os sobreviventes Xetá reconhecem o efeito das ações do SPI na desagregação de seu povo. Não apenas a separação física, mas também o processo de esfacelamento cultural forçado pela mudança abrupta, a retirada de adornos, a perda da língua e a imposição de hábitos da sociedade não indígena às crianças, agora em poder de famílias urbanas. (BRASIL, 2014c, p. 225).

Segundo o Relatório Final, na década de 1960 – durante os governos autoritários, que seguiam a política de esbulho dos anos anteriores –, os Xetá são largados ao

esquecimento, a ponto de serem considerados “extintos”. Relatos de sobreviventes, registros elaborados por etnólogos e os próprios documentos do SPI destacam a condição dos Xetá durante esse período; o abandono configurou descaso a ponto de os sujeitos perecerem de tuberculose, varíola e fome generalizada:

Aos Xetá seria negado, novamente, o direito de se reunirem e viverem juntos: em 1981, também por decreto presidencial, é extinto o Parque Nacional de Sete Quedas, e toda a área é inundada para receber a lagoa da usina hidrelétrica de Itaipu.

Os Xetá vivos, sobreviventes, então separados em diversas reservas indígenas, forma considerados pelo Estado brasileiro oficialmente como povo “extinto” até o final da década de 1980, quando, em virtude da realização do Projeto Memória Indígena do Paraná, seus depoimentos foram colhidos e sua história começou a ser recontada. Removidos de seu território e separados de seus familiares, os Xetá se entendem como “inquilinos” dos Guarani e Kaingang, que os “acolheram”. Paradoxalmente, os então sobreviventes Xetá forma as crianças... retiradas de Serra dos Dourados. (BRASIL, 2014c, p. 226).

Os Xetá e muitos outros povos após a conclusão dos trabalhos da CNV continuam em situação de excluídos de suas terras em plena luta pelo status de sobreviventes, não-extintos, em relação a remoções forçadas. As considerações sobre os impeditivos do retorno desse povo às suas terras ancestrais, segundo Edilene Coffaci de Lima e Gian Carlo Texeira leite (2019), se dá pelo julgamento do “Marco Temporal”:

O maior obstáculo para viabilizar o retorno daqueles que assim o desejam à Serra dos Dourados está no Marco Temporal, um expediente jurídico, gestado no STF por ocasião da demarcação da TI Raposa Terra do Sol. O Marco Temporal prevê que se um dado grupo indígena não estivesse na terra reivindicada exatamente no dia 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Brasileira, por uma perversa ironia, contrariando o que consta da própria Constituição, seus direitos seria, por assim dizer, suspenso ou não reconhecido. E mais, se lá não estivessem de peito aberto para defender suas terras, seus direitos simplesmente deixam de existir. Esse é o chamado “renitente esbulho”. (LIMA; LEITE, 2019, p. 128).

O renitente esbulho inverte o ônus e cria para os povos indígenas a responsabilidade de provarem que foram esbulhados: “Não responde quem praticou o esbulho, mas quem sofreu” (LIMA; LEITE, 2019, p. 128). Ou seja, as vítimas são responsabilizadas no lugar de seus agressores.

Além do que foi produzido pela CNV, há uma notória perplexidade por parte de pesquisadores e estudiosos pela falta de vontade jurídica de utilizar grande gama de documentos do SPI, CNV, entre outros, que provam a existência dos Xetá e seu

esbulho diante da remoção forçada da Serra dos Dourados. A limitação imposta pelas forças jurídicas expressam a truculência no que concebe como documentos verdadeiros e falsos, e constituem um regime de verdade para desconfiar dos relatos orais:

Não faz muito tempo, a Justiça brasileira privilegia os documentos escritos aos orais para comprovar a existência de um dado grupo indígena em alguma terra reivindicada... O Marco Temporal, especialmente no caso Xetá, põe por terra qualquer comprovação documental tal como vigia outrora – a compreensão dos documentos escritos como provas jurídicas -, ao ponto de parecer nutrir um certo desprezo pelos eventos documentados. É incompreensível, se não mesmo inconcebível, que vivemos em um lugar em que se exalta os documentos, em que se os coleciona, ao mesmo tempo em que se despreza os fatos que revelam, como é o caso do reconhecimento da violência, do genocídio vivido pelos Xetá, e a reivindicação por terra que ocupa hoje sua luta. (LIMA; LEITE, 2019, p.130).

Outro episódio selecionado pelo Relatório Final foi *O caso dos Tapayuna (Beço-de-Pau)*. Para com esse povo, o Relatório compara ao caso dos Xetá, sendo vitimados por processos de colonização organizados pelo estado do Mato Grosso e a expansão da fronteira agrícola que levou à destruição sistemática do modo de vida desse povo:

Sua população, calculada pela Funai na década de 1960, era de cerca de 1.220 pessoas. Dizimados por envenenamento, armas de fogo, gripe e remoções forçadas, restaram, 20 anos após o contato, cerca de 40 indivíduos da etnia. A morte de maior parte dos indígenas ocorreu por negligência do órgão indigenista oficial, que, em 1969, permitiu a participação de um jornalista gripado na expedição conduzida pelo sertanista João Américo Peret, não havendo a vacinação prévia necessária para situações de contato. Além da epidemia, a concessão de terras indígenas à Brasul e à colonizadora Conamali por parte do governo de Mato Grosso resultou em uma série de conflitos assassinos. (BRASIL, 2014c, p. 227).

A omissão do estado de Mato Grosso e do órgão indigenista trouxe ao povo Tapayuna também a condição de povo vitimado de etnocídio e remoções para terras de outros povos.

A pesquisadora Daniela Batista de Lima, que executou pesquisa entre os Tapayuna, entende as ações da CNV como relevantes, contudo, acredita que os processos de reparação deveram ser aprimorados. A respeito disso, compreende a recomendação de que o Estado admita que praticou remoção forçada para fins de colonização das terras indígenas, uma vez que

Consistiu em crime de motivação política por violar o modo de vida e a territorialidade indígenas. O relatório indica a necessidade de

instauração de processos reparatórios coletivos (especialmente nos casos de regularização e desintrusão das terras indígenas), sobretudo em situações nas quais os povos tenham sido desterritorializados. (LIMA, 2019, p.82-83).

A autora explica que as graves violações sofridas por esse povo (assim como outros, no caso os Paraná), fizeram-nos perder os direitos sobre suas terras, além de obrigá-los a conviverem com povos distantes de suas tradições e até considerados inimigos. Lima (2019) também ressalta o não cumprimento da Convenção 169 da OIT:

[...] que garante, no artigo 16, o direito ao retorno dos povos indígenas removidos do seu território tradicional. Quando o regresso não é possível, os indígenas deslocados devem receber “terras de qualidade e situação jurídica pelo menos iguais às das terras que ocupavam anteriormente e que possam satisfazer suas necessidades presentes e garantir seu desenvolvimento futuro” (OIT artigo 16). (LIMA, 2019, p. 83).

Para Lima (2019), as indenizações deveriam considerar além dos danos físicos, materiais, também os “impactos simbólicos, culturais, espirituais e emocionais provocados pela diáspora, que afetam a autoestima de um povo, cujas vidas, o território, a cosmologia e o modo de ser são intensamente comprometidos” (LIMA, 2019, p. 83).

Completando os subitens sobre *Desagregação social e extermínio* dos três grupos sociais selecionados, aparece no Relatório Final o ponto três, chamado de *A captura e o cativo dos Avá-Canoeiro do Araguaia*. A história de resistência dos Avá-Canoeiro talvez seja a mais bem documentada pela história oficial e estudada pela historiografia acadêmica em termos de longa duração, desde a ocupação dos sertões goianos até dos dias de hoje:⁴⁷

Outro caso de desagregação social e tentativa de extermínio ocorreu com os Avá-Canoeiro, no estado de Tocantins. Em meados dos anos 1960, os Avá-Canoeiro do Araguaia se refugiaram na região de Mata Azul, área que fazia parte do território maior compartilhado pelos Avá-Canoeiro e Javaé, localizado dentro da fazenda Canuanã, de propriedade dos irmãos Pazzanese, família abastada de São Paulo. Os fazendeiros da região costumavam organizar expedições de caça aos índios, como ofensiva ao roubo ocasional de bois e cavalos pelos Avá. Frente a esse quadro de violência por parte dos proprietários, a Funai instalou uma Frente de Atração no ano de 1972, chefiada por Israel Praxedes, substituído no fim de 1973 pelo sertanista Apoena

⁴⁷ Ver *Índios de Goiás: uma pesquisa histórico-cultural* organizado por Marlene Castro Ossami de Moura, no qual aparece um texto de Dulce Madalena Rios Pedroso (PEDROSO In. MOURA, 2006, p. 89-135) onde destaca uma leitura em longa duração da luta desse povo contra o extermínio.

Meirelles. A Frente realizou a “atração” de seis Avá-Canoeiro ainda em 1973. O restante do grupo – totalizando dez pessoas – foi contatado no ano seguinte. A ativação da Frente ocorreu exatamente na mesma época em que o grupo Bradesco manifestou a intenção de iniciar uma parceria econômica com os Pazzanese, visando à criação de gado na região. O resultado prático da precipitada ação do órgão indigenista beneficiou unicamente os interesses provados do grupo Bradesco e dos proprietários da fazenda Canuanã e a forma como o contato foi realizado pela equipe da Funai, que se dirigia a superiores militares em documentos produzidos à época, foi mais brutal e violenta do que aparece nos boletins oficiais da época. (BRASIL, 2014c, p. 228).

Diferentemente dos outros povos citados, no caso dos Avá-Canoeiro há uma revelação além das condições de extermínio e remoções – a descrição de violências sexuais e exposição pública dos indígenas capturados:

Esses primeiros Avá-Canoeiro capturados foram amarrados em fila indiana, sob a mira das armas de fogo e levados à força para a sede da fazenda Canuanã, onde foram expostos à visita pública dos moradores da região durante semanas – colocados dentro de um quintal cercado de uma das casas da fazenda, como que em um zoológico, fato testemunhado pelos Javaé e por moradores da região. Foram ainda levados a um povoado vizinho para serem novamente colocados às vistas de curiosos. Os testemunhos avá dão conta de que suas mulheres sofreram abusos sexuais, intimidação e, ao fim de dois anos, foram sumariamente transferidas para a aldeia dos seus inimigos históricos, os Javaé, que eram cerca de 300 pessoas na época, passando a viver, até hoje – com uma população de 23 pessoas -, em condições graves de submissão, marginalização social, econômica e política, sofrendo assédio moral nas situações de conflito e grandes restrições alimentares. O Estado forçou a subordinação cotidiana dos Avá aos seus adversários históricos, de modo que os primeiros foram assimilados culturalmente pelos Javé como cativos de guerra. (BRASIL, 2014c, p. 228).

Patrícia de Mendonça Rodrigues, com volumosa pesquisa entre os Avá-Canoeiro e participante do Grupo Técnico/ FUNAI, destaca historicamente a invisibilidade desse povo para com o Estado em longa duração; um povo para quem houve um projeto de naturalização da violência desde os tempos coloniais, com justificativas criadas para o extermínio por conta da estratégia de resistência desse povo à pilhagem do homem branco:

Para se ter uma ideia da invisibilidade a que estavam confinados até a constituição do Grupo Técnico, em 2011, os Avá-Canoeiro do Araguaia nunca tinham sido recebidos como um povo em busca de alguma demanda pela FUNAI regional ou nacional ou qualquer outro órgão público. Nunca haviam participado de nenhuma reunião do

movimento indígena. Nunca tinham sido ouvidos em seu desejo de retorno ao território de origem. Eram apenas aquele pequeno grupo de pessoas marginalizadas na periferia de uma grande aldeia javaé, dos seus antigos inimigos, a quem uma parceria público-privada entre FUNAI e FURNAS tentava, há mais de 20 anos, contra a sua vontade, transferir para a distante terra dos Avá-Canoeiro do Rio Tocantins, com quem não reconheciam nenhum vínculo de parentesco ou histórico, e cuja terra era pobre em recursos naturais e tinha características ambientais muito diversas. Essa foi a única iniciativa da FUNAI em relação ao grupo depois do contato. (RODRIGUES, 2019, p. 73).

As pesquisas da autora contribuíram para o acolhimento dos órgãos de justiça, incluindo a CNV, produzindo resultados favoráveis aos Avá-Canoeiro, determinando que cada membro do grupo recebesse um benefício mensal além das futuras reparações por danos morais e materiais por conta do acordo da Funai com a Furnas. Houve em 2018 a desintrusão e demarcação da TI Taego ãwa. Contudo, há de ressaltar que essas conquistas não foram movidas pela força da CNV após seu término e nem dentro da dimensão de justiça de transição, e sim por um trabalho antropológico de estudo sobre os impactos de injustiça histórica canalizando ações movidas pela coragem do povo Avá.

3.5 TESTEMUNHOS PARA ESCLARECIMENTO DA “VERDADE”

Há no Relatório Final da CNV os testemunhos numa dimensão mais individual. Estes testemunhos podem ser encontrados na parte correspondente a *Mortandades e Massacres* (BRASIL, 2014c). Antes de centrar as comprovações por meio dos testemunhos diretos, há uma contextualização conjuntural sobre a ação do Estado e os organismos que deveriam se ocupar dos direitos indígenas. Há uma intenção na comprovação em estabelecer um dos objetivos pelo Estado autoritário: a ideia de integração nacional para com os povos indígenas.

Essa seção é iniciada com o testemunho de Antonio Cotrim: “Estou cansado de ser coveiro de índios... Não pretendo contribuir para o enriquecimento de grupos econômicos à custa da extinção de culturas primitivas – Antonio Cotrim, sertanista da Funai, ao se demitir (1972)” (BRASIL, 2014c, p. 229).

Sobre “culturas primitivas”, Cotrim está se referindo aos povos indígenas, na fala inserida no Relatório Final com o objetivo de que os testemunhos dos não-indígenas

falassem a favor dos indígenas – talvez pela escassez ou extermínio de quem não pode falar. A conjuntura é explicada por meio de reportagens e documentos oficiais:

A mortandade a que se refere Cotrim, que se desligou da Funai em 1972, é tudo menos fortuita – é resultado da articulação entre as políticas de desenvolvimento do regime e da política indigenista gestada especialmente para realiza-las. Na reportagem “Índios no caminho”, de agosto de 1970, a revista *Veja* afirmava, tendo como fonte o governo e seu órgão indigenista, que objetivo principal na construção da Transamazônica não era a “integração” dos povos indígenas: “O mais importante é afastar, e rapidamente, os possíveis obstáculos à passagem das máquinas de terraplanagem”. De fato, na esteira desse objetivo é que o órgão indigenista constituiu um grupo de trabalho, sob a responsabilidade de Cotrim, para apressar o contato de sertanistas com os povos no caminho da estrada. A determinação geral era “atrair e pacificar” – e o mais rápido possível. (BRASIL, 2014c, p. 229).

O texto do Relatório afirma que a Funai tinha como principal objetivo na época a “pacificação”, relacionando ao caso dos povos indígenas Parakanã e Arara nas circunstâncias de construção de rodovias que cortavam a Amazônia.⁴⁸ Todos esses povos estão inseridos dentro da ação destruidora já citada acima – como remoção forçada, epidemias e outras mazelas etnocidas.

No caso dos Parakanã, há a inserção do relato baseado nos testemunhos do médico Antônio Medeiros sobre as doenças sexuais causadas pelo contato tanto pelos trabalhadores da construção das rodovias, quanto pelos funcionários da Funai. A própria Funai, segundo o Relatório, reconheceu os abusos cometidos pelos seus funcionários:

É do conhecimento geral que, após os primeiros contatos com os servidores da Funai, os indígenas passaram, durante os primeiros anos, a frequentar as frentes de abertura da Transamazônica e a chegada inclusive a Marabá. Contraíram doenças venéreas e, certamente por um relaxamento inconcebível na época e cujas responsabilidades jamais conseguiram ser firmadas, esta lamentável primeira denúncia é verdadeira e suas consequências podem ser observadas até hoje, na cegueira parcial de algumas índias e na depopulação brutal de que foram vítimas os indígenas. (BRASIL, 2014c, p. 230).

⁴⁸ “A história da relação dos militares brasileiros com os indígenas na Amazônia foi, desde o começo, marcada por grandes incompreensões, tensões e violência. Um herói do Exército, o português Pedro Texeira, nascido em 1587, é celebrado ainda hoje entre os militares como um símbolo da luta pela soberania nacional por ter combatido a invasão de europeus na Amazônia. Mas ele também participou de expedições de guerra contra os Yupinambá, deixando aldeias “em cinzas”, e comandou ataques a índios para transformá-los em escravos. A missão geral das expedições militares de então era “amansar” os índios. As tribos que resistiram “eram consideradas tão inimigas quanto os ingleses, holandeses ou franceses.” (VALENTE, 2017, p. 19).

Nessa parte do Relatório, há a falta de testemunhos indígenas sobre os acontecimentos e a centralidade nos testemunhos de servidores institucionais. No caso dos Arara, o testemunho que surge é do sertanista Afonso Alves Cruz sobre a atração e o contato com esse povo:

A sensação era de desespero. Na hora, não dava para pensar, só agir: trazer índio nas costas, identificar grupo que estava lá e não podia trazer, medicar. Era constante, 24 horas por dia. A gripe foi mortal. Esse foi um grande aprendizado: não se deve fazer nenhum tipo de aproximação com índios isolados sem que se esteja preparado. E, se não estiver preparado, quem vai sofrer as consequências são os índios. Porque eles vão morrer. (BRASIL, 2014c, p. 229-230).

É constante a narrativa dos testemunhos sobre a violência na expropriação de terras que se configura em todos os núcleos geográficos onde o governo autoritário imprimiu uma força de colonização e desapropriação de terras indígenas para a integração nacional. Integração nacional significa, para o regime autoritário, um controle irrestrito aos mais diversos territórios para construção de estradas e promoção da ampliação da fronteira agrícola, além de um desejo de extermínio por meio da falta de políticas sanitárias e recursos médicos para o tratamento das consequências dos “contatos”.

As disputas territoriais em torno do povo Parakanã e Arara configura a prática do Plano de Integração Nacional,⁴⁹ abrangendo obras de infraestrutura na Amazônia associadas a “vazios demográficos, assim constituindo projetos de colonização com a intenção de ocupação das terras às margens das rodovias.⁵⁰ Queriam estimular o povoamento da região por sujeitos vitimados pelas secas no Nordeste.

O primeiro testemunho que aparece no Relatório de um sobrevivente do genocídio, segundo a CNV, é de um indígena Yanomami (BRASIL, 2014c). O contexto de seu relato de resistência se dá nos empreendimentos dos governos autoritários frente à colonização e apropriação de terras; no caso em questão, além do quadro de violência

⁴⁹ “Em dezembro de 1966, Castelo Branco reuniu em Belém boa parte da cúpula do governo, empresários e industriais para anunciar a ‘Operação Amazônia’, um conjunto de medidas que pretendia criar ‘condições para o povoamento’ da região, que se tornou nada menos que ‘um imperativo da própria segurança nacional’.” (VALENTE, 2017, p. 20).

⁵⁰ “Dentro desse horizonte, no início da década de 1970 foram projetadas e iniciadas as obras de quatro grandes rodovias: a BR-230, mais conhecida como Transamazônica, com 4.223 Km liga as regiões norte e nordeste; a BR-163, mais conhecida como Cuiabá-Santarém, com 1.780 Km liga as regiões centro oeste e norte; a BR-210, mais conhecida como Perimetral Norte, com 2.454 Km vai do estado do Amapá até a fronteira colombiana do Amazonas e a BR-319, com 804 Km liga as capitais da região amazônica Manaus e Porto velho.” (PASSOS, 2019, p. 120).

e abuso, é evidenciada a política de extermínio pelo agravamento sanitário. O depoimento de Santarém, em 2013, enseja para a CNV um indício do caráter genocida das políticas públicas durante a ditadura civil-empresarial-militar, mas é enfatizado por ele que as consequências desses abusos, no seu tempo presente, ainda não havia sido reparadas pelo Estado:

Depois da Estrada, a doença não saiu. A doença ficou no lugar da Camargo Corrêa. Até hoje o governo federal não assumiu a responsabilidade de cuidar da saúde que ele estragou, deixou espalhar doença nas aldeias. As doenças mais frequentes são pneumonia, malária, tuberculose. Não tinha nada disso aqui antes da estrada (BRASIL, 2014c, p. 231).

Entre os poucos testemunhos que aparecem de sobreviventes indígenas, o de Davi Kopenawa denuncia a mortandade de seu povo e a externalização de uma memória de esquecimento por parte da governamentalidade aos impactos do “contato”. A sua fala como testemunho de um indígena é a única no subitem *Invasões, garimpo, desassistência e morte*, no qual mostra o contexto de precariedade das consequências do garimpo ilegal desde a década de 1970 e 1980 nas terras Yanomami:

Eu não sabia que o governo ia fazer estradas aqui. A autoridade não avisou antes de destruir nosso meio ambiente, antes de matar nosso povos. [...] A Funai, que era pra nos proteger, não nos ajudou nem avisou dos perigos. Hoje estamos reclamando. Só agora está acontecendo, em 2013, que vocês vieram aqui pedir pra gente contar a história. Quero dizer: eu não quero mais morrer outra vez. (BRASIL, 2014c, p. 234).

No subitem 1 (*O massacre dos Waimiri-Atroari*), é construído o relato de resistência desse povo sem nenhum testemunho de um sobrevivente; os dados comprobatórios são documentos oficiais da Funai e dos órgãos militares de repressão e trabalhos independentes. Contudo, no relato de nota de rodapé de número 101, é destacado que a CNV colheu os testemunhos de sobreviventes, mas, por escolha dos editores, não foram inseridos no corpo do texto.

Sobre os *Waimiri-Atroari*, em entrevista dada em 2017 após o fim da CNV, Zelic destaca como essa comunidade foi importante na luta para inclusão de povos indígenas como pesquisa em relação ao Direito de Transição:

De repente teve um grupo indígena que escreveu um e-mail pra gente, curto e grosso, no qual constava: “Por que vocês só veem mortos e desaparecidos e não os índios...” Era um índio Marubo, do Amazonas.

Ao questionamento, eu respondi para eles: “Do que vocês estão falando?”. Eu nunca tinha me envolvido com a questão indígena, e após eu ter respondido isso, eles replicaram mandando a história dos Waimiri-Atroari. Na verdade, era um documento, só que era um documento não assinado. Aí eu pesquisei a origem e descobri que aquele documento havia sido produzido pelo CIMI [Conselho Indigenista Missionário]. Foi então que decidi dar credibilidade ao documento. A partir daí, comecei a levantar essa discussão e a pensar como seria feita dentro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo, sendo que dois dos membros dela fariam parte futuramente da Comissão Nacional da Verdade: o Paulo Sérgio Pinheiro e um outro, o qual não me recordo o nome agora [...] Após isso fiz uma pesquisa por conta própria para poder embasar minha apresentação em uma reunião da Comissão nacional da Verdade. Como não tinha nada em mãos, fui aos arquivos do Congresso Nacional e comecei a pesquisar. Eu comecei a pesquisar os discursos dos deputados, buscando elementos de denúncias de violações de direitos dos indígenas no tempo da ditadura. Fiz uma planilha que elencava 40 ou 50 discursos dentro deste período da comissão (1946-1988), e mais especificamente da ditadura militar de 1964, mas ainda focado nos anos 70. E começava a aparecer vários deputados denunciando violências absurdas. Foi ali o primeiro contato com o relatório Figueiredo. Essa planilha foi exposta para os membros da Comissão Justiça e Paz que faziam parte da CNV, e pedi a palavra para defender a relevância de abrir um grupo focado na investigação de violações contra os indígenas. Em paralelo a isso, o Egydio Schwadeque era coordenador do CIMI e andou o Brasil nessa época da ditadura como o secretário executivo do CIMI, fez denúncias sobre o caso dos Waimiri-Atroari, juntamente com a Luiza Erundina no Congresso. Foram caminhos que foram se fortalecendo em relação à temática indígena. Foi nesse momento que a gente fez o pedido oficial à CNV para abertura desse grupo de investigação relativo aos indígenas. Em uma nova reunião em Brasília, cinco dos membros que iriam compor a CNV estavam presentes, e ali eu mostrei o filme do líder marubo e apresentei os documentos em relação aos Waimiri-Atroari, e também a planilha com discursos dos deputados. Isso foi, se não me engano, em maio de 2012, e em novembro de 2012 aconteceu a criação do grupo de trabalho indígena. (ZELIC, 2017, p. 349-340).

Respondendo à pergunta da revista *Mediações* (“*Neste sentido, queríamos te perguntar qual foi o resultado em termos de justiça de transição e políticas de reparação do trabalho da CNV, no que se refere ao grupo de trabalho que investigou a questão indígenas*”), Zelic também expõe o comportamento do Grupo de Trabalho em relação aos povos indígenas, inclusive porque aos *Waimiri-Atroari* não teriam dado importância para seus testemunhos:

Antes de ver a concretude disso, é preciso ver o processo, como tudo isso foi feito. Tem-se uma situação em que o tema indígena entrou com muita resistência. A área indígena era uma área importante, talvez tenha sido o segmento que sofreu a maior violência no período da CNV justamente porque é contínua – vai dos anos 1940 até 1988, que é o

período que está colocado na Comissão, chegando a tirar o caso dos Ticuna porque era um caso ocorrido em 1989. O ambiente na Comissão sempre foi um ambiente de questionar que a violência contra os indígenas não era uma violência da Ditadura, e era claramente um caso de violência de Estado. E era algo tão ridículo que eu queria tratar na ironia... veja, se os índios tivessem criado o “Grupo de Libertação Tupamaro” eles teriam sido reconhecidos né, ou “Grupo Revolucionário Indígena” ou algo do gênero também. Então, dentro dessas discussões a gente via claramente as intenções, ao ver como a Maria Rita Kehl tratava dessas questões, assim como os outros comissionados que a todo tempo ficavam tentando estancar a discussão. Por exemplo, você tem algumas questões que ficaram para trás, houve uma notícia que nos documentos sobre os Waimiri-Atroari havia um nome de uma pessoa que tinha sido ouvida pela Comissão, e que não foi perguntado sobre este episódio em específico. Era um linguista que, andando pela BR 174 em construção, pega um caminhão até um entreposto em que encontra uma vala comum de Waimiri Atroari. Ou seja, a Comissão não havia ido atrás dessa informação, não foi ao território Waimiri com toda a documentação, comprou a história do Porfírio sobre o massacre dos Waimiri... quer dizer, você tem todo um arranjo pra desqualificar no sentido histórico os fatos que tão colocados pelo grupo de trabalho coordenado pela Manuela Carneiro da Cunha, por outras pessoas que estavam presentes. (ZELIC, 2017, p. 355-356).

Também no tema *A invasão do território Sateré-Mawé* (subitem 2), não aparecem testemunhas sobreviventes para falar dos ocorridos no período autoritário. O centro da discussão é a ação criminosa da empresa francesa Elf Aquitaine, firma contratada por duas vezes pela Petrobras para prospecção de petróleo (1981 e 1982) no Amazonas; no último ano, há uma parceria com a Funai e a Petrobras viabilizando explorar o território dos Sateré-Mawé por mais empresas – além da Elf Aquitaine, sua subsidiária no Brasil Braselfa e a Companhia Brasileira de Geofísica.

O tema *O caso Cinta Larga* (subitem 3) constrói uma ideia de luta entre esse povo indígena e os seringalistas, além das empresas de mineração e colonização e o próprio descaso do governo estadual de Mato Grosso⁵¹ e Rondônia. Nesse subitem, diferentemente dos demais, há um relato pormenorizado das violências sofridas pelos indígenas:

A mais dramática das violações cometidas contra os Cinta Larga ficou conhecida como Massacre do Paralelo 11. Em outubro de 1963, foi organizada uma expedição, planejada por Francisco Amorim de Brito, encarregado da empresa Arruda, Junqueira e Cia. Ltda., a fim de

⁵¹ “Em junho de 1969, em uma palestra à Escola Superior de Guerra (ESG), o então ministro do Interior, Costa Cavalcanti declarou que a ocupação da Amazônia teria que ser feita “de maneira racional e duradoura, do Sul para o Norte, partindo de Mato Grosso” (VALENTE, 2017, p. 20).

verificar a existência de minerais preciosos na região do rio Juruena. A expedição era comandada por Francisco Luis de Souza, pistoleiro mais conhecido como Chico Luis. O massacre teve início quando um grupo Cinta larga estava construindo sua maloca e Atáide Pereira dos Santos, pistoleiros profissionais, atirou em um indígena. Em seguida, Chico Luis metralhou os índios que tentavam fugir. Os pistoleiros ainda encontraram uma mulher e uma criança Cinta Larga vivas. Chico atirou na cabeça da criança, amarrou a mulher pelas pernas de cabeça para baixo e, com um facão, cortou-a do púbis em direção à cabeça, quase partindo a mulher ao meio. (BRASIL, 2014c, p. 236-237).

Há no texto do Relatório, a partir do subitem *Prisões, torturas, maus-tratos e desaparecidos* forçados, uma construção de sentido mais universal aos outros grupos sociais de resistência ao governo autoritário. É apresentado o discurso de como aos indígenas foi dado o mesmo tratamento ritual da dor e sofrimento dos “inimigos” do Estado nas masmorras da ditadura civil-empresarial-militar. Na construção do Relatório Final, essa seção é considerada o ápice dos relatos, na qual se encontra a maior parte das testemunhas sobreviventes que puderam contribuir com os trabalhos da CNV.

No subitem 1 da seção *SPI e a organização informal do sistema punitivo especial*, é relatado como se deram os instrumentos de prisão (como as Colônias Correcionais Indígena) e a perseguição dos considerados subversivos. Os testemunhos de Honório Benites, do povo Guarani, descreve como era a vida de um indígena preso nas reservas de Mangueirinha e Rio das Cobras para onde eram levados forçadamente:

- E lá em Rio das cobras tinha cadeia?

Tinha. A cadeia era tudo fechado assim, ficava lá fechado assim. Outro dia tirava, dava uma xicrinha de café, e voltava de novo lá pro quarto. Dois dias tinha que estar lá. E quando cumpria dois dias você saía dali, você tinha que trabalhar pra roça dele [...]. Quem não foi trabalhar, quem não fazia serviço ia tudo pra cadeia [...]. Tinha uma comidinha assim, mas preso você sabe como é que é né. Dava qualquer coisinha pra comer e ficava ali...

- O senhor foi preso nessa cadeia?

Fui, fiquei dois dias fechado lá, depois eu saí, me tiraram, e eu tinha que trabalhar ainda três dias pra ele lá quebrando milho, ou roçando, então era tudo isso que acontecia [...] No posto tinha o tronco. Mas era um funcionário índio mesmo, o chefe mesmo não mandava fazer, só mandava que tinha que fazer, que tinha que ser castigado, você tem que ser castigado... Então o próprio índio colocava bi tronco. Então depois que saiu o cacique lá da aldeia Guarani, daí me colocaram eu. Daí eu trabalhei de cacique, daí começaram a fazer aquilo... tinha o tronco. Daí eu dizia: “Chefe, você veio pra cuidar dos índios, você tá ganhando do governo pra ajudar o índio, fazer alguma coisa, conhecer

algumas coisas, explicar as coisas como é que é...O tronco é uma coisa terrível. Aquela vez, quando estava o outro cacique ali, morreu dois índios por causa que botava no tronco... Eu não permito isso. Eu posso sair daqui, eu posso ser preso por causa disso, mas eu não vou mandar fazer. Você tem que cortar isso”. Daí terminou. Sempre teve cadeia, mas o tronco mesmo terminou. Cortaram o tronco.

- Você foi pro tronco alguma vez?

Não, eu não fui. Quem foi pro tronco foi meu irmão, e outro sobrinho [...]. O tronco era duas madeiras assim [mostra com os dedos]. Dois pedaços. Ele abre aqui e fecha aqui, então você punha cinco minutos e a veia do sangue ficava tudo estufado. Então por isso morreu dois índios que eu sei. Então tudo isso a gente viu, de perto... (BRASIL, 2014c, p. 241).

Nessa seção, há muitas descrições baseadas em leituras de documentos institucionais – como o relato do “menor” Umutina, chamado também de Lalico, que foi espancado pelo agente João Batista Corrêa, funcionário do SPI. Há os abusos por parte do SPI⁵² e, com a mudança institucional para a Funai, os destaques do Relatório Final se concentram no subitem 2 (*O Reformatório Krenak e o sistema punitivo na Funai*).

O Tribunal Russell II descreveu o reformatório Krenak da seguinte forma:

Com relação aos índios, o clima é de terror. Contrariando seus Estatutos e atentando contra os direitos humanos, a Funai criou uma prisão para os índios em Crenaque, no município de Governador Valadares, Minas Gerais. Na gestão de Bandeira de Mel a prisão tem sido muito usada. Segundo palavras do sertanista Antonio Cotrim Soares, jamais contestadas pela Funai, Crenaque “é um campo de concentração” para onde são enviados os índios revoltados com o sistema exploratório e opressivo da Funai. A prisão é dirigida por um oficial da PM de Minas Gerais, comandando um destacamento de seis soldados. Os índios presos são obrigados a um regime de trabalho forçado de oito horas diárias. São colocados em prisões celulares, isolados uns dos outros. E recebem espancamentos e torturas. Cotrim conta o caso do índio Oscar Guarani, de Mato Grosso, que ao entrar na prisão pesava 90 quilos e de lá saiu pesando 60, além de apresentar marcas de sevícias no corpo.

O crime de Oscar Guarani foi ter isso a Brasília apresentar reivindicações à direção da Funai, sendo preso após se desentender, nos corredores da instituição, com um militar que não permitiu seu

⁵² “O SPI, porém, vivia uma contradição desde o nascimento. Foi criado com o objetivo de proteger os índios, porém ao mesmo tempo prepará-los para se tornarem parte da “comunhão nacional”, ou seja, virarem trabalhadores ou produtores rurais. Ao agir assim, operava contra a cultura, a história e a organização desses grupos. O primeiro nome do SPI, aliás, foi SPILTIN, Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais. Para não haver dúvidas sobre o espaço que cabia ao índio nesse plano governamental, o órgão era vinculado ao Ministério da Agricultura.” (VALENTE, 2017, p.19).

encontro com o presidente da instituição. Ficou detido por três anos. (BRASIL, 2014c, p. 244).

O Relatório Final registra testemunhos que corroboram com as práticas realizadas nesse tipo de prisão especial para indígenas. No Relatório, aparece o testemunho de Bonifácio R. Duarte, indígena Guarani-Kaiawá, que foi detido no reformatório Krenak⁵³ e testemunhou na segunda audiência da CNV no Mato Grosso do Sul:

Amarravam a gente no tronco, muito apertado. Quando eu caía no sorteio pra ir apanhar, passava uma erva no corpo, pra aguentar mais. Tinha outros que eles amarravam com corda de cabeça pra baixo. A gente acordava e via aquela pessoa morta que não aguentava ficar amarrada daquele jeito. (Pra não receber o castigo...) a gente tinha que fazer serviço bem rápido. Depois de seis meses lá, chegou o Teodoro, o pai e a mãe dele presos. A gente tinha medo. Os outros apanharam mais pesado que eu. Derrubavam no chão. (BRASIL, 2014c, p. 244).

A CNV conseguiu elencar cerca de 23 etnias que foram levadas para o Reformatório Krenak e a sua sucessora (Fazenda Guarani); contudo, seguindo as denúncias do Tribunal Russell II, concluiu que “especificamente para a população Krenak, obrigada a viver sob as mesmas condições de índios presos em suas terras, o reformatório assume um caráter de ‘campo de concentração’” (BRASIL, 2014c, p. 245). Há pela primeira vez nas descrições feitas no documento um direcionamento de aprofundamento das investigações pelo Estado brasileiro no que se trata das torturas de sujeitos indígenas ocorridas no Reformatório Krenak.

Celleste Ciccarone (2018) aponta que a CNV trouxe a visibilidade do tratamento dado pelo regime autoritário aos povos indígenas, trazendo à tona a necessidade de estabelecer a memória desses grupos para se chegar à responsabilização do Estado. No entanto, assegura que a reflexão sobre o tratamento dado aos povos indígenas sempre quer estabelecer uma conexão coletiva universalizando as formas de punição e repressão aos sujeitos vitimados pelo regime. Há de se colocar em pauta as questões que sobressaem à tortura e às violências físicas: a reparação para

⁵³ “Entre o primeiro envio de índios para o Presídio, no dia 24 de janeiro de 1969, até a data de transferência dos índios ali instalados para a Fazenda Guarani, que se deu em dezembro de 1972, é possível afirmar, com base em documentos oficiais do período que foram recuperados, que o Reformatório recebeu, no mínimo, 94 índios provenientes de 15 etnias, oriundos de ao menos 11 estados das 5 regiões do país.” (ROSSANA BRITTO E BRUNNA TERRA. Os Krenak: do Espírito Santo à margem esquerda do Rio Doce. pp.36-37. Em Julio Bentivoglio. História dos povos indígenas no Espírito Santo. Vitória: Editora Milfontes, 2019.)

extermínio de povos indígenas, a produção de traumas e o desaparecimento de traços culturais irreparáveis que deram margem à impunidade e a nova investidas etnocidas.

Ciccarone (2018) destaca sua pesquisa entre o povo “Guarani Mbya que durante a o regime militar, junto a uma família Tupinikim, tinha sido forçosamente removido de suas terras, localizadas no município de Aracruz (litoral norte do Espírito Santo), destinados à agroindústria” (CICCARONE, 2018, p. 2). O estudo descreve como se deu o confinamento de seis anos dos grupos citados na Colônia Penal chamada Fazenda Guarani, que surgiu após o fechamento do Reformatório Krenak:

[...] Instituição destinada a “reeducar” índios *detidos*, enviados para *um período de recuperação* ou *em estágio de reeducação*, *delinquentes*, *degenerados* ou *criminosos*... originários de diferentes regiões do Brasil e, em sua ampla maioria, envolvidos em conflitos fundiários, desencadeados pelo avanço da colonização em seus territórios. (CICCARONE, 2018, p. 4).

A pesquisa de Ciccarone (2018) foi inserida dentro dos expedientes da CNV em agosto de 2013. Ciccarone destaca que houve trabalhos realizados na consulta das memórias das vitimadas da Fazenda Guarani, contudo, não foram aproveitados (como em outros momentos) de maneira integral, haja visto que o Relatório Final não se deteve ao esclarecimento dos ocorridos na Fazenda Guarani.

Sobre essa audiência, foi perceptível o estranhamento por parte da equipe da CNV quanto aos acontecimentos vivenciados pelos Guarani Mbya em relação ao mito de “vazio demográfico” no Espírito Santo:

No evento, o testemunho de anciões guarani mbya e tupiniquim sobre sua remoção forçada e reclusão na *Fazenda Guarani* causaram estranhamento e desconforto no público composto, em sua maioria, por vítimas urbanas da violência do regime da qual os indígenas continuavam ausentes, numa conivente ignorância dos acontecimentos pretéritos que reiteravam a fábula de que “*não havia índios no Espírito Santo*” (CICCARONE, 2018, p. 8, itálicos da autora).

As pesquisas de Ciccarone, na tomada de testemunhos, apontam para condições degradantes de tratamento dado pelo regime autoritário aos povos Guarani e Tupiniquim e que refletem em uma política de ausência do direito de lembrar:

Os relatos indígenas sobre a reclusão na *Fazenda Guarani* evocam lembranças traumáticas; são fragmentadas, marcadas por lacunas e esquecimentos, indícios de sofrimentos tácitos, das marcas de coerção tão violentas quanto a tortura física. O registro desses relatos passava para uma experiência de interlocução que transbordava de intensidade específicas não significáveis. Continuariam a vivenciar um

sentimento de profunda inadequação das categorias analíticas ao compor este texto, que me acompanhava desde a experiência de campo. E, se ainda não conseguia tratá-la conceitualmente como esperava, sabia que poderia pelo menos expor uma ausência, insistindo sem sossego, no direito a lembrar. (CICCARONE, 2018, p.18).

Ao tratar das memórias dos povos Guarani e Tupiniquim, Ciccarone (2018) destaca a sensação dos presos de “estar num buraco”, sem esperança alguma de retorno a suas terras, e a precariedade de existência em toda a dimensão da vida:

Até tinha muitos guarda lá (...) não deixava sair ninguém. Tudo cercado de morro, não tinha vista (...). Então, ali, puxa vida, não é lugar! Minha avó (Tatatxi) falou assim: Aqui não é lugar da gente viver, não! (Jonas Carvalho, Tupa Kwaray, 2013).

Diziam que era terra do índio mesmo, lá não tinha perigo (...). Lá não tinha nada nem para plantar (...). Lá era mais frio, tinha mais morro, não tinha a vista longe, parecia estar num buraco (...). Lá não tinha cachoeira, não tinha nada, tinha morador, posseiro; polícia militar tomava conta da Fazenda Guarani (João Carvalho, Kwaray Mymby, 1998).

Tinha um monte de casas, uma rua no meio, uma avenida; casa do lado, casa do outro. Eram as casas dos fazendeiros (...). Tinha Krenak, tinha Pataxó, tinha Maxacali também que morava lá (...). Aqui agora é o lugar de vocês, onde vocês vão morar- dizia Tatuítinho (Itatuitim Ruas) e outras pessoas que a gente conhecia (...). Aí, a gente foi pra lá pra isso né, pra nunca mais voltar (Maria Tupinikim, 2013). (CICCARONE, 2018, p.18-19).

Ciccarone (2018) ainda destaca o uso dos povos indígenas como “cidadãos úteis” para a finalidade da escravidão:

Fazenda Guarani não era só de Guarani; era da FUNAI, e ali tinha o trabalho dos escravos lá também (...). Ali era lugar do escravo mesmo. Tem a casa lá dos tempos de escravo. Até tem um, onde ele tinha até corrente de amarrar a perna, o pé dele (Jonas Carvalho, Tupa Kwaray, 2013). (CICCARONE, 2018, p. 22).

Fica a dúvida porque as memórias indígenas no episódio da Fazenda Guarani não foram inseridas integralmente no Relatório Final. Todavia, por meio da pesquisa da professora Ciccarone e de outros pesquisadores, é possível atualizar e fortalecer o direito de lembrar contribuindo como instrumento de narrativas de resistência.

Zelic também expõe algumas insatisfações quanto às investigações da CNV no Reformatório Krenak, Fazenda Guarani e o preconceito aos Aikewara:

No nosso trabalho do Armazém Memória, eu escrevi três textos sobre justiça de transição, e um deles a gente mapeia os presos do Krenak,

colocando no mapa os lugares de onde eles vêm, os Guarani do Espírito Santo, os Tupiniquim. A CNV não toca em nada disso. A CNV não quis olhar. Por isso uma das reivindicações que foi feita nas recomendações era a criação da Comissão Nacional Indígena da Verdade, para que tivesse um foco nessa questão... Veja, não foi só a CNV que ofereceu resistência a esta questão. Teve uma conferência nacional dos presos políticos da Ditadura, depois da gente ter conseguido colocar o tema indígena na CNV, nós estávamos lá e o Egidio ficou muito bravo porque eles tinham desqualificado a questão indígena. Eles tinham dito lá que o “cobertor era curto”, que não dava para colocar tanta gente nos processos de justiça de reparação. Eles davam a entender que os índios estariam “pegando carona” nesta discussão. Ora, pegando carona? Somente em 10 povos contabilizou-se mais de 8000 mortos, estaríamos pegando carona em que? Houve a mesma conversa quando se discutiu um filme produzido pelo pessoal do Pará, chamando os índios de cortadores da cabeça. Veja, quem fala isso é gente da esquerda. Tem-se então o massacre da direita e têm a incompreensão da esquerda, e isso é uma questão que precisa ser pautada em termos de justiça de transição no Brasil. O fato de nós termos pautados o tema indígena na CNV já foi um avanço, um avanço em duas direções, para a Esquerda faça uma mea culpa e reveja essa sua posição. Porque essa mesma esquerda, quando precisou dos indígenas no final dos anos 70 e durante os anos 80, serviu-se do tema indígena como uma forma de fazer política. Quando se olha os documentos da CUT, da criação do MST a questão da demarcação de terras indígenas está lá o respeito à cultura, e isso porque o movimento indígena era ativo e estava presente na união dos movimentos sociais para combater o regime militar. E, no entanto, todo mundo esqueceu rápido disso. Então essa coisa precisa ser revista. Quer dizer, como ficou o pessoal que dizia que os Aikewara eram cortadores de cabeça? É fácil você dizer isso em um contexto em que os Aikewara tinham um destacamento militar no meio deles apontando uma arma o tempo todo contra eles. Como você não cortaria cabeça? Quem corta de fato cabeças aqui? Quem corta ou quem mandou cortar com uma arma na cabeça dos índios? Alguém pensa no trauma da pessoa que se vê nesse tipo de situação? Sendo obrigado a isso? Isso é a mesma discussão sobre a Guarda Rural Indígena, que a CNV não quis se aprofundar. Porque antes de pegarem os indígenas e colocarem eles no batalhão da polícia em Minas, quem recebeu esse indígenas era gente treinada por um torturador do governo militar que foi morto pelos Tupac Amaru no Uruguai. Ele treinou os índios com técnicas de tortura a serem aplicadas em outros indígenas. A prova disso são aquelas imagens do desfile que apresenta o pau-de-arara, do comportamento da GRIN nas aldeias indígenas. Ninguém perguntou como ficaram estas histórias. Uma vez, em um encontro, mostrei o vídeo do desfile da GRIN para alguns índios Kraho e eles identificaram um dos guardas dizendo que eles desconfiavam que o mesmo havia se suicidado... E a Comissão não quis ver isso. E deveriam, porque esta era uma das questões mais importantes a ser tratadas: de quem era a responsabilidade da violência e do impacto posterior da Guarda Rural Indígena? Então, de quem é essa responsabilidade? A CNV não topou fazer essa conversa... E se o Kraho se suicidou? E o Krenak que virou polícia? Esse homem viveu com dificuldade com seu grupo toda a vida... E todas essas coisas a Comissão não tratou. A CNV fez apenas um apontamento do

problema indígena, acabou não se aprofundando. (ZELIC, 2017, p.356-358).

O último subitem em que há testemunhas sobreviventes que relatam seus sofrimentos aparece no tema *O caso Aikewara*, observado acima por Zelic. Em meio às operações de guerra no Araguaia, entre 1972 e 1974, o governo militar obrigou indígenas a serem guias e capturadores daqueles que o Estado considerava “subversivos”. Obrigando os indígenas homens a fazerem tais serviços, militares sequestravam mulheres e crianças e as mantinha em cárcere, trazendo fome e privação de liberdade.

Segundo o Relatório Final, o governo autoritário passou a identificar os sujeitos indígenas como inimigos da nação de forma organizada, como movimento indígena de contestação ao governo autoritário; esse tema é amplamente discutido na penúltima seção do capítulo 5, chamado *Perseguição ao movimento indígena*. (BRASIL, 2014c).

O último item com a conclusão do capítulo 5 é iniciado com a frase do Ministro Rangel Reis, em janeiro de 1976: “Os índios não podem impedir a passagem do progresso (...) dentro de 10 a 20 anos não haverá mais índios no Brasil” (BRASIL, 2014c, p. 251). O Relatório Final faz uma reflexão sobre as questões legais instituídas pelo governo autoritário visando à acomodação social dos povos indígenas por meio da “integração nacional”. Contudo, pelas palavras declaradas por Rangel Reis, o sentido de extinção e destruição total – como concluído pelo próprio Relatório – é mais que um desejo de integração, é um desejo de extermínio:

Em síntese, pode-se dizer que os diversos tipos de violações dos direitos humanos cometidos pelo Estado brasileiro contra os povos indígenas no período aqui descrito se articulam em torno do objetivo central de forçar ou acelerar a “integração” dos povos indígenas e colonizar seus territórios sempre que isso foi considerado estratégico para a implementação do seu projeto político e econômico.

É exatamente nesse período, através da promulgação da Lei nº 6.001/1973 (“Estatuto do Índio”) que a “integração” dos indígenas à “comunhão nacional” passa a ser consignada na legislação enquanto principal objetivo da política indigenista do país, ao lado da proteção da cultura indígena. A contradição patente entre as políticas voltadas à “integração” e aquelas voltadas à proteção da cultura e dos territórios indígenas, além de se manifestar na prática da política indigenista, também transparece no “Estatuto do Índio”, quando em seu artigo 3º, parágrafo 2º, exclui-se da definição de “comunidades indígenas” ou “grupos tribais” aqueles que estivessem integrados à comunhão nacional. Essa incongruência da lei foi o que motivou posteriormente

a tentativa do governo, através da Funai, de “emancipar” boa parte dos povos indígenas, visando considerá-los “aculturados” e, com isso, argumentar que perderiam seus direitos territoriais assegurados pelas constituições de 1946 e 1967... (BRASIL, 2014c, p. 251).

Ao final do Relatório, no que tange aos povos indígenas, é destaque a ideia de *Unidade Nacional e Integração Nacional*, criticada e colocada pelo Relatório Final como embasamento da violência durante o regime autoritário; entretanto, as mesmas ideias de *reconciliação nacional* também são incorporadas narrativamente nos objetivos da CNV; não há uma preocupação de distinção entre aquela empregada pelos militares e aquela utilizada pela CNV. Aqui, tentamos entender a ausência dessa diferenciação ou mesmo a ideia de que há uma autoevidência distintiva entre os dois modelos narrativos. Há uma coincidência entre a estrutura ideológica, tanto no período da ditadura civil-empresarial-militar como na promoção de uma ação de justiça de transição, ou seja, é a evidência de que ambas são pressupostas das ideias de progresso desenvolvidas pelo liberalismo.

Também a não demarcação das diferenças dos sentidos dos termos em destaque (unidade e integração nacional) consigna, no mínimo, os valores impostos da nação sem uma interpretação cuidadosa dos significados políticos e históricos de cada momento no qual os termos são empregados; parece haver um sentido de continuidade mesmo em momentos políticos diferentes. A restituição no significado dado pelo Direito encontra dificuldade no que consta as formas de reparação aos indígenas, pois, mais que direito à verdade e integração, não há o valor de restituição para os povos indígenas no sentido de manutenção de sua existência inerente ao lugar, território de pertencimento às suas terras, bem como cultura destruída e modos de vida corrompidos.

O Relatório Final afirma que a Constituição de 1988 é considerada a *anistia dos povos indígenas*⁵⁴ e dos esforços do processo de justiça transicional que está em voga no Brasil, com os quais foi possível superar o “paradigma do integracionismo” para com os povos indígenas. A elaboração da ideia é estabelecer que, apesar das consequências de forma geral sofridas pelos vitimados do governo autoritário sentidas

⁵⁴ “Nas listas principais e secundárias produzidas pelos grupos pró-anistia os indígenas ficaram de fora como sujeitos de ações reparadoras e em nenhum documento... foram tratados como presos políticos... Vale acrescentar também que, dentro do período ditatorial foram criados diversos movimentos a favor da anistia para a maioria desses grupos... e mais uma vez os povos indígenas ficaram de fora sendo citados em casos de genocídio, mas sem consequência legais alcançadas por outros grupos.” (FILHO, 2015, p. 187).

até hoje, a lei supostamente estabelece uma ruptura com esse passado recortado, garantindo uma nova forma de unidade nacional.

A leitura que o Relatório Final dá ao direito constitucional ao “modo de ser” dos povos indígenas vincula apenas ao direito sobre seus territórios, sem reparação do esbulho existencial no período estudado pela CNV; e diz que sem esse direito sobre seus territórios “não se pode considerar que se tenha completado a transição de um regime integracionista e persecutório para os povos originários de nação, para um regime plenamente democrático e pluriétnico” (BRASIL, 2014c, p. 252).

Ao final do capítulo 5, a conclusão da CNV é de que o Estado é responsável pelos fatos revelados no período estudado (1946 a 1988), além do esbulho das terras indígenas e das “demais graves violações de direitos humanos que se operaram contra os povos indígenas articulados em torno desse eixo comum” (BRASIL, 2014c, p. 253). Os marcos temporais e a contínua ideia de universalidade social sobressaem nas considerações finais do Relatório Final.

Marcelo Zelic acredita na capacidade da CNV em garantir os direitos de reparação e a concretização da estabilidade democrática pelo viés da igualdade de condições de vida e de sobrevivência dos mais diversos grupos sociais. Mas também faz uma crítica ao Grupo de Trabalho responsável pelos levantamentos sobre os povos indígenas e expressa a insatisfação com a falta de igualdade de direitos nos trabalhos dos comissionados, além da preocupação com o futuro da CNV por conta das disputas internas, limitações, invisibilidades e confusões provocadas pelo mal gerenciamento e financiamento do GT liderado por Maria Kehl. Há para o pesquisador um vício de origem no tratamento aos povos indígenas – a começar que houve um “desatino colocando no mesmo balaio a questão indígena com os camponeses” (ZELIC, 2017, p. 358):

E ao invés da Maria Rita Kehl trabalhar as duas questões simultaneamente, ela decide tratar primeiro da questão dos camponeses e depois da questão indígena, e era evidente que isso ia dar errado. Então, quando ela comunica essa decisão dela, a gente fica trabalhando por fora, enquanto ela tratava exclusivamente da questão dos camponeses. Maria Rita decide falar da questão indígena adiante, e isso foi um erro da parte dela, mas não foi de má fé. Também porque ela estava sozinha, e tinha pouco recurso. Nos outros grupos tinham equipes e recursos. No nosso tínhamos ela, nós, um grupo voluntário, pois não havia recursos para a gente, só para ela. Mesmo assim, tem-se aí uma situação que abre a justiça de transição para os indígenas,

na qual tem uns cinco ou seis casos com dados suficientes para abrir processos de reparação, com relação a outros povos, existem apenas pequenas citações no relatório da Comissão. Então tem um grande trabalho ainda a ser feito. O saldo é que da forma como se configurou as recomendações, elas levantam possibilidades para atuação indígena e para as autoridades do Ministério Público para a reparação de todas estas violações colocadas. Mas não vai muito além disso. Porque tem uma situação que quando o relatório ficou pronto. Vocês sabem com a Dilma queria recebê-lo? Era tipo um “manda aí” e pronto. “Protocola”. Aí o pessoal falou para ela que ia pegar mal e que precisava fazer um Ato... E que se faz depois? Pegam-se os tomos, colocam-nos debaixo da mesa e esquece... A Dilma não quer mais falar sobre o assunto, está todo mundo atravessado pelo assunto do impeachment. (ZELIC, 2017, p. 358-359).

A CNV refletiu as consequências de uma transição democrática sem a devida ruptura com o passado autoritário. Sem conseguir responsabilizar juridicamente as instituições e os seus agentes que praticaram graves violações dos direitos humanos estabeleceu “uma versão oficial distorcida do passado recente, preservada, em grande medida, pelos governos democráticos que sucederam à promulgação da “Constituição cidadã” de 1988” (TELES, 2020, p. 189).

Uma “reconciliação nacional” expressa a ideia de que já houve uma unidade que teria sido perdida. Os sentidos envolvem um apaziguamento das tensões sociais e que aproximam em sentido universal os povos indígenas em par de igualdade política e de direitos. Com sua “lógica da reconciliação” dos “pactos políticos” e “acordos nacionais”, a CNV contribuiu para silenciar a procura por justiça “em nome de uma suposta governabilidade”. A maneira do Estado de conduzir a política de transição brasileira, “caracterizada pela tutela militar, imprimiu suas marcas na constituição, assim como na condução das atividades da Comissão Nacional da Verdade” (TELES, 2020, p. 189). Dessa forma:

[...] É possível afirmar que, na atualidade, são enormes as dificuldades para construir uma esfera pública onde as experiências traumáticas do passado recente possam ser compartilhadas e onde sejam debatidos os direitos negados às vítimas do terrorismo de Estado de período. Esse contexto favoreceu o retorno do “negacionismo” histórico e da militarização da política no Brasil. Os limites impostos pela transição tutelada à valorização das memórias e experiências do passado não favoreceram a constituição de uma consciência coletiva acerca da repressão ditatorial e do status de suas vítimas e sobreviventes. (TELES, 2020, p. 223).

Teles (2020) considera que o Estado brasileiro, por meio dos resultados limitados da CNV, perdeu a oportunidade de um debate profundo na esfera pública sobre o legado

do regime autoritário, não dando visibilidade aos testemunhos, e os “acordos nacionais” criaram um “mecanismo de denegação e bloqueio de uma ampla difusão dos fatos” sobre a ditadura civil-militar-empresarial. Em especial, o país perdeu a “oportunidade de dar visibilidade inédita aos traumas decorrentes da escravidão e do genocídio dos povos originários, a fim de efetivar direitos negados ao longo da história e aprofundar a cidadania por aqui exercida” (TELES, 2020, p. 224).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A verdade requerida como meio de se chegar à reconciliação nacional e à revelação dos abusos cometidos pelo regime autoritário se constituiu para fins políticos como legal e capaz de reparar os danos materiais e subjetivos aos perseguidos e vitimados, e serviria também para fortalecer as bases democráticas e acesso à cidadania, bem como a promoção de uma política de não repetição que salvaguardaria a república de novas tentativas de autoritarismo e violências. A finalidade, então, seria para a manutenção do futuro enquanto nação e sociedade brasileira.

O desejo de integração dos povos indígenas se constitui como um dos interesses em longa duração do Estado brasileiro: a colonização inicial, a teoria do Indigenato, a ditadura de Vargas, a criação do SPI, a Funai, a ditadura civil-militar-empresarial, a Constituição de 1988, a CNV, o governo Bolsonaro.

Há também precariedade nos resultados do Relatório Final da CNV, pois não há participação dos povos indígenas e resgata-se um projeto de inclusão política forçada nos ditames do Estado moderno pelo viés da unidade nacional e integração nacional. A CNV não permaneceu revelando verdades nem do passado (além do marco temporal de 1946) nem após 1988, e parece ter promovido também reatualização do sentido de ser indígena dentro de um quadro de biopoder encapsulado. No mínimo, reforçou a ideia de que a cidadania liberal participativa seria a salvaguarda dos povos indígenas.

A reação a essa verdade (limitada e precária) do sujeito indígena tem como consequência a tomada de iniciativa de organizações estatais como o Ministério Público, provocada por entidades de representantes indígenas e de pesquisadores inconformados com os resultados do Relatório Final da CNV. No dia 27 de outubro de 2022, foi lançada uma consulta pública pelo Ministério Público Federal de Minas Gerais a fim de ouvir representantes dos povos indígenas para a elaboração de uma Comissão Nacional da Verdade dos povos indígenas, quando foi sugerida a continuidade dos trabalhos da CNV, mas de forma independente e centrada nos povos indígenas. Um dos principais pontos discutidos na audiência pública foi a consequência da não continuidade das investigações, pois o próprio Relatório Final deixou expressa sua limitação em relação aos povos indígenas, com uma visão

temporal mais abrangente além dos marcos de 1946 e 1988. Essa reação reflete também a uma frase famosa de Davi Kopenawa, em *A queda do céu*:

Os brancos se dizem inteligentes. Não o somos menos. Nossos pensamentos se expandem em todas as direções e nossas palavras são antigas e muitas. Elas vêm de nossos antepassados. Porém, não precisamos, como os brancos, de peles de imagens para impedi-las de fugir da nossa mente. Não temos de desenhá-las, como eles fazem com as suas. Nem por isso elas irão desaparecer, pois ficam gravadas dentro de nós. Por isso nossa memória é longa e forte. (KOPENAWA; BRUCE, 2015, p. 75).

Kopenawa descreve bem como se dá a visão de resistência de um povo indígena em relação à governamentalidade/homem branco e sua produção de uma verdade, até mesmo a que está contida no Relatório Final da CNV. Os conhecimentos dos povos indígenas não são menores que os dos homens brancos; suas maneiras de ver o mundo não são limitadas e se dão em “todas as direções” e são herdadas de forma ancestral – daí que a preservação do espaço ser um vínculo de manutenção dos saberes. O conhecimento está contido nos corpos e é estabelecido para que os corpos sobrevivam e não precisem ser sistematizados; o saber já está incorporado na conduta da vida: o seu rastro de sobrevivência é forte e longo, é ritualizado e memorizado na resistência do existir, mesmo na forma de um resto.

A produção do discurso político de uma verdade (como a construída na CNV) exerceu toda uma estratégia contrária ao que Davi Kopenawa relata como meio de resistência. Não foi levada em consideração a participação direta de representantes indígenas; daí que os saberes dos povos indígenas foram deixados de lado. Há uma limitação de todos os tipos programados por parte do Estado; a forma de condução de esclarecimento da verdade se dá por uma pseudo sensação de participação por meio dos testemunhos, contudo, esses relatos de dor e trauma são encapsulados e limitados por marcos temporais instituídos pelo Direito, exaltados como solução à integração nacional.

A incorporação dos indígenas na unidade nacional levou à ideia de que todos os problemas estariam resolvidos e sem os efeitos reais do Relatório como forma de proteção aos povos indígenas; desta forma, levou à continuidade de práticas genocidas por parte do Estado.

A verdade construída como discurso oficial da governamentalidade continua reduzindo os povos indígenas ao programa de assimilação e aculturação que sempre

serviu aos interesses dos governos pilhadores, disseminando uma falsa ideia de que há momentos pontuais da história que os povos indígenas foram esbulhados. Na verdade, há uma política do tempo que pratica o esquecimento como estratégia imposta de conformação e cura do ressentimento.

Num futuro próximo nos dedicaremos ao estudo de como, tantos anos após a divulgação do Relatório Final da CNV, os povos indígenas através dos seus colegiados e organizações estão contribuindo para que a produção da verdade indígena no Brasil seja elaborada a partir das suas iniciativas e vivências, afastando a dependência tutelada do Estado e as ideias de reparação e inserção da condição indígena pela participação no poder de decisão no cenário político. Os trabalhos da CNV estudados aqui neste trabalho não só revelaram a incapacidade desta Comissão em atribuir uma verdade que representasse os povos indígenas, como também abriu margem para que notássemos o seguinte: na medida em que os povos indígenas foram incluídos no Relatório Final, ao mesmo tempo houve o apagamento, o silenciamento e a ausência desses povos. Assim, o Relatório só pode ser reescrito ou diferente quando os povos indígenas forem livres para construir sua própria história, sua própria verdade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha.** (Homo Sacer III). São Paulo: Boitempo, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Antropologia dos arquivos da Amazônia.** Rio de Janeiro: Casa 8; Manaus: Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas.** São Paulo: Cia das Letras, 2008.

ARAUJO JUNIOR, Julio José. **Direitos Territoriais Indígenas: uma interpretação cultural.** Rio de Janeiro: Processo, 2018.

BARROS, José D' Assunção. **Teoria da História V.3: os paradigmas revolucionários.** Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

BERBERT, Paula. **“Para nós nunca acabou a ditadura”:** instantâneo etnográfico sobre a guerra do Estado brasileiro contra dos Tikü'un Maxakali. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.** Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014a. v1, tomo 1.

BRASIL. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.** Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014b. v1, tomo 2.

BRASIL. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.** Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014c. v2.

BRASIL. (2011-2016: Dilma Rousseff). Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante Entrega do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Brasília, 10-12-2014.

CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a crítica da verdade.** Belo Horizonte: Autêntica Editora; Curitiba: Champagnat, 2010.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** São Paulo: USP, tese de doutorado, 2005.

CICCARONE, Celeste. Fazenda Guarani: narrativas indígenas sobre remoção, reclusão e fugas no período da ditadura militar no Brasil. **Vibrant**, v.15 n.3, 2018.

CICCARONE, Celeste; RAMOS, Danilo Paiva. Etnocídio bolsonarista: estudos sobre os crimes contra pessoas e povos indígenas pós-comissão nacional da verdade. In. TELES, Edison; QUINALHA, Renan. **Espectros da Ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo.** São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 417-465

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

DALLARI, Pedro. Entrevista conduzida por Cristina Buarque de Hollanda. **Revista Estudos Políticos**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 298-316, set. 2015.

DE LIMA, Edilene Coffaci; LEITE, Gian Carlo Texeira. Justiça de Transição e os Xetá: sem anacronismos. **Campos**, Curitiba, v. 20, n. 2, p. 123-134, jul./dez. 2019.

DURAN, Maria Renata da Cruz. Paul Ricoeur e o lugar da memória na historiografia contemporânea. **Dimensões**, vol. 30, 2013, p. 213-244.

DUPRAT, Deborah. O marco temporal de 5 de outubro de 1998: TI Limão Verde. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Org.). **Direitos Indígenas em Disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 43-73.

FERNANDES, Pádua. Direito, memória e justiça de transição: enquete com pesquisadores das comissões da verdade brasileiras. **Insurgência**, Brasília; ANO 4; V. 4; N.1, 2018.

FERRAZ, Iara. Os *Suruí-Aikewara* e a guerrilha do Araguaia: um caso de reparação pendente. **Campos**, Curitiba, v. 20, n. 2, p. 80-88, jul./dez. 2019.

FILHO, Antonio Jonas Dias. Sobre os viventes do Rio Doce e da Fazenda Guarany: Dois presídios federais para índios durante a Ditadura Militar. São Paulo: PUC, (tese de doutorado), 2015.

FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena. A biografia dos documentos: uma antropologia das tecnologias da identificação. In: FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena. **Ciência, identificação e tecnologia de governo**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. Bulletin de la Société française de philosophie, Vol. 82, nº 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafeté Borges e revisão de wanderson flor do nascimento.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. Ética, sexualidade, política (Ditos e Escritos). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. Do governo dos vivos: Curso no Collège de France, 1979-1980. São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009.

FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos: Repensar a política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a.

FOUCAULT, Michel. Governo de si e dos outros. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010b

FRANCO, Paula. A escuta que produz a fala: o lugar do gênero nas comissões estaduais e na Comissão Nacional da Verdade (2011-2015). Florianópolis: UESC: dissertação de mestrado, 2017.

GALLO, Carlos Artur. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estudos Sociológicos**, Araraquara, v. 20 n. 39, p. 327-345, jul/dez. 2015.

GEERTZ, Clifford. **Negara**: O Estado Teatro no Século XIX. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das letras, 2009

KAPLAN, Elisabeth. “Muitos caminhos para verdades parciais”: arquivos, antropologia e o poder da representação. In. HEYMANN, Luciana; NEDEL, Letícia. Pensar os arquivos: uma ontologia. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. pp. 177-191

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 123-132.

KETELAAR, Eric. (Des)construir o arquivo. In. HEYMANN, Luciana; NEDEL, Letícia. Pensar os arquivos: uma ontologia. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. pp. 191-206

KIFFER, Ana. **Relação e ódio**: Glissant no Brasil de hoje. E-book. São Paulo: n-1 edições, 2020.

KOLTAI, Caterina. **Entre Psicanálise e História: o testemunho**. Psicologia USP, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 24-30, abr. 2016.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A queda do céu: Palavras de um xamã Yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LIMA, Edilene Coffaci de; PACHECO, Rafael. Apresentação: a ditadura continua para os índios. **Campos**, Curitiba, v. 20, n. 2, p. 9-25, jul./dez. 2019.

LORENZINI, Danieli. Foucault, regimes de verdade e a construção do sujeito. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, v. 2, n. 37, pp. 192-204, 2º semestre. 2020.

MARTINS, Fabio do Espírito Santo. As sociedades indígenas e a Comissão Nacional da Verdade. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 386-419, jul./dez. 2018.

MATE, Reys. **Memórias de Auschwitz**: atualidade e política. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2003.

MIGUEL, Vinícius Valentin Randuan; SILVA, Adnilson de Almeida; NUNES, Dorisvaldo Dias; FRAGA, Nilson César. Estado, desenvolvimento e direitos humanos na fronteira amazônica: a violência do encontro entre o indígena e o não indígena no Território Federal do Guaporé. **Polis**, Revista Latinoamericana, v. 15, n. 45, pp. 405-427, 2016.

MONTEIRO. Rafael Siqueira. Confissão, sujeito e verdade em Michel Foucault. Belém: UFPA. Dissertação de mestrado, 2020.

NORA, Pierre. **Entre memória e história: a problemática dos lugares**. Trad. Yara Khoury. Projeto História, São Paulo: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP, n.10, p.7-28, dez. 1993.

OLIVEIRA, João Pacheco. Os indígenas na fundação da colônia: uma abordagem crítica. In. FRAGOSO, João Luís; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial: volume1*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 53, n. 2, pp. 45-473, dez. 2010.

PASSOS, Cristiano Cezar de Oliveira. Violações contra os direitos dos povos indígenas e impactos socioambientais no Brasil. *REBELA*, v.9 n. 1. Jan/abr. 2019, pp. 117-125.

PALMQUIST, Helena. Questões sobre genocídio e etnocídio indígena: a persistência da destruição. Belém: UFPA. Dissertação de mestrado, 2018.

PEDROSO, Dulce Madalena Rios. Avá-Canoeiro. In. De MOURA. Marlene Castro Ossami. *Índios em Goiás: uma pesquisa histórico-cultural*. Goiânia: Ed da UCG/Ed.Vieira/Ed. Kelps, 2006, pp. 89-135.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018.

POLLACK, Michael. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricas**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10. 1992.

PRADAL, Fernanda Ferreira; CHERNICHARO, Luciana Peluzio; ANSARI Moniza Rizzini. Participação social no processo de funcionamento da Comissão Nacional da Verdade: análises e reflexões a partir de uma experiência de monitoramento. In.

WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS. As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação Dois Anos Depois. Rio de Janeiro: ISER, 2016.

QUINALHA, Renan. **Justiça de transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Anibal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSON, 2005. P. 117-142.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart; SACRAMENTO, Igor. **Televisão e Memória: entre testemunhos e confissões**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020.

RIGON, Bruno Silveira; CARVALHO, Juliano; DIVAN, Gabriel. O papel do testemunho para a desconstrução da violência biopolítica. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 196-210, jul./dez. 2014.

RODRIGUES, Márcia B. F. Razão e sensibilidade: reflexões em torno do paradigma indiciário. **Revista de História da UFES**, Vitória, nº 17, pp. 213-221, 2005.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. Possibilidade de reparação e justiça para os Avá-Canoeiro do Araguaia a partir da memória e da verdade sobre o que não se quer lembrar. **Campos**, Curitiba, v. 20, n. 2, p. 59-81, jul./dez. 2019.

RODRIGUES, Marco Antonio; RODRIGUES, Andrea Lucia Cavararo; URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera. Povos Tradicionais, Direito e Estado: Considerações a partir do conceito de Humanismo em Lévi-Strauss e do Pluralismo Jurídico de Boaventura de Sousa Santos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v. 48, n. 1, p. 217-241, jan./jul., 2020.

ROCHA, Gabriela de Freitas Figueiredo. A construção da cidadania indígena no Brasil e suas contribuições à Teoria Crítica Racial. *Revista Direito e Práxis* (online). 2021, v.12, n. 2, pp. 1242-1269.

ROSE, Nikolas. Entrevista conduzida por Sérgio Resende Carvalho. **Interface**, Botucatu, v. 19, n. 54, p. 647-658, set. 2015.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SELIGMANN-SILVA, Marcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

SELIGMANN-SILVA, Marcio. **A virada testemunhal e decolonial do saber histórico**. Campinas: Editora da Unicamp, 2022.

SOUZA, Sandra Coelho de. **A ética de Michel Foucault: a verdade, o sujeito, a experiência**. Belém: Cejup, 2000.

STIVAL, Monica Loyola. Clastres e a crítica de Foucault ao conceito de poder. **Revista de @ntropologia da UFSCar**, v. 9, n. 2 (suplemento), p. 39-46, jul./dez. 2017.

TELES, Edison; QUINALHA, Renan. O alcance e os limites do discurso da “justiça de transição” no Brasil. In. TELES, Edison; QUINALHA, Renan. **Espectros da Ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p.10-46.

TELES, Janaína de Almeida. Superando o legado da ditadura militar? A comissão da verdade e os limites do debate político e legislativo no Brasil. In. TELES, Edison; QUINALHA, Renan. **Espectros da Ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 187-228

TENAGLIA, Mônica. **As Comissões da Verdade no Brasil: contexto histórico-legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos**. 2019. 251f. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

WEICHERT, Marlon Alberto. Prefácio. In. WESTHROP; GARRIDO; PARREIRA; SANTOS. **As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação Dois Anos Depois**. Rio de Janeiro: ISER, 2016.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VICTOR, Fabio. **Poder Camuflado: Os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro**. São Paulo: Companhia das Letras. 2022.

ZELIC, Marcelo. Mecanismos de não-repetição: um esforço de futuro sustentável. In: **RELATÓRIO A violência contra os povos indígenas no Brasil**. 2021. Brasília: CIMI, 2022. p. 266-276.

ZELIC, Marcelo. Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos. **Mediações**, Londrina, v. 22, n. 2, p. 347-365, jul./dez. 2017.

APÊNDICE A – Tipologia definida no Relatório Final sobre o tema: graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas

Tópico do RCNV	Ação do Governo civil-militar	Tipologia
Política fundiária e esbulho de terras indígenas.	Apropriação de terras	Integração/assimilação
Usurpação de trabalho indígena, confinamento e abusos de poder	Trabalho escravo	Integração/assimilação
CPIs e condenações no Tribunal Russel	Relatório Figueiredo	Resistencia a governo autoritário
O endurecimento da política indigenista	Indígenas e suas terras considerados barreiras da unidade nacional e do progresso	Integração/assimilação
Contatos e remoções forçadas	Desterritorialização dos povos indígenas	Integração/assimilação
O estatuto do Índio	Nova legislação indígena	Integração/assimilação
Virtuais inimigos internos: índios como questão de segurança nacional	Reformatório Krenak	Prisão dos subversivos: Tortura, trabalho escravizado Sistema punitivo e repressor.
Política de saúde: omissão a partir de 1969	Não vacinar	Genocídio
Tentativa de abolir sujeitos de direitos: o projeto de emancipação.	Estatuto do Índio	Integração/assimilação
Certidões negativas fraudulentas de existência de índios	Expulsão, remoção e intrusão de territórios indígenas	Integração/assimilação
Desagregação social e extermínio	Extermínio dos Xetá, Tapayuna e Avá-Canoeiro	Genocídio

Mortandades e Massacres	Invasões, garimpo, desassistência e morte; Massacre dos Waimiri-Atroari; invasão do Território Sateré-Mawé; o caso Cinta Larga; prisão, torturas, maus-tratos e desaparecimentos forçados; SPI e a organização informal do sistema punitivo especial; o reformatório Krenak e o sistema punitivo na Funai; o caso Aikewara; perseguição ao movimento indígena	Genocídio
-------------------------	---	-----------

Fonte: Elaborado pelo autor.

ANEXO A – Etnocídio bolsonarista: estudos sobre os crimes contra pessoas e povos indígenas pós-Comissão Nacional da Verdade

Mês	Área - Povo	Município - Estado	Tipo de violência
out. 2018	Aldeia Paranapuã Guarani Mbya	São Vicente – São Paulo	Xingamento e ameaças
	Reserva Dourados Guarani Kaiowa	Caarapó e Miranda – Mato Grosso do Sul	Intimidação e ameaças com armas e tiros, cerco as aldeias com camionetas, foguetes, tiros após resultado eleitoral
	Aldeia Bem Querer de Baixo - Serra Talhada Pankararu	Jatobá-Pernambuco	Incêndio de duas escolas, posto de saúde e igreja por posseiros e ruralistas.
	Aldeia Rubiácea TI Governador Gavião	Maranhão	Assassinato à tiros
	Tekoha Tatury Ava-Guarani	Guaira-Paraná	Atentado à tiros
	25 tekoha Ava-Guarani	Guaíra, Terra Roxa, Santa Helena e Itaipulândia-Paraná	Ameaças com ações de reintegração de posse.
dez. 2018	Reserva indígena do Rio Pardo Kawahiva	Mato Grosso, fronteira leste de Rondônia e a fronteira norte do Amazonas	Invasões de terras por ladrões de terras, madeireiros ilegais, mineiros e pecuaristas
	TI Baía dos Guató Guató	Mato Grosso-Mato Grosso do Sul	Suspensão liminar demarcação-uso abusivo do critério marco temporal
jan. 2019	Aldeia Laranjal Ti Arara Arara	Uruará e Medicilândia-Pará	Invasões de madeireiros e grileiros
	TI Arariboia	Maranhão	Invasões de madeireiros e grileiros

	TI Uru Eu-Wau-Wau	Jorge Texeira-Rondônia	Invasão de terras indígenas
	Karipuna	Rondônia	Ocupação ilegal em terra indígena
	TI Awa Awá Guajá Guajajara e Ka'apor	Maranhão	Ameaças de reinvasão de posseiros, madeireiros e fazendeiros
	TI Arariboia Guajajara	Maranhão	Ocupação ilegal em terra indígena
	Tis Marãiwatsédé - Xavante	Mato Grosso	Ameaças de reinvasão de posseiros
	TI Yanomami	Roraima	Invasão de garimpeiros
	Area Ponta do Arado Guarani Mbya	Rio Grande do Sul	Ataque a tiros
	TI Caieiras Velhas Tupinikim e Guarani Mbya	Aracruz - ES	Ataque a tiros de posseiros
Fev.-19	Aldeia Samauma – TI Caiapucá Jaminawa	Acre-Amazonas	Invasão da aldeia, ameaças de morte de lideranças e a mulher com crianças
	Aldeia Serra do Padeiro TI Olivença Tupinambá	Bahia	Plano de assassinato de lideranças e seus familiares Assassinato de filho de um dos filhos de liderança e desaparecimento do outro.
	Morro dos Cavalos Guarani Mbya	Santa Catarina	Processo para nulidade da portaria declaratória da TI Morro dos Cavalos, sob argumento do Marco Temporal
	Tukano	Manaus-Amazônia	Assassinato e tiros de cacique
mar.-19	TI Ituna/Itata e Koatinemo Assurini	Médio Xingu - Pará	Invasão de TI por agentes da mineração ilegal ameaças a povos isolados

abr. 2019	TI Uru Eu Wau Wau	Rondônia	Aumento de invasões e grileiros, ameaças, tiroteios perto de aldeias, devastação da floresta. Desmatamento de 221 hectares da TI
	TI Yanomami	Roraima	Aumento da Invasão de garimpeiros – Cerca de 7 mil
	Parque do Xingu Kaiabi	Mato Grosso	Morte de 3 crianças por falta de atendimento médico
maio 2019	TI Guyraroka Guarani Kaiowa	Caarapó- Mato Grosso do Sul	Intoxicação por agrotóxicos e calcário de quatro crianças e dois adolescentes, despejados por fazendeiros. Ameaças, intimidações Anulação da portaria declaratória da demarcação da TI
	TI Yanomami	Roraima	Aumento da invasão de garimpeiros na TI. Cerca de 10 mil
	Aldeia Nova Canaã Maraguá	Nova Olinda do Norte- Amazonas	Desmatamento e obstrução nas terras indígenas por parte de pecuarista
	TI Andirá-Marau Sateré-Mawé	Manaués- Amazonas	Exploração ilegal de madeira em território indígena e ameaças
	Aldeias Xikrin e Kaiapó	Pará	Decisão do STF de paralisar processo em que a mineradora Onça Puma, subsidiária da Vale, foi obrigada a indenizar as aldeias- PRG recurso contra decisão
	TI Urubu Branco Tapirapé	Confresa – Mato Grosso	Desmatamento e associação criminosa
jun. 2019	Aldeia Passo Piraju Guarani Kaiowa	Mato Grosso do Sul	Criminalização de indígenas acusados de homicídio e tentativa de homicídio durante

			ataque de policiais a paisana/julgamento
	Terras Kinja (Waimiri Atroari)	Manaus (AM) e Boa Vista (RR)	Violação da Convenção 169 OIT, falta de consulta previa para projeto de construção de um linhão de energia.
	Manifestantes indígenas (e quilombolas)	Brasília (DF)	Violenta repressão policial da manifestação de reivindicação das pautas e demandas da ATL
	Aldeia Jarinal TI Vale do Povos Kanamary e Tsohom Djapa	Jutaí- Amazônia	Invasão de terras por parte de garimpeiros, ameaças e assédio às mulheres indígenas
	TI Karipuna	União Bandeirantes- Porto Velho (RO)	Grilagem e roubo de madeira
	TI Maró Borarí e Arapiun	Santarém- Pará	Invasão de madeireiros
	Tis Sawre Bap'in (Apompu) e Sawre Jaybu Munduruku	Itaituba- Pará	Incitação ao crime do prefeito da cidade para inviabilizar estudos para criação TI
	Tariano, Wanano, Tukano, Baré, Pira-Tapuia	São Gabriel da Cachoeira - Amazonas	Homenagem da câmara municipal a condenado por crimes de exploração, abuso sexual e ameaça de morte a 12 meninas indígenas em setembro de 2018
	Aldeia mãe Tsõrepre Xavante		Violação da Convenção 169 OIT, falta de consulta prévia para construção da BR-080 com impactos na aldeia mãe.

Fonte: CICARONE; RAMOS, 2020, p. 464-465.

ANEXO B – Comissões da Verdade criadas no Brasil (2012-1018)

Nº	Nome	Estado	Vigência	Categoria
1	Comissão Nacional da Verdade (CNV)		2012-2014	Nacional
2	Comissão Estadual da Verdade “Jaime Miranda” de Alagoas	AL	2013-	Estadual
3	Comissão Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra ‘Chaguinha’”	AP	2013-2017	Estadual
4	Comissão Estadual da Verdade da Bahia*	BA	2013-2016	Estadual
5	Comissão Estadual da Verdade do Espírito Santo	ES	2012-	Estadual
6	Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo*	ES	-	Estadual
7	Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça de Goiás “Deputado Estadual José Porfírio de Souza”*	GO	2012-	Estadual
8	Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*	MA	-	Estadual
9	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	MG	2013-2017	Estadual
10	Comissão da Verdade do Pará	PA	2017-	Estadual
11	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba*	PB	2012-2017	Estadual

12	Comissão Estadual da Memória e da Verdade de Pernambuco “Dom Helder Câmara”*	PE	2012-2017	Estadual
13	Comissão Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban”	PR	2012-2014	Estadual
14	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro*	RJ	2013-2015	Estadual
15	Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul*	RS	2013-2014	Estadual
16	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina “Paulo Stuart Wright”*	SC	2013-2014	Estadual
17	Comissão Estadual da Verdade de Sergipe “Paulo Barbosa de Araújo”	SE	2015-	Estadual
18	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”*	SP	2013-2015	Estadual
19	Comissão Municipal da Verdade de Vitória da Conquista	BA	2013-	Municipal
20	Comissão Verdade e Memória do Grande Sertão de Montes Claros	MG	2016-	Municipal
21	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora*	MG	2014-2016	Municipal
22	Comissão Municipal da Verdade de Palestina do Pará	PA	2015-	Municipal
23	Comissão Municipal da Verdade de João Pessoa	PB	2014-	Municipal
24	Comissão da Verdade de Campina Grande	PB	-	Municipal
25	Comissão da Verdade de Niterói	RJ	2013-2015	Municipal

26	Comissão da Verdade “Dom Waldyr Calheiros” de Volta Redonda	RJ	2013-2015	Municipal
27	Comissão da Verdade de Macaé	RJ	2013-2017	Municipal
28	Comissão da Verdade de São João de Meriti	RJ	2013-	Municipal
29	Comissão Municipal da Verdade de Barra Mansa	RJ	2014-	Municipal
30	Comissão da Verdade de Duque de Caxias	RJ	2014-	Municipal
31	Comissão da Verdade de São Gonçalo	RJ	2014-	Municipal
32	Comissão Municipal da Verdade de Nova Friburgo “Chico Bravo”	RJ	2014-	Municipal
33	Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis	RJ	2015-	Municipal
34	Comissão da Memória, Verdade e Justiça da Cidade de Natal “Luiz Ignácio Maranhão Filho”*	RN	2013-	Municipal
35	Comissão Municipal da Verdade de Rio Grande	RS	2015-	Municipal
36	Comissão Municipal da Verdade de Joinville	SC	2014-	Municipal
37	Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo “Vladimir Herzog”*	SP	2012	Municipal
38	Comissão da Verdade de Santos “Prefeito Esmeraldo Tarquínio”	SP	2013-	Municipal
39	Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras*	SP	2013-	Municipal

40	Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São José dos Campos "Professor Michal Gartenkraut"*	SP	2013-2014	Municipal
41	Comissão da Verdade do Município de Guarulhos	SP	2013-2015	Municipal
42	Comissão da Verdade de Diadema	SP	2013-	Municipal
43	Comissão da Verdade de São Bernardo do Campo	SP	2014-	Municipal
44	Comissão da Verdade de Santo André	SP	2014-	Municipal
45	Comissão da Verdade de Mauá	SP	2014-	Municipal
46	Comissão da Verdade de Ribeirão Pires	SP	2014-	Municipal
47	Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo	SP	2014-2016	Municipal
48	Comissão Municipal da Verdade "Alexandre Vannucchi Leme" de Sorocaba	SP	2014-	Municipal
49	Comissão Municipal da Verdade de Osasco	SP	2014-2015	Municipal
50	Comissão da Verdade da Universidade Estadual da Bahia (UNEB)	BA	2014-	Universitária
51	Comissão de Memória e Verdade "Eduardo Collier" da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA)*	BA	2013-2014	Universitária
52	Comissão "Milton Santos" de Memória e Verdade da Universidade Federal da Bahia (UFBA)	BA	2013-2014	Universitária
53	Comissão da Verdade das Universidades do Ceará (Universidade Federal	CE	2013-	Universitária

	do Ceará/Universidade Estadual do Ceará - UFC/UECE)			
54	Comissão de Memória e Verdade da Universidade de Brasília (UnB) "Anísio Teixeira"*	DF	2012-2015	Universitária
55	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	ES	2013-2016	Universitária
56	Comissão "César Leite" de Memória e Verdade da Universidade Federal do Pará (UFPA)	PA	2013-	Universitária
57	Comissão da Verdade e da Preservação da Memória da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)	PB	2013-	Universitária
58	Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça das Entidades Representativas da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	PB	2014-	Universitária
59	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Paraná (UFPR)*	PR	2012-	Universitária
60	Comissão da Memória e Verdade da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	RJ	2013-	Universitária
61	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	RN	2012-2015	Universitária
62	Comissão "Paulo Devanier Lauda" de Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	RS	2015-	Universitária

63	Comissão de Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	SC	2014-	Universitária
64	Comissão da Verdade da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP)*	SP	2013-2014	Universitária
65	Comissão da Verdade e Memória da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) “Octávio Ianni”	SP	2013-2015	Universitária
66	Comissão da Verdade “Marcos Lindenberg” da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)*	SP	2013-2017	Universitária
67	Comissão da Verdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) “Reitora Nadir Gouvea Kfoury”*	SP	2013-2017	Universitária
68	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	SP	2013-2017	Universitária
69	Comissão da Verdade da Universidade Estadual de São Paulo (UNESP)	SP	2014-2015	Universitária
70	Comissão Especial da Memória, Verdade e Justiça da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Conselho Federal/OAB*	-	-	Setorial
71	Comissão da Verdade e do Memorial da Anistia Política da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - MG*	-	-	Setorial
72	Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – PR*	-	-	Setorial
73	Comissão da Verdade e da Memória “Advogado Luiz Maranhão” da	-	-	Setorial

	Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – RN*			
74	Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – BA	-	-	Setorial
75	Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros (Federação Nacional dos Jornalistas)*	-	-	Setorial
76	Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais	-	-	Setorial
77	Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas de Goiás	-	-	Setorial
78	Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal	-	2013-	Setorial
79	Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina	-	2012-	Setorial
80	Comissão da Verdade, Memória e Justiça do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo	-	2013- 2017	Setorial
81	Comissão da Verdade, Memória e Justiça dos Jornalistas Profissionais do Ceará	-	2013- 2014	Setorial
82	Comissão Camponesa da Verdade	-	2012- 2014	Setorial
83	Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	-	2012- 2015	Setorial
84	Comissão Nacional da Verdade da União Nacional dos Estudantes (UNE)	-	2013- 2015	Setorial
85	Comissão Memória, Verdade e Justiça do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na	-	-	Setorial

	Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados e Afins, Energia de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro*			
86	Comissão Indígena da Verdade e Justiça	-	2013-	Setorial
87	Comissão da Verdade da Associação Paulista de Saúde Pública (APSP)	-	2013- 2014	Setorial
88	Comissão da Memória e Verdade dos Correios “Mércia Albuquerque Ferreira”	-	2013-	Setorial

Fonte: TENAGLIA, 2019, p. 243-249.

ANEXO C – Recomendações do volume II, capítulo 5 do Relatório Final da CNV

- Pedido público de desculpas do Estado brasileiro aos povos indígenas pelo esbulho das terras indígenas e pelas demais graves violações de direitos humanos ocorridos sob sua responsabilidade direta ou indireta no período investigado, visando a instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos.
- Reconhecimento, pelos demais mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena.
- Instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados no presente estudo.
- Promoção de campanha nacionais de informação à população sobre a importância do respeito aos direitos dos povos indígenas garantidos pela Constituição e sobre as graves violações de direitos ocorridos no período de investigação da CNV, considerando que a desinformação da população brasileira facilita a perpetuação das violações descritas no presente relatório.
- Inclusão da temática das “graves violações de direitos humanos ocorridas contra os povos indígenas entre 1946-1988” no currículo oficial da rede de ensino, conforme o que determina a Lei nº 11.645/2008.
- Criação de fundos específicos de fomento à pesquisa e difusão amplas das graves violações de direitos humanos cometidos contra povos indígenas, por órgãos públicos e privados de apoio à pesquisa ou difusão cultural e educativa, incluindo-se investigação acadêmicas e obras de caráter cultural, como documentários, livros etc.
- Reunião e sistematização, no Arquivo Nacional, de toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos cometidas

contra os povos indígenas no período investigado pela CNV, visando ampla divulgação ao público.

- Reconhecimento pela Comissão de Anistia, enquanto “atos de exceção” e/ou enquanto “punição por transparência de localidade”, motivados por fins exclusivamente políticos, nos termos do artigo 2º, item 1 e 2, da Lei nº 10.559/2002, da perseguição a grupos indígenas para colonização de seus territórios durante o período de abrangência da referida lei, visando abrir espaço para a apuração detalhada de cada um dos casos no âmbito da Comissão, a exemplo do julgamento que anistiou 14 Aikewara-Suruí.

- Criação de grupos de trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para organizar a instrução de processos de anistia e reparação aos indígenas atingidos por atos de exceção, com especial atenção para os casos do Reformatório Krenak e da Guarda Rural Indígena, bem como aos demais casos citados neste relatório.

- Proposição de medidas legislativas para alteração da Lei nº 10.559/2002, de modo a contemplar formas de anistia e reparação coletiva aos povos indígenas.

- Fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde (Sasi-SUS), enquanto um mecanismo de reparação coletiva.

- Regularização e desinversão das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas no período investigado pela CNV, sobretudo considerando-se os casos de esbulho e subtração territorial aqui relatados, assim como o determinado na Constituição de 1988.

- Recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas como forma de reparação coletiva pelas graves violações decorrentes da não observação dos direitos indígenas na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados entre 1946 e 1988.

Fonte: BRASIL, 2014c, p. 253-254.